

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 76/GM/94, respeitante à concessão gratuita, por arrendamento, de um terreno sito na Zona Norte do Bairro do Hipódromo. .... 7

Despacho n.º 77/GM/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 145/SATOP/94. .... 10

Despacho n.º 78/GM/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida do General Castelo Branco. .... 12

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho. .... 15

### Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. .... 15

### Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho. .... 15

### Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. .... 15

### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. .... 17

### Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. .... 18

### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. .... 19

Declarações. .... 20

### Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. .... 41

### Serviços de Economia:

Extractos de despachos. .... 42

### Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. .... 42

Extractos de alvarás. .... 45

### Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. .... 45

### Forças de Segurança de Macau:

#### *Direcção dos Serviços:*

Extractos de despachos. .... 45

#### *Polícia Marítima e Fiscal:*

Extracto de despacho. .... 45

### Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho. .... 45

### Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos. .... 45

(Continua na página seguinte)

|                                                                                                                                                                                   |    |                                                                                                                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Directoria da Polícia Judiciária:</b>                                                                                                                                          |    | Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos para a admissão de vinte e um estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público. ....                       | 55 |
| Extractos de despachos. ....                                                                                                                                                      | 46 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Câmara Municipal das Ilhas:</b>                                                                                                                                                |    | Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial. ....                                                             | 56 |
| Extractos de deliberações. ....                                                                                                                                                   | 47 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Instituto de Acção Social:</b>                                                                                                                                                 |    | Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe. ....                                  | 56 |
| Extractos de despachos. ....                                                                                                                                                      | 48 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Instituto Cultural:</b>                                                                                                                                                        |    | Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....                                                        | 57 |
| Extractos de despachos. ....                                                                                                                                                      | 48 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Leal Senado:</b>                                                                                                                                                               |    | Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 3.ª classe. ....                                          | 57 |
| Extractos de deliberações. ....                                                                                                                                                   | 49 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| Extracto de despacho. ....                                                                                                                                                        | 50 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Imprensa Oficial:</b>                                                                                                                                                          |    | Da Capitania dos Portos, sobre as normas e instruções relativas à segurança da navegação para o Território. ....                                                                                    | 57 |
| Extractos de despachos. ....                                                                                                                                                      | 50 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Fundo de Pensões:</b>                                                                                                                                                          |    | Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a demissão de um guarda. ....                                                                                                                       | 83 |
| Extractos de despachos. ....                                                                                                                                                      | 51 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Instituto dos Desportos:</b>                                                                                                                                                   |    | Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a demissão de um guarda. ....                                                                                                                                      | 84 |
| Extracto de despacho. ....                                                                                                                                                        | 52 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Gabinete para a Tradução Jurídica:</b>                                                                                                                                         |    | Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a demissão de um guarda. ....                                                                                                                                      | 84 |
| Extractos de despachos. ....                                                                                                                                                      | 52 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Gabinete para os Assuntos Legislativos:</b>                                                                                                                                    |    | Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista. ....                                                | 85 |
| Extracto de despacho. ....                                                                                                                                                        | 52 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Fundo de Segurança Social:</b>                                                                                                                                                 |    | Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial. ....                                                                      | 85 |
| Extracto de despacho. ....                                                                                                                                                        | 52 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| Rectificação. ....                                                                                                                                                                | 52 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Universidade de Macau:</b>                                                                                                                                                     |    | Da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de cinco vagas de inspector de 2.ª classe. .... | 85 |
| Extracto de despacho. ....                                                                                                                                                        | 53 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Instituto Politécnico:</b>                                                                                                                                                     |    | Da mesma Polícia, sobre a afixação da lista relativa à admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal. ....                          | 86 |
| Extracto de despacho. ....                                                                                                                                                        | 53 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| <b>Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:</b>                                                                                                                               |    | Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe. ....                              | 86 |
| Extractos de despachos. ....                                                                                                                                                      | 53 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| Declarações. ....                                                                                                                                                                 | 54 |                                                                                                                                                                                                     |    |
| Rectificação. ....                                                                                                                                                                | 54 | Da mesma Câmara. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe. ....                                                                    | 86 |
| <b>Avisos e anúncios oficiais</b>                                                                                                                                                 |    | Da mesma Câmara. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de letrado de 3.ª classe. ....                                                                      | 86 |
| Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe. .... | 54 | Da mesma Câmara. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. ....                                                         | 86 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de agente de censos e inquéritos especialista. ....                         | 55 | Da mesma Câmara. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta e duas vagas de terceiro-oficial. ....                                                                | 87 |

|                                                                                                                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Da mesma Câmara. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe. ....      | 87 |
| Da mesma Câmara. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe. ....            | 87 |
| Da mesma Câmara. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....                   | 88 |
| Da mesma Câmara, sobre a designação de uma via pública. ....                                                                                                | 88 |
| Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. ....                | 88 |
| Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe. .... | 88 |
| Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário de 2.ª classe. ....              | 89 |
| Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe. ....         | 89 |
| Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....               | 89 |
| Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial. ....                            | 90 |
| Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de fiel de 2.ª classe. ....                        | 90 |
| Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. ....             | 90 |
| Do Montepio Oficial, sobre a convocação para a assembleia geral ordinária. ....                                                                             | 91 |
| Da Autoridade Monetária e Cambial. — Lista dos mediadores de seguros contra os quais foram instaurados autos de transgressão. ....                          | 91 |
| Da mesma Autoridade Monetária. — Lista das seguradoras autorizadas a exercer a actividade em Macau e respectivos ramos de exploração. ....                  | 92 |
| Da mesma Autoridade Monetária. — Lista das instituições sujeitas a supervisão autorizadas a exercer a sua actividade em Macau. ....                         | 95 |
| Da mesma Autoridade Monetária. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Setembro de 1994. ....                                           | 97 |

#### Anúncios judiciais e outros

**Nota:** — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52, II Série, em 30 de Dezembro de 1994, inserindo o seguinte:

No 1.º Suplemento:

## GOVERNO DE MACAU

### Avisos e anúncios oficiais

|                                                                                                                                                  |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe. .... | 5032 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe. ....                           | 5032 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe. ....                  | 5033 |
| Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....                             | 5034 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe. ....                  | 5035 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe. ....                                        | 5036 |
| Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. ....   | 5037 |
| Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de catorze vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....                     | 5038 |

No 2.º Suplemento:

### Avisos e anúncios oficiais

|                                                                                                                          |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Do Tribunal de Contas, respeitante ao parecer sobre a conta-geral do Território, relativo ao ano económico de 1993. .... | 5040 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|

## 澳門政府

### 總督辦公室

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| 第七六/G M/九四號批示 關於以租賃方式免費批出一幅位於灣景北區之土地事宜. ....       | 7  |
| 第七七/G M/九四號批示 關於更正第一四五/SATOP /九四號批示事宜. ....        | 10 |
| 第七八/G M/九四號批示 關於修正一幅位於白朗古將軍大馬路以租賃方式批出之土地合同事宜. .... | 12 |

### 傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

|              |    |
|--------------|----|
| 批示綱要一件. .... | 15 |
|--------------|----|

### 反貪污暨反行政違法性高級專員公署

|              |    |
|--------------|----|
| 批示綱要一件. .... | 15 |
|--------------|----|

|                 |    |                      |    |
|-----------------|----|----------------------|----|
| <b>行政暨公職司</b>   |    | <b>澳門市政廳</b>         |    |
| 批示綱要一件 .....    | 15 | 決議綱要數件 .....         | 49 |
|                 |    | 批示綱要一件 .....         | 50 |
| <b>教育暨青年司</b>   |    | <b>政府印刷署</b>         |    |
| 批示綱要數件 .....    | 15 | 批示綱要數件 .....         | 50 |
| <b>衛生司</b>      |    | <b>退休基金會</b>         |    |
| 批示綱要數件 .....    | 17 | 批示綱要數件 .....         | 51 |
| <b>統計暨普查司</b>   |    | <b>體育總署</b>          |    |
| 批示綱要數件 .....    | 18 | 批示綱要一件 .....         | 52 |
| <b>財政司</b>      |    | <b>法律翻譯辦公室</b>       |    |
| 批示綱要數件 .....    | 19 | 批示綱要數件 .....         | 52 |
| 聲明書數件 .....     | 20 | <b>立法事務辦公室</b>       |    |
| <b>司法事務司</b>    |    | 批示綱要一件 .....         | 52 |
| 批示綱要數件 .....    | 41 | <b>社會保障基金</b>        |    |
| <b>經濟司</b>      |    | 批示綱要一件 .....         | 52 |
| 批示綱要數件 .....    | 42 | 更正書一件 .....          | 52 |
| <b>旅遊司</b>      |    | <b>澳門大學</b>          |    |
| 批示綱要數件 .....    | 42 | 批示綱要一件 .....         | 53 |
| 執照綱要數件 .....    | 45 | <b>理工學院</b>          |    |
| <b>地球物理暨氣象台</b> |    | 批示綱要一件 .....         | 53 |
| 批示綱要一件 .....    | 45 | <b>輔助納入事務辦公室</b>     |    |
| <b>澳門保安部隊</b>   |    | 批示綱要數件 .....         | 53 |
| 保安事務司：          |    | 聲明書數件 .....          | 54 |
| 批示綱要數件 .....    | 45 | 更正書一件 .....          | 54 |
| 水警稽查隊：          |    | <b>政府機關通告及公告</b>     |    |
| 批示綱要一件 .....    | 45 | 統計暨普查司佈告 招考填補二等統計暨普  |    |
| <b>勞工暨就業司</b>   |    | 查員十五缺應考人考試成績表 .....  | 54 |
| 批示綱要一件 .....    | 45 | 統計暨普查司佈告 招考填補專業統計暨普  |    |
| <b>地圖繪製暨地籍司</b> |    | 查員一缺應考人考試成績表 .....   | 55 |
| 批示綱要數件 .....    | 45 | 司法事務司佈告 錄取法院及檢察院辦事處  |    |
| <b>司法警察司</b>    |    | 二十一名實習員應考人臨時名單 ..... | 55 |
| 批示綱要數件 .....    | 46 | 經濟司佈告 招考填補二等文員三缺應考人  |    |
| <b>海島市市政廳</b>   |    | 考試成績表 .....          | 56 |
| 決議綱要數件 .....    | 47 | 土地工務運輸司佈告 招考填補二等技術員  |    |
| <b>社會工作司</b>    |    | 三缺准考人臨時名單 .....      | 56 |
| 批示綱要數件 .....    | 48 | 土地工務運輸司佈告 招考填補二等技術輔  |    |
| <b>文化司署</b>     |    | 導員三缺准考人臨時名單 .....    | 57 |
| 批示綱要數件 .....    | 48 |                      |    |



|                                               |    |                                              |      |
|-----------------------------------------------|----|----------------------------------------------|------|
| 新聞司佈告 招考填補三等翻譯一缺准考人臨時名單 .....                 | 57 | 澳門市政廳佈告 招考填補二等獸醫一缺准考人臨時名單 .....              | 89   |
| 港務局佈告 關於在本地區航海安全之規定及指示 .....                  | 57 | 澳門市政廳佈告 招考填補二等資訊督導員一缺准考人臨時名單 .....           | 89   |
| 治安警察廳佈告 關於將一名警員撤職事宜                           | 83 | 澳門市政廳佈告 招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單 .....           | 89   |
| 治安警察廳佈告 關於將一名警員撤職事宜                           | 84 | 澳門市政廳佈告 招考填補三等文員七缺准考人臨時名單 .....              | 90   |
| 治安警察廳佈告 關於將一名警員撤職事宜                           | 84 | 澳門市政廳佈告 招考填補二等保管員四缺准考人臨時名單 .....             | 90   |
| 地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補專業測量員一缺准考人臨時名單 .....           | 85 | 澳門市政廳佈告 招考填補二等助理技術員五缺准考人臨時名單 .....           | 90   |
| 地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等文員三缺准考人臨時名單 .....            | 85 | 公務員互助會佈告 關於召集會員大會之例會事宜 .....                 | 91   |
| 司法警察司佈告 報讀招考填補二等督察五缺之培訓及實習課程應考人考試成績表 ..       | 85 | 澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於曾有違例筆錄之保險中介人之名單 .....         | 91   |
| 司法警察司佈告 關於張貼有關報讀招考填補刑事偵查助理員二十缺之培訓班之名單事宜 ..... | 86 | 澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 有關獲許可在澳門從事業務之保險人及其經營項目之名單 ..... | 93   |
| 海島市市政廳佈告 招考填補二等資訊高級技術員三缺准考人臨時名單 .....         | 86 | 澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於接受監督之獲許可在澳門從事業務之機構名單 ....     | 96   |
| 海島市市政廳佈告 招考填補二等技術員六缺准考人臨時名單 .....             | 86 | 澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九四年九月三十日之資產負債分析表 .....      | 97   |
| 海島市市政廳佈告 招考填補三等文案三缺准考人臨時名單 .....              | 86 |                                              |      |
| 海島市市政廳佈告 招考填補二等助理技術員四缺准考人臨時名單 .....           | 86 | <b>法律公告及其他公告</b>                             |      |
| 海島市市政廳佈告 招考填補三等文員三十二缺准考人臨時名單 .....            | 87 | 附注：一九九四年十二月三十日第五十二期政府公報第二組增發兩附刊，內容如下：        |      |
| 海島市市政廳佈告 招考填補二等公共關係督導員一缺准考人臨時名單 .....         | 87 | 第一號附刊：                                       |      |
| 海島市市政廳佈告 招考填補二等資訊督導員一缺准考人臨時名單 .....           | 87 | <b>澳門政府</b>                                  |      |
| 海島市市政廳佈告 招考填補二等高級技術員十二缺准考人臨時名單 .....          | 88 | <b>政府機關通告及公告</b>                             |      |
| 海島市市政廳佈告 關於為一公共街道命名事宜 .....                   | 88 | 統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員兩缺考試事宜 .....         | 5032 |
| 澳門市政廳佈告 招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單 .....            | 88 | 統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊助理技術員兩缺考試事宜 .....         | 5033 |
| 澳門市政廳佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單 .....          | 88 | 司法事務司佈告 關於招考填補二等高級技術員七缺考試事宜 .....            | 5034 |

司法事務司佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員兩缺考試事宜 ..... 5035

司法事務司佈告 關於招考填補二等技術員四缺考試事宜 ..... 5036

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺考試事宜 ..... 5037

社會工作司佈告 關於招考填補二等高級技術員十四缺考試事宜 ..... 5038

第二號附刊：

### 政府機關通告及公告

審計法院佈告 關於對一九九三年經濟年度本地區之總賬目之意見 ..... 5040

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 76/GM/94

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau, de concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área de 2 013 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Zona Norte do Bairro do Hipódromo, quarteirão «HO» (Processo n.º 1 356.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 63/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, datado de 2 de Dezembro de 1991, a Diocese de Macau veio solicitar a concessão, com dispensa de hasta pública, de um terreno no Bairro do Iao Hon, destinado à construção de uma igreja e centro paroquial, social e pastoral, juntando para o efeito um estudo-esboceto do respectivo projecto.

2. O terreno designado por quarteirão «HO», do Hipódromo Norte, com a área de 2 013 m<sup>2</sup>, foi concluído no plano de concessões de 1992, afecto à construção de uma igreja e centro paroquial, social e pastoral, iniciando-se então o processo de concessão.

3. Em 27 de Outubro de 1993, foi submetida à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o estudo prévio de aproveitamento do terreno que mereceu parecer favorável.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou em minuta de contrato as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 16 de Junho de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Agosto de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. O terreno em questão não está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e encontra-se assinalado na planta n.º 160/89, emitida em 14 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Outubro de 1994, assinada por D. Domingos Lam, Bispo de Macau, residente em Macau, no Paço Episcopal, Largo da Sé, s/n, na qualidade de legal representante da requerente.

8. A concessão em apreço não está sujeita a liquidação de sisa, conforme declaração lavrada aos 7 de Novembro de 1994, assinada pelo chefe da Repartição de Finanças de Macau, que se encontra arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 64.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de

Macau, como primeiro outorgante, e pela Diocese de Macau, como segunda outorgante:

### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

O primeiro outorgante concede gratuitamente, por arrendamento, à segunda outorgante, um terreno não descrito na CRPM, situado em Macau, no gaveto da Avenida da Longevidade com a Rua Direita do Hipódromo, designado por quarteirão «HO», da Zona Norte do Bairro do Hipódromo, com a área de 2 013 (dois mil e treze) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 160/89, emitida em 14 de Agosto de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção de uma igreja e de um centro paroquial, social e pastoral.

### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar iní-

cio à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Encargo especial*

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura aí existentes.

#### *Cláusula sexta — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula oitava — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

b) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado, salvo se o for por motivo não imputável a negligência da se-

gunda outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

#### *Cláusula nona — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sexta;

c) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

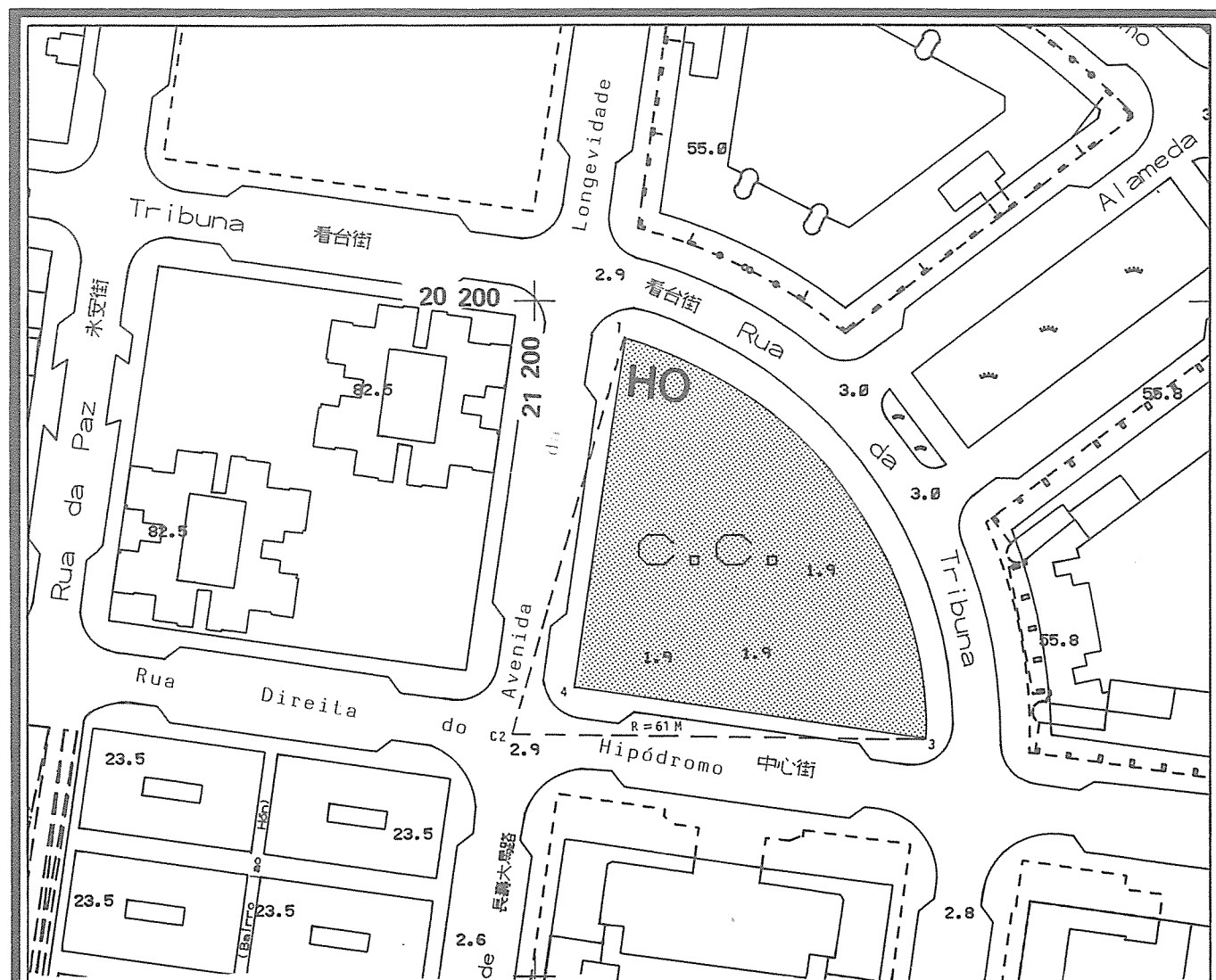
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Gaveto da Avenida da Longevidade com a Rua Direita do Hipódromo - Quarteirão "HO", da Zona Norte do Bairro do Hipódromo.

|    | M(m)     | P(m)     |
|----|----------|----------|
| 1  | 21 212,9 | 20 195,0 |
| C2 | 21 196,5 | 20 136,2 |
| 3  | 21 257,5 | 20 135,7 |
| 4  | 21 205,6 | 20 143,0 |



Área = 2 013 m²

Confrontações actuais:

NE - Rua da Tribuna;  
S - Rua Direita do Hipódromo;  
W - Avenida da Longevidade.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 77/GM/94**

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 145/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro (Processo n.º 659.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 94/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O despacho supra-identificado, que titula a alteração do contrato de revisão de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 000 (quatro mil) metros quadrados, sito na Baixa da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, quarteirão 15, lote «a», contém imprecisões, que importa corrigir.

2. Por lapso, é indicado na planta anexa ao supracitado despacho, que instruiu os respectivos processos, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 29 de Novembro de 1993, referenciada por processo n.º 428/89, que à parcela assinalada com a letra «A» corresponde a área de 2 044 (dois mil e quarenta e quatro) metros quadrados e à parcela assinalada com a letra «B» a área de 1 956 (mil novecentos e cinquenta e seis) metros quadrados.

3. Na verdade, a parcela «A» tem a área de 1 956 m<sup>2</sup> e a parcela «B» a área de 2 044 m<sup>2</sup>, razão pela qual se procede à rectificação do Despacho n.º 145/SATOP/94, bem como à publicação da planta referenciada por processo n.º 428/89, agora rectificada, emitida pela DSCC em 20 de Dezembro de 1994.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 145/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro, no sentido de passar a constar:

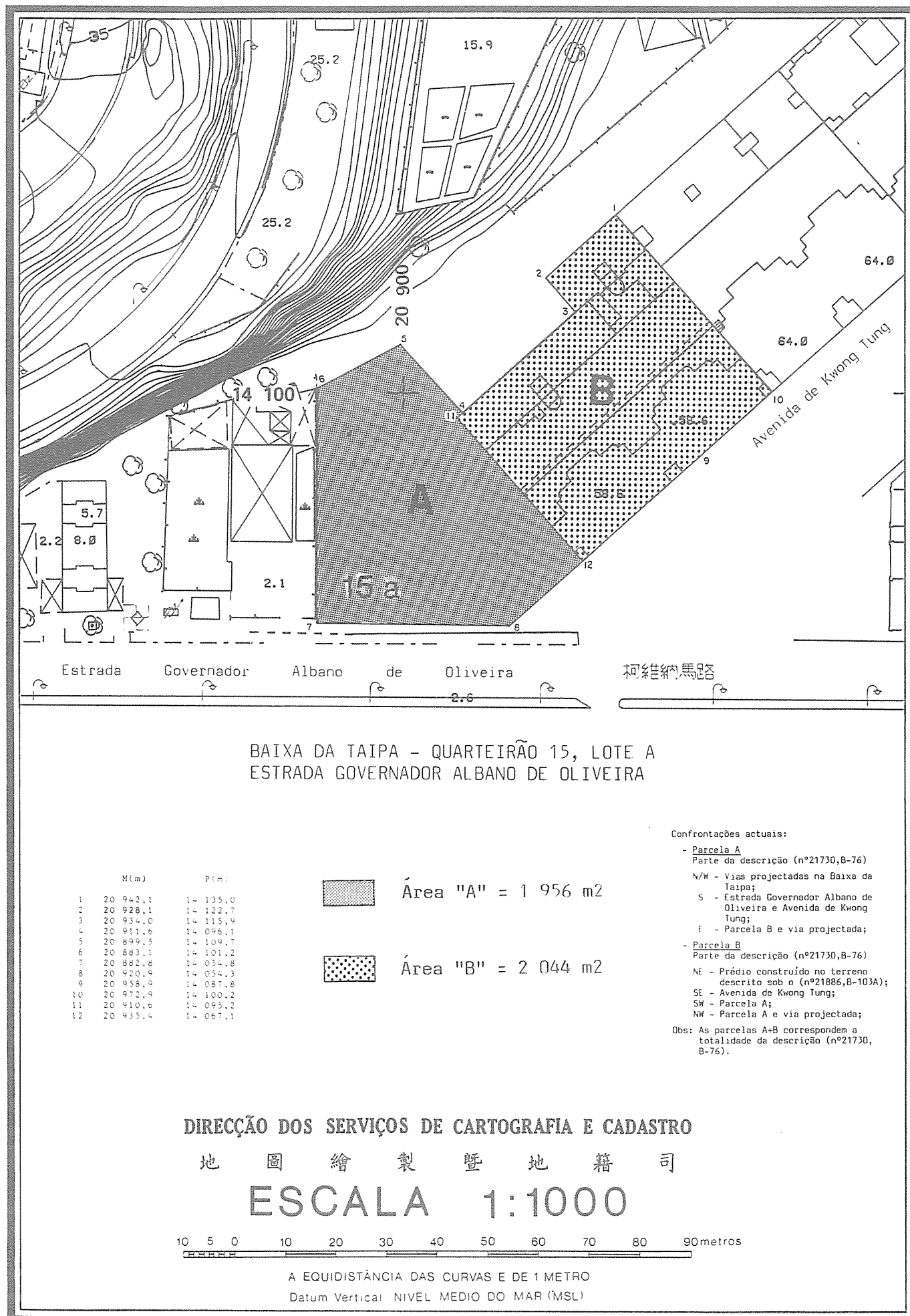
a) No n.º 1 do artigo primeiro, que as duas parcelas de terreno em causa, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 428/89, emitida pela DSCC em 20 de Dezembro de 1994, têm a área de, respectivamente, 1 956 (mil novecentos e cinquenta e seis) metros quadrados e 2 044 (dois mil e quarenta e quatro) metros quadrados;

b) Na alínea b) do n.º 1 da cláusula quarta, que a segunda outorgante paga de renda o montante global de \$ 17 604,00 (dezasete mil, seiscentas e quatro) patacas;

c) Na alínea b) do n.º 1 da cláusula oitava, que a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 17 604,00 (dezasete mil, seiscentas e quatro) patacas;

d) No n.º 2 da cláusula nona, que a transmissão de situações decorrentes da parcela de terreno assinalada com a letra «A» na citada planta, enquanto não estiver integralmente aproveitada, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



**Despacho n.º 78/GM/94**

Respeitante ao pedido feito pela sociedade, denominada Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Leong, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) metros quadrados, sito em Macau, junto à Avenida do General Castelo Branco, à futura Avenida do Patane e ao futuro prolongamento da Avenida da Concórdia, destinado à construção de um complexo habitacional e comercial, com equipamento social (Processo n.º 1 013.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 64/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 151/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, pela escritura pública outorgada em 2 de Agosto de 1991, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas n.º 285, a sociedade denominada Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Leong, Limitada, com sede em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 5, r/c, matriculada na Conservatória dos Registo Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 070 a fls. 129 do livro C-10.º, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 4 999 m<sup>2</sup>, sito em Macau, junto da Avenida do General Castelo Branco e das vias projectadas, Avenida do Patane e prolongamento da Avenida da Concórdia, destinado à construção de um complexo habitacional e comercial, com equipamento social.

2. De acordo com o estipulado na cláusula quinta do contrato, o aproveitamento do terreno deveria operar-se no prazo global de 42 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizou o contrato.

3. No entanto, em virtude do mesmo se situar numa zona de estaleiros navais e de estâncias de madeira, o que implicou uma morosa e prolongada desocupação do terreno, a concessionária não pôde iniciar atempadamente o aproveitamento do terreno.

4. Para além dos problemas relativos à desocupação do terreno, a evolução do processo foi ainda dificultada por problemas relacionados com a rede geodésica da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), mas principalmente por não ter sido aceite pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) a solução inicialmente prevista para a escola e constante do despacho de concessão.

5. Em 5 de Julho de 1993, foi apresentada uma alteração ao projecto de arquitectura, prevendo a implantação do edifício escolar na cobertura do pódio, solução que foi aceite pela DSEJ, pelo que o projecto foi considerado passível de aprovação condicionada.

6. Da análise do projecto verificou-se haver diferenças em relação ao número de pisos e também nas áreas de construção o que motivou a presente alteração de contrato.

7. Assim sendo, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta do contrato de revisão que contempla, igualmente, a prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno, que,

submetida à apreciação da concessionária, mereceu a sua concordância em carta datada de 9 de Junho de 1994.

8. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 107 a fls. 152 v. do livro B-130, como terreno rústico para construção e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 29 108 a fls. 22 do livro F-41.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Agosto de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Novembro de 1994, subscrita pelo seu gerente, Lo Kin Shing, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, da competente Conservatória, de 17 de Agosto, exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura outorgada em 2 de Agosto de 1991, na DSF, com as alterações introduzidas pelo contrato titulado pelo presente despacho, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chun Leong, Limitada, como segunda outorgante:

*Artigo primeiro*

1. Pelo presente contrato o primeiro outorgante autoriza a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 4 999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) metros quadrados, situado junto à Avenida do General Castelo Branco, à futura Avenida Marginal do Patane e ao futuro prolongamento da Avenida da Concórdia, assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 3 052/90, emitida em 13 de Novembro de 1990, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante do presente contrato, concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da segunda outorgante, por escritura pública outorgada em 2 de Agosto de 1991, e que se encontra registado na CRPM sob a descrição n.º 22 107 a fls. 152 v. do livro B-130 e a inscrição n.º 29 108 a fls. 22 do livro F-41.

2. Em consequência da modificação do aproveitamento referida no número anterior, as cláusulas terceira e quarta do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio de 4 (quatro) pisos, sobre o qual assentam 3 (três) torres, duas delas com 35 (trinta e cinco) pisos e uma com 34 (trinta e quatro) pisos.



2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com a área de 56 421 m<sup>2</sup>;

Comércio: com a área de 4 283 m<sup>2</sup>;

Equipamento social (escola): com a área de 2 884 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: com a área de 10 240 m<sup>2</sup>.

3. ....

4. ....

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) .....

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 292 342,00 (duzentas e noventa e duas mil, trezentas e quarenta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

56 421 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 225 684,00

ii) Área bruta para comércio:

4 283 m<sup>2</sup> x \$ 6,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 25 698,00

iii) Área bruta para estacionamento:

10 240 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 40 960,00

2. ....

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### *Artigo segundo*

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 43 183 378,00 (quarenta e três milhões, cento e oitenta e três mil, trezentas e setenta e oito) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, a que se refere a escritura de 2 de Agosto de 1991, a segunda outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de \$ 61 159 823,00

(sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentas e vinte e três) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 28 000 000,00 (vinte e oito milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) \$ 27 968 623,00 (vinte e sete milhões, novecentas e sessenta e oito mil, seiscentas e vinte e três) patacas que vencem juros à taxa anual de 7%, é paga em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de \$ 9 982 952,00 (nove milhões, novecentas e oitenta e duas mil, novecentas e cinquenta e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira, 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no montante de \$ 5 191 200,00 (cinco milhões, cento e noventa e uma mil e duzentas) patacas, é prestado pela segunda outorgante, pela dação em pagamento das obras de construção de uma área aproximada de 2 884 m<sup>2</sup>, destinada à instalação de uma escola.

#### *Artigo terceiro*

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 42 (quarenta e dois) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão titulado pela escritura pública de 2 de Agosto de 1991, é prorrogado até 26 de Junho de 1998.

#### *Artigo quarto*

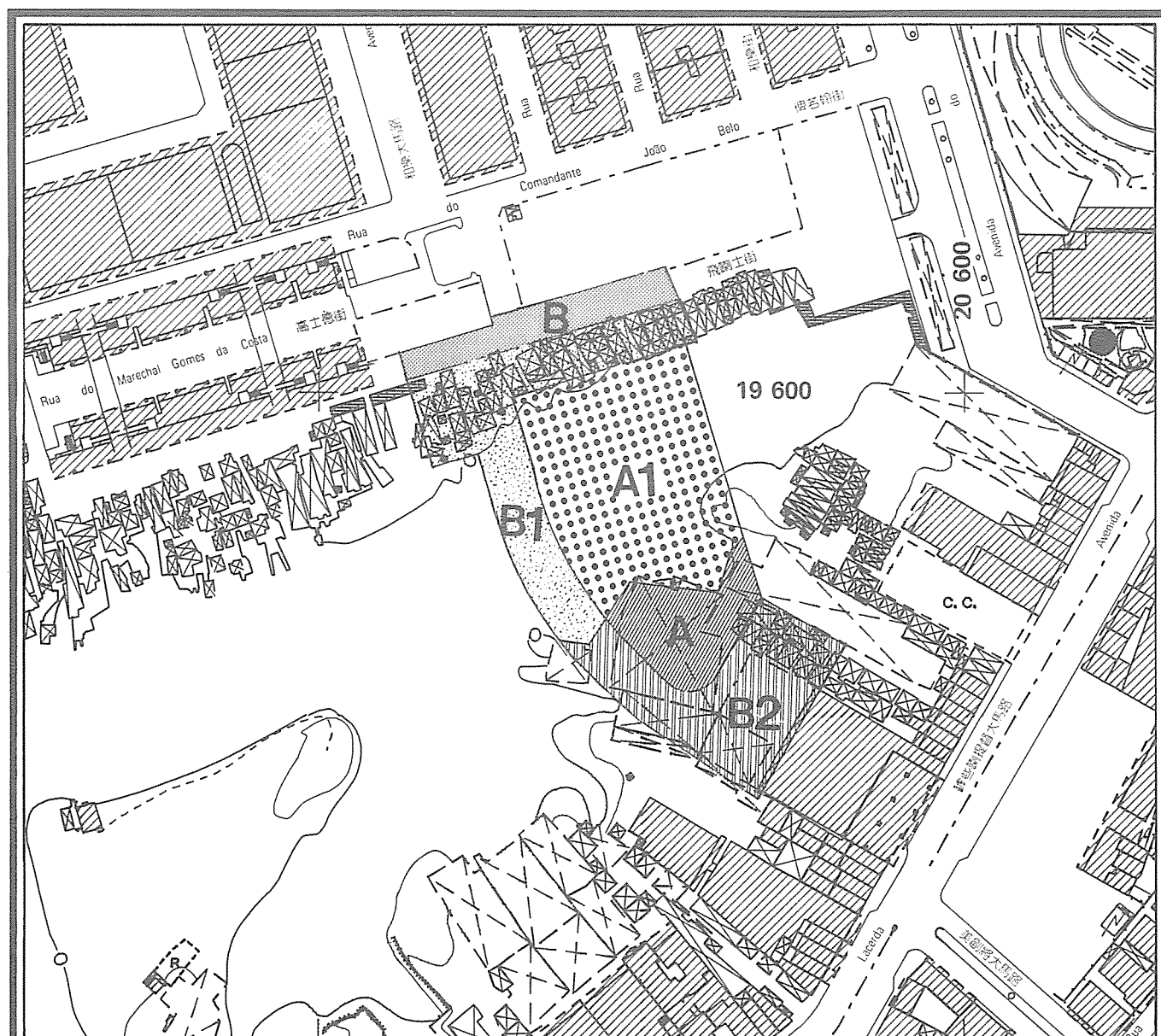
1. Para além do prazo de aproveitamento do terreno fixado no artigo terceiro, a construção e pavimentação dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados com as letras «B», «B1» e «B2», na planta n.º 3 052/90, da DSCC, e ainda a construção da rede geral de esgotos, da rede de abastecimento de água e da rede de abastecimento de energia, incluindo os postos de transformação considerados necessários, deverão estar concluídas até 26 de Junho de 1997.

2. Pelo incumprimento do prazo fixado no número anterior a segunda outorgante fica sujeita às multas fixadas na cláusula oitava do contrato de concessão, titulado pela escritura de 2 de Agosto de 1991.

#### *Artigo quinto*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



LOTE DE TERRENO SITUADO JUNTO A  
FUTURA AVENIDA MARGINAL DO PATANE

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
|  | ÁREA "A" = 1 116 m <sup>2</sup>  |
|  | ÁREA "A1" = 3 883 m <sup>2</sup> |
|  | ÁREA "B" = 890 m <sup>2</sup>    |
|  | ÁREA "B1" = 2 646 m <sup>2</sup> |
|  | ÁREA "B2" = 2 256 m <sup>2</sup> |

Confrontações do Lote (Parcela A+A1)

€ - Bacia Sul do Patane;

Restantes pontos cardeais - vias projectadas.

Área aproximada das barracas = 1 680 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

### Extracto de despacho

Por Despacho n.º 10/SACTC/94, de 20 de Dezembro:

Licenciado Augusto José Severo dos Santos — nomeado, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir como oficial público na celebração do contrato entre o Gabinete de Comunicação Social e a editora Livros do Oriente, Lda., para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação mensal da Revista Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

## SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 15 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Isabel Marques Soares — renovada a comissão de serviço como assessora, deste Serviço, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 6.º, n.º 2, alínea a), 15.º, n.º 1 e 2, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, a partir de 9 de Fevereiro próximo, até ao termo da sua requisição à República, em 8 de Fevereiro de 1996, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Adjunto do Alto-Comissário, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Ho Chi Meng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 10 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-

-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Chio In — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 25 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Edith da Silva, directora destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, por mais dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 3.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar, destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, por mais dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 5.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciados Cheong Chi Meng, chefe da Divisão de Estudos e Apoio à Reforma Educativa, Kuok Heng Kei, chefe da Divisão de Organização e Informática, destes Serviços — renovadas as comissões de serviço nos referidos lugares, por mais dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Catarina Lopes da Silva Basílio, chefe da Divisão de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário, destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, por mais dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Chang Chi Meng, chefe da Divisão de Formação e Apoio ao Associativismo Juvenil destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, por mais dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, inspectora escolar destes Serviços — renovada a comissão de serviço no referido lugar, por mais dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Lam Iok Chi, auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, índice 110, a partir de 13 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 1 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo discriminados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciada Lao Lai Keng, como técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Tang Chó Kuan e Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein, como adjuntos-técnicos principal, 2.º escalão, e de 2.ª classe, 1.º escalão, índices 365 e 260, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 8 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Chi Keong Ung — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 10 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 8 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo discriminados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de

Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Chang Kun Hong e Iu Chi Un, como técnicos superiores de 2.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, índices 455 e 430, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Kuon Iu Chong, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, Sit Fong Kio, To Fong I, Fong Man Hung e Hao Iong Meng, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, e Ng Io Kei, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260;

António da Conceição e Tam Pak Ip, como segundos-oficiais, 2.º escalão, índice 240.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Celsa Carmelina Almeida e Noronha — contratada além do quadro para exercer funções de educadora de infância, 2.ª fase, nível 3, índice 360, nestes Serviços, pelo período de dois anos escolares, com início em 8 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Chan Kit I — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, para exercer funções de professora do ensino preparatório e secundário nestes Serviços, nível 5, índice 430, com início em 15 de Novembro de 1994 e termo a 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Os trabalhadores, abaixo discriminados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Emília Maria dos Remédios Yeong e Chao Kuok Wai, como técnicos superiores de 2.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, índices 455 e 430, a partir de 30 de Novembro e 15 de Dezembro de 1994, respectivamente;

Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 9 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Lu Chi Meng e Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, índices 275 e 260, respectivamente, a partir de 1 de Janeiro de 1995;

Maria Helena Pratas do Vale Leitão Gomes, como técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 255, a partir de 27 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 14 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo discriminados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Leong Hoi Ian e Ho Man, como técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, e licenciada Chan Kok Teng, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Chong Wai Keong, Cheang Chan Mou e Chan Kong Wa, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 14 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Cheng Wa — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 29 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1994, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, educadora de infância destes Serviços — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir da data em que iniciar funções como educadora de infância do quadro de vinculação distrital de Bragança.

Por despachos de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo discriminados — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos como docentes constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Dezembro de 1994:

Pe. Dino dos Santos Parra, como professor do ensino secundário, contratado além do quadro, do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1, índice 625, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e licenciada Tjiang Fie Teng, como professora provisória, assalariada, do ensino secundário luso-chinês, com habilitação própria, 2.º escalão, nível 5, índice 440, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do citado estatuto, vigente.

Licenciado Choi Chi Leong — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 7 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva e Isabel Chao de Almeida, adjuntos-técnicos de 1.ª classe destes Serviços e candidatas classificadas, respectivamente, em 1.º e 2.º lugar no respectivo concurso — promovidas, definitivamente, a adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro técnico-profissional dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelas próprias.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

José Manuel Machon, terceiro-oficial, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a partir de 27 de Outubro de 1994.

Por despachos do subdirector, de 23 de Novembro de 1994:

Chan Iat Meng ou Chan Chong Kuong, e Kong Chi Sang — canceladas, por não terem cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de odontologista e médico — licenças n.ºs O-0173 e M-0500, respectivamente.

Ng Man Fai, Lou Tak Wang e Kun Sok Cheng — canceladas, por não terem cumprido o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão, o primeiro de odontologista — licença n.º O-0182, e os restantes de médico — licenças n.ºs M-0512 e M-0483, respectivamente.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Manuel Borges Alves e Maria Salomé Gonçalves, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais um ano, a partir de 5 e 21 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves e Helena Maria Cordeiro Meireles Martins — contratadas além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência às categorias de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, e assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, respectivamente, a partir de 28 de Novembro de 1994 até ao termo da prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do subdirector, de 2 de Dezembro de 1994:

Mo Nga Heung — suspensão, a seu pedido, por dois anos, a autorização da profissão de enfermeira, licença n.º E-1154.

Cheong Tai — cancelada, por motivo de obtenção de novo título profissional, a licença n.º C-0348.

Cheong Tai — concedida autorização para o exercício da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0008.

Raul Duarte Silva e Fung Suet Ping — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licenças n.ºs M-0808 e M-0809, respectivamente.

Cheang Oi Lan ou Ailan Chang — cancelada, por não ter cumprido o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, a autorização para o exercício da profissão de médico — licença n.º M-0435.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Licenciado Hélder Paulo Morais — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 6 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector, de 3 de Dezembro de 1994:

Yau Kam Shui, Ki Tai Wah e Ng Hou, aliás Ng In Hou — canceladas, por não terem cumprido o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, as autorizações para o exercício da profissão de médico — licenças n.ºs M-0487, M-0171, e M-0736.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Dezembro de 1994,

visado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Helena Paula Loureiro Candeias Baião, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 485, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 6 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Luís Filipe da Rosa, operário semiqualeficado, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a partir de 15 de Dezembro de 1994.

Por despacho do director, substituto, de 27 de Dezembro de 1994:

Autorizada a transmissão de titularidade da Farmácia Nova Cidade a Ng Mei Kun, residente na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 35, r/c, Macau, alvará n.º 005, com o local de funcionamento na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, centro comercial Jardim Nova Cidade, r/c, loja IM1.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Hermínia Galvão Correia — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, nestes Serviços, de 22 de Novembro de 1994 a 10 de Novembro de 1996, data do termo da requisição à República.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Fernanda Bragança Silva Teixeira, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 27 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Su Weng Ho, Wong Weng Sang e Leong Pou Lin, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 12 de Dezembro de 1994, e os restantes a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Lao Hoi Hou, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 24 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Afonso Pereira Araújo Constantino — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de sector, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Ana Raquel Lopes Serrão Iglésias — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de assistente de informática especialista, 2.º escalão, índice 415, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 24 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Fung Yip Wah, Ao Kam Heng, Choy I Mui, Cheong Tong Tin, Fu Chi Kin e Cheong Kam Sem, do 1.º ao 6.º classificado no respectivo concurso — promovidos a agentes de censos e inquéritos especialistas, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 24 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Cheong Chan Pang e Chan Weng Hou — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 de Janeiro de 1995, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Director-Geral das Contribuições e Impostos, de 6 de Julho e 13 de Janeiro de 1994, respectivamente, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Olívia de Jesus Almeida, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal destes Serviços — transferida, com a categoria de liquidador tributário, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, onde cessa a requisição, considerando-se exonerada do quadro desta Direcção, a partir de 28 de Setembro de 1994.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Cândida Amélia Sintra Freitas — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe do Sector de Documentação do Gabinete de Estudos, destes Serviços, a partir de 31 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Ma Kam Sang — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão de Informática destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)



## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |             | Rubricas                                                       | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização                         |
|---------------|-----------|-------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |                                                                |                             |                                                        |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín.                                                          |                             |                                                        |
| 12            | 00        |             |                                                                |                             | "Despacho de Sua<br>Exa. o Governador<br>de 10/10/94". |
|               |           |             | Despesas Comuns                                                |                             |                                                        |
|               | 9-03-0    | 04-04-00-00 | -15                                                            | \$ 24 000 000,00            |                                                        |
|               | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -13                                                            | \$ 24 000 000,00            |                                                        |
|               |           |             | Instituto de Software das Nações Unidas<br>Dotação provisional | \$ 24 000 000,00            |                                                        |
|               |           |             |                                                                | \$ 24 000 000,00            |                                                        |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |             | Rubricas                                              | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização                          |
|---------------|-----------|-------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |                                                       |                             |                                                         |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín.                                                 |                             |                                                         |
| 12            | 00        |             |                                                       |                             | "Despacho de Sua<br>Exa. o Governador,<br>de 09/12/94". |
|               |           |             | Despesas Comuns                                       |                             |                                                         |
|               | 9-03-0    | 04-01-05-00 | -32                                                   | \$ 16 000 000,00            |                                                         |
|               | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -13                                                   | \$ 16 000 000,00            |                                                         |
|               |           |             | Fundação Macau - funcionamento<br>Dotação provisional | \$ 16 000 000,00            |                                                         |
|               |           |             |                                                       | \$ 16 000 000,00            |                                                         |



— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Exterior — Missão de Macau em Lisboa — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação económica | Designação               | Dotação autorizada | Reforço/autorizado | Referência à autorização                         |
|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------------------------|
| 04-00-00-00             | DESPESAS CORRENTES       |                    |                    | "Despacho de S. Exa., o Governador de 27/10/94". |
| 04-01-00-00             | Transferências Correntes |                    |                    |                                                  |
| 04-01-05-00             | Sector Público           | \$ --              | \$3.961.400,00     |                                                  |
|                         | Outras (nova rubrica)    | \$ --              | \$3.961.400,00     |                                                  |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |                | Rubricas                                        |  | Reforços ou Inscrição | Referência à autorização                    |
|------------------|-----------|----------------|-------------------------------------------------|--|-----------------------|---------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica      |                                                 |  |                       |                                             |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín.   |                                                 |  |                       |                                             |
| 12               | 00        |                | Despesas Comuns                                 |  |                       | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 13/12/94". |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00-13 | Dotação provisional                             |  | \$ 9 500 000,00       |                                             |
| 35               | 00        |                | Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes |  |                       |                                             |
|                  | 8-01-0    | 01-01-02-01    | Remunerações                                    |  | \$ 8 300 000,00       |                                             |
|                  | 8-01-0    | 01-01-02-02    | Prémio de antiguidade                           |  | \$ 45 600,00          |                                             |
|                  | 8-01-0    | 01-01-09-00    | Subsídio de Natal                               |  | \$ 600 000,00         |                                             |
|                  | 8-01-0    | 01-01-10-00    | Subsídio de férias                              |  | \$ 170 000,00         |                                             |
|                  | 8-01-0    | 01-02-01-00    | Gratificações variáveis ou eventuais            |  | \$ 7 000,00           |                                             |
|                  | 8-01-0    | 01-02-03-00    | Trabalho extraordinário                         |  | \$ 372 400,00         |                                             |
|                  | 8-01-0    | 01-06-03-01    | Ajudas de custo de embarque                     |  | \$ 5 000,00           |                                             |
|                  |           |                |                                                 |  | \$ 9 500 000,00       |                                             |
|                  |           |                |                                                 |  | \$ 9 500 000,00       |                                             |
|                  |           |                |                                                 |  | \$ 9 500 000,00       |                                             |
|                  |           |                |                                                 |  | \$ 9 500 000,00       |                                             |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |             |              | Rubricas                                | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização                 |
|------------------|-----------|-------------|--------------|-----------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   | Código Alín. |                                         |                             |                                                |
| Capítulo/Divisão |           |             |              |                                         |                             |                                                |
| 19               | 00        |             |              | Serviços de Economia                    |                             | "Despacho do Exmo. Sr. S.A.E.F., de 15.12.94". |
|                  | 8-01-0    | 01-01-01-01 |              | Vencimentos ou honorários               | \$ 29 000,00                |                                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-01-02 |              | Prémio de antiguidade                   | \$ 3 000,00                 |                                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-02-01 |              | Remunerações                            | \$ 81 000,00                |                                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-02-02 |              | Prémio de antiguidade                   |                             |                                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-04-01 |              | Salários                                | \$ 5 000,00                 |                                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-06-00 |              | Duplicação de vencimentos               | \$ 2 000,00                 |                                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-07-00 |              | Gratificações certas e permanentes      | \$ 52 000,00                |                                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-10-00 |              | Subsídio de férias                      | \$ 1 000,00                 |                                                |
|                  | 8-01-0    | 01-02-04-00 |              | Abono para falhas                       | \$ 5 000,00                 |                                                |
|                  | 8-01-0    | 01-05-01-00 |              | Subsídio de família                     | \$ 1 000,00                 |                                                |
|                  | 8-01-0    | 01-06-03-03 |              | Outros abonos - Compensação de encargos | \$ 2 000,00                 |                                                |
|                  |           |             |              |                                         | \$ 91 000,00                | \$ 91 000,00                                   |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |             |              | Rubricas                                               | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização                 |
|------------------|-----------|-------------|--------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   | Código Alín. |                                                        |                             |                                                |
| Capítulo/Divisão |           |             |              |                                                        |                             |                                                |
| 03               | 00        |             |              | Serviços de Administração e Função Pública             |                             | "Despacho do Exmo. Sr. S.A.E.F., de 19/12/94". |
|                  | 1-01-3    | 02-03-09-00 | -02          | Lançamentos de cursos de formação técnico-profissional | \$ 1 340 000,00             |                                                |
|                  | 1-01-3    | 04-04-00-00 | -01          | Planos de Estudos em Portugal                          | \$ 1 340 000,00             |                                                |
|                  |           |             |              |                                                        | \$ 1 340 000,00             | \$ 1 340 000,00                                |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |             | Rubricas                                        | Reforços        |                 | Referência                                  |
|------------------|-----------|-------------|-------------------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   |                                                 | ou              | Anulações       |                                             |
| Capítulo/Divisão |           | Código      | Alín.                                           | Inscrição       |                 | autorização                                 |
| 01               | 02        |             |                                                 |                 |                 | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 19/12/94". |
|                  |           |             | Encargos Gerais -- Gabinete do Governador       |                 |                 |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-01-01 | Vencimentos ou honorários                       |                 | \$ 950 000,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-02-01 | Remunerações                                    |                 | \$ 200 000,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-04-01 | Salários                                        |                 | \$ 230 000,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-04-02 | Prémio de antiguidade                           |                 | \$ 50 000,00    |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-05-02 | Prémio de antiguidade                           |                 | \$ 30 000,00    |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-06-00 | Duplicação de vencimentos                       | \$ 100 000,00   |                 |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-09-00 | Subsídio de Natal                               |                 | \$ 100 000,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-10-00 | Subsídio de férias                              |                 | \$ 475 000,00   |                                             |
|                  | 1-01-2    | 01-02-04-00 | Abono para falhas                               |                 | \$ 85 000,00    |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-02-06-00 | Subsídio de residência                          | \$ 20 000,00    |                 |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-02-04-00 | Consumos de secretaria                          | \$ 10 000,00    |                 |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-03-05-03 | Outros encargos de transportes e comunicações   | \$ 800 000,00   |                 |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-03-06-00 | Representação                                   | \$ 1 000 000,00 |                 |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-03-08-00 | Trabalhos especiais diversos                    | \$ 10 000,00    |                 |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-03-09-00 | Encargos não especificados                      | \$ 170 000,00   |                 |                                             |
|                  | 1-01-1    | 04-03-00-00 | Apoios ocasionais a actividades de particulares | \$ 10 000,00    |                 |                                             |
|                  |           | -01         |                                                 | \$ 2 120 000,00 | \$ 2 120 000,00 |                                             |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |             | Rubricas                                                   | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações | Referência<br>à<br>autorização              |
|------------------|-----------|-------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|---------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   |                                                            |                             |           |                                             |
| Capítulo/Divisão |           | Código      | Alín.                                                      |                             |           |                                             |
| 10               | 00        |             |                                                            |                             |           | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 19/12/94". |
|                  |           |             | Encargos da Dívida Pública                                 |                             |           |                                             |
|                  | 9-01-0    | 09-02-04-00 | -07                                                        | \$ 12,40                    |           |                                             |
|                  |           |             | Amortizações dos empréstimos HOP:260.000.000\$00 (12 e 23) |                             |           |                                             |
| 12               | 00        |             |                                                            |                             |           | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 19/12/94". |
|                  |           |             | Despesas Comuns                                            |                             |           |                                             |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -13                                                        | \$ 12,40                    | \$ 12,40  |                                             |
|                  |           |             | Dotação provisional                                        |                             |           |                                             |
|                  |           |             |                                                            | \$ 12,40                    | \$ 12,40  |                                             |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |             | Rubricas                               | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações       | Referência<br>à<br>autorização              |
|------------------|-----------|-------------|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------|---------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   |                                        |                             |                 |                                             |
| Capítulo/Divisão |           | Código      | Alín.                                  |                             |                 |                                             |
| 12               | 00        |             |                                        |                             |                 | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 19/12/94". |
|                  |           |             | Despesas Comuns                        |                             |                 |                                             |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -05                                    | \$ 1 200 000,00             |                 |                                             |
|                  |           |             | Despesas eventuais e não especificadas |                             |                 |                                             |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -13                                    | \$ 1 200 000,00             | \$ 1 200 000,00 | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 19/12/94". |
|                  |           |             | Dotação provisional                    |                             |                 |                                             |
|                  |           |             |                                        | \$ 1 200 000,00             | \$ 1 200 000,00 |                                             |
|                  |           |             |                                        | \$ 1 200 000,00             | \$ 1 200 000,00 |                                             |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |             | Rubricas                                   | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização              |
|---------------|-----------|-------------|--------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |                                            |                             |                                             |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín.                                      |                             |                                             |
| 12            | 00        |             |                                            |                             | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 19/12/94". |
|               |           |             | Despesas Comuns                            |                             |                                             |
|               | 9-03-0    | 05-03-00-00 | -02                                        | \$ 3 000 000,00             |                                             |
|               | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -13                                        | \$ 3 000 000,00             |                                             |
|               |           |             | Outras restituições<br>Dotação provisional | \$ 3 000 000,00             |                                             |
|               |           |             |                                            | \$ 3 000 000,00             |                                             |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |             | Rubricas                                        | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização              |
|---------------|-----------|-------------|-------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |                                                 |                             |                                             |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín.                                           |                             |                                             |
| 35            | 00        |             |                                                 |                             | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 19/12/94". |
|               |           |             | Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes |                             |                                             |
|               | 8-01-0    | 02-01-08-00 |                                                 |                             |                                             |
|               | 8-01-0    | 02-03-01-00 | -04                                             | \$ 1 000 000,00             | \$ 100 000,00                               |
|               | 8-01-0    | 02-03-04-00 | Outros bens duradouros                          |                             |                                             |
|               | 8-01-0    | 02-03-07-00 | Imóveis: Reparações diversas                    | \$ 100 000,00               | \$ 100 000,00                               |
|               | 8-01-0    | 02-03-08-00 | Locação de bens                                 |                             |                                             |
|               | 8-01-0    | 07-04-00-00 | Publicidade e propaganda                        | \$ 300 000,00               | \$ 300 000,00                               |
|               | 8-01-0    | 07-09-00-00 | Trabalhos especiais diversos                    | \$ 200 000,00               | \$ 200 000,00                               |
|               | 8-01-0    | 07-10-00-00 | Estradas e pontes                               | \$ 300 000,00               | \$ 300 000,00                               |
|               |           |             | Material de transporte                          | \$ 100 000,00               | \$ 100 000,00                               |
|               |           |             | Maquinaria e equipamento                        | \$ 1 100 000,00             | \$ 1 100 000,00                             |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |           |             |        | Rubricas                                              | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações        | Referência<br>à<br>autorização              |
|---------------|-----------|-----------|-------------|--------|-------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|---------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |             |        |                                                       |                             |                  |                                             |
|               |           | Capítulo  | Divisão     | Código |                                                       |                             |                  |                                             |
| 12            | 00        | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -13    | Despesas Comuns                                       |                             | \$ 10 897 000,00 | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 19/12/94". |
|               |           |           |             |        | Dotação provisional                                   |                             |                  |                                             |
| 28            | 01        |           |             |        | Forças de Segurança de Macau -- Direcção dos Serviços |                             |                  |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-01-01 |        | Vencimentos ou honorários                             | \$ 8 850 000,00             |                  |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-01-02 |        | Prémio de antiguidade                                 |                             | \$ 206 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-01-04 |        | Outras diuturnidades ou subsídios                     |                             | \$ 700 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-01-07 |        | Diferença de vencimentos militares                    |                             | \$ 240 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-02-01 |        | Remunerações                                          |                             | \$ 300 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-02-02 |        | Prémio de antiguidade                                 |                             | \$ 7 000,00      |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-04-01 |        | Salários                                              |                             | \$ 190 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-04-02 |        | Prémio de antiguidade                                 |                             | \$ 140 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-05-01 |        | Salários                                              | \$ 220 000,00               |                  |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-06-00 |        | Duplicação de vencimentos                             |                             | \$ 950 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-07-00 |        | Gratificações certas e permanentes                    | \$ 2 100 000,00             |                  |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-09-00 |        | Subsídio de Natal                                     | \$ 4 890 000,00             |                  |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-10-00 |        | Subsídio de férias                                    | \$ 1 400 000,00             |                  |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-02-01-00 |        | Gratificações variáveis ou eventuais                  |                             | \$ 1 000 000,00  |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-02-03-00 | -01    | Trabalho extraordinário                               |                             | \$ 100 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-02-03-00 | -02    | Trabalho por turnos                                   |                             | \$ 130 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-02-06-00 |        | Subsídio de residência                                | \$ 700 000,00               |                  |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-02-08-00 |        | Alimentação e alojamento - Numerário                  |                             | \$ 940 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-02-10-00 |        | Abonos diversos - Numerário                           |                             | \$ 16 000,00     |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-03-02-00 |        | Alimentação e alojamento - Espécie                    |                             | \$ 850 000,00    |                                             |
|               |           | 2-01-0    | 01-05-01-00 |        | Subsídio de família                                   |                             | \$ 1 500 000,00  |                                             |
|               |           |           |             |        |                                                       |                             |                  |                                             |
|               |           |           |             |        |                                                       | \$ 18 160 000,00            | \$ 18 160 000,00 |                                             |

"Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 19/12/94".

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |              | Rubricas                                                           | Reforços<br>ou<br>inscrição | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização              |
|------------------|-----------|--------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica    |                                                                    |                             |               |                                             |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín. |                                                                    |                             |               |                                             |
| 01               | 12        |              | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança |                             |               | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 19/12/94". |
|                  | 1-01-1    | 01-01-01-01  | Vencimentos ou honorários                                          | \$ 550 000,00               |               |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-01-02  | Prémio de antiguidade                                              | \$ 3 500,00                 |               |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-01-07  | Diferença de vencimentos militares                                 |                             | \$ 133 000,00 |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-05-01  | Salários                                                           | \$ 26 000,00                |               |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-05-02  | Prémio de antiguidade                                              | \$ 1 400,00                 |               |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-06-00  | Duplicação de vencimentos                                          |                             | \$ 15 400,00  |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-07-00  | Gratificações certas e permanentes                                 |                             | \$ 20 700,00  |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-01-10-00  | Subsídio de férias                                                 |                             | \$ 6 990,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-02-03-00  | Trabalho extraordinário                                            | \$ 60 000,00                |               |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-02-06-00  | Subsídio de residência                                             |                             | \$ 11 000,00  |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-02-08-00  | Alimentação e alojamento-numerário                                 |                             | \$ 2 100,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-05-01-00  | Subsídio de família                                                | \$ 3 000,00                 |               |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-05-02-00  | Abonos diversos - Previdência social                               |                             | \$ 5 360,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-06-03-01  | Ajudas de custo de embarque                                        |                             | \$ 3 500,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-06-03-02  | Ajudas de custo diárias                                            |                             | \$ 47 700,00  |                                             |
|                  | 1-01-1    | 01-06-03-03  | Outros abonos - Compensação de encargos                            |                             | \$ 3 000,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-01-03-00  | Material de aquartelamento e alojamento                            |                             | \$ 45 000,00  |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-01-04-00  | Material de educação, cultura e recreio                            |                             | \$ 2 900,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-01-06-00  | Material honorífico e de representação                             |                             | \$ 2 300,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-01-07-00  | Equipamento de secretaria                                          |                             | \$ 22 000,00  |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-01-08-00  | Outros bens duradouros                                             |                             | \$ 20 000,00  |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-02-02-00  | Combustíveis e lubrificantes                                       |                             | \$ 23 500,00  |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-02-04-00  | Consumos de secretaria                                             |                             |               |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-02-07-00  | Outros bens não duradouros                                         | \$ 72 400,00                |               |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-03-01-00  | Conservação e aproveitamento de bens                               |                             | \$ 5 000,00   |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-03-02-02  | Outros encargos das instalações                                    |                             | \$ 30 000,00  |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-03-05-03  | Outros encargos de transportes e comunicações                      |                             | \$ 15 000,00  |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-03-06-00  | Representação                                                      | \$ 180 000,00               |               |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-03-07-00  | Publicidade e propaganda                                           | \$ 130 000,00               |               |                                             |
|                  | 1-01-1    | 02-03-09-00  | Encargos não especificados                                         | \$ 120 000,00               |               |                                             |
|                  |           |              |                                                                    |                             | \$ 134 000,00 |                                             |

| Classificação |           |           |             | Rubricas |                                                | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização |
|---------------|-----------|-----------|-------------|----------|------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |             |          |                                                |                             |                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código    | Alín.       |          |                                                |                             |                                |
| 01            | 12        | 1-01-1    | 04-02-00-00 | -01      | Apoios ocasionais a actividades de associações |                             |                                |
|               |           | 1-01-1    | 05-02-01-00 |          | Pessoal                                        |                             | \$ 35 000,00                   |
|               |           | 1-01-1    | 05-02-04-00 |          | Viaturas                                       |                             | \$ 2 000,00                    |
|               |           | 1-01-1    | 07-09-00-00 |          | Material de transporte                         |                             | \$ 10 000,00                   |
| 12            | 00        |           |             |          | Despesas Comuns                                |                             | \$ 100 000,00                  |
|               |           | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -13      | Dotação provisional                            |                             | \$ 399 550,00                  |
|               |           |           |             |          |                                                | \$ 1 146 300,00             | \$ 1 146 300,00                |

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação económica | Designação                   | Reforço/<br>inscrição | Anulação     | Referência à<br>autorização                         |
|-------------------------|------------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------------------------------------|
|                         | DESPESAS CORRENTES           |                       |              | "Despacho do Exmo.<br>Sr. S.A.E.F., de<br>26/12/94" |
| 01-01-01-01             | Vencimentos ou honorários    |                       | \$ 26.000,00 |                                                     |
| 01-01-01-02             | Prémio de antiguidade        |                       | \$ 6.680,00  |                                                     |
| 01-01-06-00             | Duplicação de vencimentos    | \$ 32.680,00          |              |                                                     |
| 01-03-01-00             | Telefones individuais        | \$ 800,00             |              |                                                     |
| 02-02-07-00             | Outros bens não duradouros   | \$ 800,00             | \$ 1.600,00  |                                                     |
| 02-03-08-00             | Trabalhos especiais diversos |                       |              |                                                     |
|                         |                              | \$ 34.280,00          | \$ 34.280,00 |                                                     |





— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |             |       | Rubricas                                                                   | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações    | Referência<br>à<br>autorização              |
|---------------|-----------|-------------|-------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|---------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |       |                                                                            |                             |              |                                             |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín. |                                                                            |                             |              |                                             |
| 34            | 15        |             |       | Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos |                             |              | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 26/12/94". |
|               | 1-01-2    | 01-01-10-00 |       | Subsídio de férias                                                         |                             | \$ 15 000,00 |                                             |
|               | 1-02-2    | 01-02-03-00 | -01   | Trabalho extraordinário                                                    | \$ 15 000,00                | \$ 15 000,00 |                                             |
|               | 1-02-2    | 02-02-02-00 |       | Combustíveis e lubrificantes                                               | \$ 5 000,00                 | \$ 5 000,00  |                                             |
|               | 1-02-2    | 02-02-04-00 |       | Consumos de secretaria                                                     | \$ 25 000,00                |              |                                             |
|               | 1-02-2    | 02-03-01-00 |       | Conservação e aproveitamento de bens                                       |                             | \$ 5 000,00  |                                             |
|               | 1-02-2    | 02-03-02-01 |       | Energia eléctrica                                                          |                             | \$ 20 000,00 |                                             |
|               | 1-02-2    | 02-03-02-02 |       | Outros encargos das instalações                                            |                             |              |                                             |
|               | 1-02-2    | 02-03-05-03 |       | Outros encargos de transportes e comunicações                              | \$ 10 000,00                |              |                                             |
|               | 1-02-2    | 02-03-07-00 |       | Publicidade e propaganda                                                   | \$ 10 000,00                |              |                                             |
|               | 1-02-2    | 02-03-08-00 |       | Trabalhos especiais diversos                                               |                             | \$ 10 000,00 |                                             |
|               | 1-02-2    | 02-03-09-00 |       | Encargos não especificados                                                 |                             | \$ 10 000,00 |                                             |
|               | 1-02-2    | 05-02-01-00 |       | Pessoal                                                                    |                             | \$ 1 000,00  |                                             |
|               | 1-02-2    | 05-02-04-00 |       | Viaturas                                                                   |                             | \$ 3 600,00  |                                             |
|               | 1-02-2    | 05-04-00-00 | -01   | Encargos com I encontro (Dir. de Macau/Trans)                              | \$ 11 600,00                |              |                                             |
|               | 1-02-2    | 07-10-00-00 |       | Maquinaria e equipamento                                                   |                             |              |                                             |
|               |           |             |       |                                                                            | \$ 76 600,00                | \$ 76 600,00 |                                             |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |             | Rubricas                                                                  | Reforços      |               | Referência                                     |
|---------------|-----------|-------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |                                                                           | ou            | Anulações     |                                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín.                                                                     | Inscrição     |               | autorização                                    |
| 34            | 01        |             | Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça                   |               |               | "Despacho do Exmo. Sr. S.A.E.F., de 26/12/94". |
|               | 1-01-1    | 02-02-04-00 | Consumos de secretaria                                                    | \$ 80 000,00  |               |                                                |
|               | 1-01-1    | 02-02-05-00 | Alimentação                                                               | \$ 200 000,00 |               |                                                |
|               | 1-01-1    | 02-03-01-00 | Conservação e aproveitamento de bens                                      | \$ 120 000,00 |               |                                                |
| 34            | 02        |             | Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica      |               |               |                                                |
|               | 1-02-1    | 01-01-01-01 | Vencimentos ou honorários                                                 | \$ 38 000,00  |               |                                                |
| 34            | 18        |             | Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Judiciário de Macau          |               |               |                                                |
|               | 1-01-1    | 02-03-04-00 | Locação de bens                                                           | \$ 24 000,00  |               |                                                |
|               | 1-02-2    | 07-10-00-00 | Maquinaria e equipamento                                                  | \$ 45 000,00  |               |                                                |
| 34            | 19        |             | Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Superior de Justiça de Macau |               |               |                                                |
|               | 1-01-1    | 01-01-10-00 | Subsídio de férias                                                        | \$ 20 000,00  |               |                                                |
|               | 1-01-1    | 01-02-06-00 | Subsídio de residência                                                    | \$ 18 000,00  |               |                                                |
|               | 1-01-1    | 02-02-04-00 | Consumos de secretaria                                                    | \$ 4 000,00   |               |                                                |
|               | 1-01-1    | 02-03-05-03 | Outros encargos de transportes e comunicações                             | \$ 5 000,00   |               |                                                |
|               | 1-01-1    | 02-03-06-00 | Representação                                                             | \$ 60 000,00  |               |                                                |
|               |           |             |                                                                           | \$ 307 000,00 | \$ 307 000,00 |                                                |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |              | Rubricas                                      | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização              |
|------------------|-----------|--------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica    |                                               |                             |               |                                             |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alin. |                                               |                             |               |                                             |
| 22               | 00        |              | Serviços Meteorológicos e Geofísicos          |                             |               | "Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 26/12/94". |
|                  |           | 7-04-0       | Remunerações                                  | \$ 24 000,00                | \$ 35 000,00  |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Salários                                      |                             |               |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Subsídio de Natal                             | \$ 8 500,00                 | \$ 2 500,00   |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Subsídio de férias                            |                             |               |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Vestuário e artigos pessoais - Espécie        | \$ 1 000,00                 |               |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Ajudas de custo de embarque                   | \$ 8 000,00                 | \$ 30 000,00  |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Material de educação, cultura e recreio       |                             |               |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Material honorífico e de representação        |                             |               |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Equipamento de secretaria                     | \$ 1 000,00                 | \$ 35 000,00  |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Combustíveis e lubrificantes                  |                             | \$ 14 000,00  |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Consumos de secretaria                        |                             | \$ 10 000,00  |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Conservação e aproveitamento de bens          | \$ 88 000,00                |               |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Energia eléctrica                             | \$ 2 000,00                 | \$ 39 000,00  |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Outros encargos das instalações               |                             |               |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 16 000,00                |               |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Publicidade e propaganda                      | \$ 20 000,00                | \$ 14 000,00  |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Trabalhos especiais diversos                  |                             | \$ 4 200,00   |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Encargos não especificados                    |                             |               |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Pessoal                                       | \$ 1 000,00                 |               |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Material                                      | \$ 22 000,00                | \$ 3 800,00   |                                             |
|                  |           | 7-04-0       | Material de transporte                        |                             |               |                                             |
| 32               | 00        |              | Directoria da Policia Judiciária              |                             |               |                                             |
|                  |           | 1-02-1       | Energia eléctrica                             | \$ 20 000,00                | \$ 20 000,00  |                                             |
|                  |           | 1-02-1       | Publicidade e propaganda                      |                             |               |                                             |
|                  |           |              |                                               | \$ 211 500,00               | \$ 211 500,00 |                                             |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |             | Rubricas | Reforços |               | Anulações     | Referência à autorização                                        |
|------------------|-----------|-------------|----------|----------|---------------|---------------|-----------------------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   |          | ou       | Inscrição     |               |                                                                 |
| Capítulo/Divisão |           | Código      | Alín.    |          |               |               |                                                                 |
| 01               | 04        |             |          |          |               |               | "Despacho do Exmo. Sr. S.A.E.F., de 26/12/94".                  |
|                  |           |             |          |          |               |               | Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo |
|                  |           |             |          |          |               |               | Equipamento de secretaria                                       |
|                  | 1-01-1    | 02-01-07-00 |          |          | \$ 18 500,00  |               |                                                                 |
|                  | 1-01-1    | 02-03-08-00 |          |          |               | \$ 18 500,00  |                                                                 |
|                  |           |             |          |          |               |               | Trabalhos especiais diversos                                    |
| 03               | 00        |             |          |          |               |               | Serviços de Administração e Função Pública                      |
|                  |           |             |          |          |               |               | Vencimentos ou honorários                                       |
|                  | 1-01-3    | 01-01-01-01 |          |          |               |               |                                                                 |
|                  | 1-01-3    | 01-02-03-00 | -01      |          |               | \$ 350 000,00 |                                                                 |
|                  | 1-01-3    | 04-04-00-00 | -02      |          |               |               | Trabalho extraordinário                                         |
|                  | 1-01-3    | 07-09-00-00 |          |          |               | \$ 340 000,00 | Plano de Estudos na República Popular da China                  |
|                  |           |             |          |          |               |               | Material de transporte                                          |
| 27               | 01        |             |          |          |               |               | Serviços de Marinha                                             |
|                  |           |             |          |          |               |               | Vencimentos ou honorários                                       |
|                  | 1-01-3    | 01-01-01-01 |          |          | \$ 473 000,00 |               |                                                                 |
|                  | 1-01-3    | 01-01-04-01 |          |          |               | \$ 420 000,00 | Salários                                                        |
|                  | 1-01-3    | 01-01-04-02 |          |          |               | \$ 53 000,00  | Prémio de antiguidade                                           |
|                  | 1-01-3    | 01-01-10-00 |          |          |               | \$ 170 000,00 | Subsídio de férias                                              |
|                  | 1-01-3    | 01-05-02-00 |          |          |               |               | Abonos diversos - Previdência social                            |
|                  | 1-01-3    | 01-06-03-03 |          |          | \$ 100 000,00 |               | Outros abonos - Compensação de encargos                         |
|                  | 1-01-3    | 02-01-03-00 |          |          | \$ 70 000,00  |               | Material de aquartelamento e alojamento                         |
|                  | 1-01-3    | 02-01-04-00 |          |          | \$ 131 000,00 |               | Material de educação, cultura e recreio                         |
|                  | 1-01-3    | 02-01-05-00 |          |          | \$ 12 000,00  |               | Material fabril, oficial e de laboratório                       |
|                  | 1-01-3    | 02-01-08-00 |          |          |               | \$ 15 000,00  | Outros bens duradouros                                          |
|                  | 1-01-3    | 02-02-02-00 |          |          | \$ 280 000,00 |               | Combustíveis e lubrificantes                                    |
|                  | 1-01-3    | 02-02-04-00 |          |          |               | \$ 375 000,00 | Consumos de secretaria                                          |
|                  | 1-01-3    | 02-02-07-00 |          |          | \$ 110 000,00 |               | Outros bens não duradouros                                      |
|                  | 1-01-3    | 02-03-01-00 |          |          | \$ 105 000,00 |               | Conservação e aproveitamento de bens                            |
|                  | 1-01-3    | 02-03-02-01 |          |          | \$ 41 000,00  |               | Energia eléctrica                                               |
|                  | 1-01-3    | 02-03-02-02 |          |          |               | \$ 132 000,00 | Outros encargos das instalações                                 |
|                  | 1-01-3    | 02-03-05-03 |          |          |               | \$ 150 000,00 | Outros encargos de transportes e comunicações                   |
|                  | 1-01-3    | 02-03-08-00 |          |          | \$ 34 000,00  |               | Trabalhos especiais diversos                                    |
|                  | 1-01-3    | 02-03-09-00 | -01      |          |               | \$ 15 000,00  | Segurança nas praias                                            |

| Classificação |           |           |             | Rubricas | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações       | Referência<br>à<br>autorização |
|---------------|-----------|-----------|-------------|----------|-----------------------------|-----------------|--------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |             |          |                             |                 |                                |
|               |           | Código    | Alín.       |          |                             |                 |                                |
| Capítulo      | Divisão   |           |             |          |                             |                 |                                |
| 27            | 01        | 1-01-3    | 02-03-09-00 | -02      |                             | \$ 30 000,00    |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-03-09-00 | -03      |                             | \$ 85 000,00    |                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-03-09-00 | -04      | \$ 104 000,00               |                 |                                |
|               | 32        | 00        |             |          |                             |                 |                                |
|               |           |           |             |          |                             |                 |                                |
|               |           |           |             |          |                             |                 |                                |
|               |           |           |             |          |                             |                 |                                |
| 34            | 01        | 1-02-1    | 02-03-02-01 |          |                             | \$ 8 000,00     |                                |
|               |           | 1-02-1    | 07-09-00-00 |          | \$                          |                 |                                |
|               |           |           |             |          |                             |                 |                                |
|               |           |           |             |          |                             |                 |                                |
| 36            | 00        | 1-01-1    | 02-01-08-00 |          | \$ 150 000,00               | \$ 150 000,00   |                                |
|               |           | 1-01-1    | 02-02-05-00 |          |                             |                 |                                |
|               |           |           |             |          |                             |                 |                                |
|               |           |           |             |          |                             |                 |                                |
|               |           | 1-02-2    | 02-02-04-00 |          | \$ 20 000,00                |                 |                                |
|               |           | 1-02-2    | 02-03-06-00 |          | \$ 20 000,00                |                 |                                |
|               |           | 1-02-2    | 02-03-07-00 |          | \$                          |                 | \$ 120 000,00                  |
|               |           | 1-02-2    | 02-03-08-00 |          | \$ 80 000,00                |                 |                                |
|               |           |           |             |          | \$ 2 445 500,00             | \$ 2 445 500,00 |                                |

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Conselho do Ambiente — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação econômica | Designação                              | Reforço/<br>/inscrição | Anulação      | Referência à<br>autorização                          |
|-------------------------|-----------------------------------------|------------------------|---------------|------------------------------------------------------|
|                         | DESPESAS CORRENTES                      |                        |               |                                                      |
| 01-01-02-02             | Prêmio de antiguidade                   | \$ 2.500,00            |               |                                                      |
| 01-01-06-00             | Duplicação de vencimentos               | \$ 3.500,00            |               |                                                      |
| 01-02-05-00             | Senhas de presença                      | \$ 15.000,00           |               |                                                      |
| 02-03-01-00             | Cons. e aproveitamento de bens          | \$ 5.000,00            |               |                                                      |
| 02-03-07-00             | Publicidade e propaganda                | \$ 115.000,00          |               |                                                      |
| 01-06-03-00             | Deslocações - Compens. de encargos      |                        | \$ 21.000,00  |                                                      |
| 02-01-05-00             | Material fabril, ofic. e de laboratório |                        | \$ 120.000,00 |                                                      |
|                         |                                         | \$ 141.000,00          | \$ 141.000,00 | "Despacho do Exmo.<br>Sr. S.A.E.F., de<br>26/12/94". |

—De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |             | Rubricas | Reforços                                          | Anuidades     | Referência                                    |
|---------------|-----------|-------------|----------|---------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |          | ou                                                |               | à                                             |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín.    | Inscrição                                         |               | Autorização                                   |
| 05            | 04        |             |          | Serviços de Educação -- Departamento de Juventude |               | "Despacho do Exmo Sr. S.A.E.F., de 26/12/94". |
|               | 7-02-0    | 02-03-09-00 | -35      | Act. de intercâmbio e turismo juvenil             | \$ 315 403,70 |                                               |
|               | 7-02-0    | 04-01-01-00 | -06      | Instituto Politécnico de Macau (nova rubrica)     | \$ 315 403,70 |                                               |
|               |           |             |          |                                                   | \$ 315 403,70 | \$ 315 403,70                                 |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |           |             | Rubricas                                          | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização                 |
|---------------|-----------|-----------|-------------|---------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |             |                                                   |                             |               |                                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código    | Alin.       |                                                   |                             |               |                                                |
| 05            | 01        |           |             | Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços     |                             |               | "Despacho do Exmo. Sr. S.A.E.F., de 26/12/94". |
|               |           |           |             | Salários                                          |                             | \$ 450 000,00 |                                                |
|               |           | 3-01-0    | 01-01-05-01 | Duplicação de vencimentos                         | \$ 250 000,00               |               |                                                |
|               |           | 3-01-0    | 01-01-06-00 | Subsídio de Natal                                 | \$ 100 000,00               |               |                                                |
|               |           | 3-01-0    | 01-01-09-00 | Abonos diversos                                   | \$ 50 000,00                |               |                                                |
|               |           | 3-01-0    | 01-05-02-00 | Ajudas de custo de embarque                       | \$ 50 000,00                |               |                                                |
|               |           | 3-01-0    | 01-06-03-01 | Equipamento de secretaria                         | \$ 50 000,00                |               |                                                |
|               |           | 3-01-0    | 02-01-07-00 | Combustíveis e lubrificantes                      | \$ 30 000,00                |               |                                                |
|               |           | 3-01-0    | 02-02-02-00 | Ações de formação de pessoal                      | \$ 100 000,00               |               |                                                |
|               |           | 3-01-0    | 02-03-09-00 | Maquinaria e equipamento                          | \$ 20 000,00                |               |                                                |
|               |           | 3-01-0    | 07-10-00-00 |                                                   |                             |               |                                                |
| 05            | 04        |           |             | Serviços de Educação -- Departamento de Juventude |                             |               |                                                |
|               |           | 7-02-0    | 02-03-09-00 | Nucl. de act. recreati.cul. e de ocu.             | \$ 18 000,00                | \$ 18 000,00  |                                                |
|               |           | 7-02-0    | 02-03-09-00 | Seminários e conferências                         |                             |               |                                                |
|               |           |           |             | \$ 568 000,00                                     | \$ 568 000,00               |               |                                                |



— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |                 | Rubricas                                                | Reforços      |               | Referência                                    |
|------------------|-----------|-----------------|---------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica       |                                                         | ou            | Anulações     |                                               |
| Capítulo/Divisão | Código    | Alín.           |                                                         | Inscrição     |               | autorização                                   |
| 24               | 00        |                 | Gabinete de Comunicação Social                          |               |               | "Despacho do Exmo.Sr. S.A.E.F., de 26/12/94". |
|                  | 7-06-0    | 01-01-05-01     | Salários                                                | \$ 30 000,00  | \$ 255 060,00 |                                               |
|                  | 7-06-0    | 01-01-10-00     | Subsídio de férias                                      | \$ 200 000,00 |               |                                               |
|                  | 7-06-0    | 01-02-03-00 -01 | Trabalho extraordinário                                 | \$ 15 000,00  |               |                                               |
|                  | 7-06-0    | 01-02-06-00     | Subsídio de residência                                  | \$ 10 000,00  |               |                                               |
|                  | 7-06-0    | 01-06-03-01     | Ajudas de custo de embarque                             |               |               |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-01-04-00     | Material de educação, cultura e recreio                 |               | \$ 30 000,00  |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-01-06-00     | Material honorífico e de representação                  |               | \$ 1 000,00   |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-01-07-00     | Equipamento de secretaria                               |               | \$ 13 000,00  |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-01-08-00     | Outros bens duradouros                                  | \$ 55 000,00  |               |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-02-02-00     | Combustíveis e lubrificantes                            |               | \$ 8 000,00   |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-02-04-00     | Consumos de secretaria                                  |               | \$ 70 000,00  |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-02-07-00     | Outros bens não duradouros                              |               | \$ 40 000,00  |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-03-01-00     | Conservação e aproveitamento de bens                    | \$ 40 000,00  |               |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-03-02-01     | Energia eléctrica                                       |               | \$ 10 000,00  |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-03-02-02     | Outros encargos das instalações                         |               | \$ 35 000,00  |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-03-04-00     | Locação de bens                                         | \$ 32 000,00  |               |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-03-05-03     | Outros encargos de transportes e comunicações           | \$ 60 000,00  |               |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-03-07-00 -01 | Encargos com a edição e a distribuição da Revista Macau | \$ 150 000,00 | \$ 4 500,00   |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-03-07-00 -02 | Publicidades diversas                                   |               | \$ 20 000,00  |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-03-08-00     | Trabalhos especiais diversos                            |               | \$ 95 000,00  |                                               |
|                  | 7-06-0    | 02-03-09-00 -01 | Participação aos jornais                                |               | \$ 2 500,00   |                                               |
|                  | 7-06-0    | 05-02-01-00     | Pessoal                                                 |               | \$ 8 000,00   |                                               |
|                  | 7-06-0    | 05-02-04-00     | Viaturas                                                |               |               |                                               |
|                  |           |                 |                                                         | \$ 592 000,00 | \$ 592 000,00 |                                               |

| Classificação |           |             | Rubricas | Reforços<br>ou<br>Inscrição                    | Referência<br>à<br>autorização |
|---------------|-----------|-------------|----------|------------------------------------------------|--------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |          |                                                |                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín.    |                                                |                                |
| 01            | 02        |             |          | Encargos Gerais -- Gabinete do Governador      |                                |
|               | 1-01-1    | 02-01-02-00 |          | Material de defesa e segurança                 | \$ 1 000.00                    |
|               | 1-01-1    | 02-01-03-00 |          | Material de aquartelamento e alojamento        | \$ 21 000.00                   |
|               | 1-01-1    | 02-01-04-00 |          | Material de educação, cultura e recreio        | \$ 30 000.00                   |
|               | 1-01-1    | 02-01-05-00 |          | Material fabril, oficial e de laboratório      | \$ 6 000.00                    |
|               | 1-01-1    | 02-01-06-00 |          | Material honorífico e de representação         | \$ 6 000.00                    |
|               | 1-01-1    | 02-01-08-00 |          | Outros bens duradouros                         | \$ 30 000.00                   |
|               | 1-01-1    | 02-02-02-00 |          | Combustíveis e lubrificantes                   | \$ 15 000.00                   |
|               | 1-01-1    | 02-02-04-00 |          | Consumos de secretaria                         | \$ 50 000.00                   |
|               | 1-01-1    | 02-03-01-00 |          | Conservação e aproveitamento de bens           | \$ 210 000.00                  |
|               | 1-01-1    | 02-03-02-01 |          | Energia eléctrica                              | \$ 100 000.00                  |
|               | 1-01-1    | 02-03-09-00 |          | Encargos não especificados                     | \$ 850 000.00                  |
|               | 1-01-1    | 04-02-00-00 | -01      | Apoios ocasionais a actividades de associações | \$ 850 000.00                  |
|               | 1-01-1    | 04-04-00-00 | -01      | Encargos com acções fora do Território         | \$ 20 000.00                   |
|               | 1-01-1    | 05-02-01-00 |          | Pessoal                                        | \$ 10 000.00                   |
|               | 1-01-1    | 05-02-02-00 |          | Material                                       | \$ 10 000.00                   |
|               | 1-01-1    | 05-02-04-00 |          | Viaturas                                       | \$ 10 000.00                   |
|               | 1-01-1    | 07-09-00-00 |          | Material de transporte                         | \$ 1 000.00                    |
|               |           |             |          |                                                | \$ 1 210 000.00                |

—De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Exterior — Missão de Macau em Lisboa — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação económica | Designação                           | Reforço/<br>/inscrição | Anulação        | Referência à<br>autorização                        |
|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|-----------------|----------------------------------------------------|
|                         | DESPESAS CORRENTES                   |                        |                 | " Despacho do Exmo.<br>Sr. SAEF., de<br>26/12/94". |
| 01-01-09-00             | Subsídio de Natal                    |                        | \$ 125.000,00   |                                                    |
| 01-01-10-00             | Subsídio de férias                   |                        | \$ 110.000,00   |                                                    |
| 01-02-03-00             | Horas extraordinárias                | \$ 25.000,00           |                 |                                                    |
| 01-05-02-00             | Abonos diversos - Previdência Social |                        | \$ 125.000,00   |                                                    |
| 01-06-01-00             | Alimentação e aloj. - Comp. encargos |                        | \$ 25.000,00    |                                                    |
| 02-01-04-00             | Mat. de Educação, cultura e recreio  |                        | \$ 75.000,00    |                                                    |
| 02-01-07-00             | Equipamento de secretaria            |                        | \$ 45.000,00    |                                                    |
| 02-02-02-00             | Combustíveis e lubrificantes         |                        | \$ 35.000,00    |                                                    |
| 02-03-02-01             | Energia eléctrica                    |                        | \$ 100.000,00   |                                                    |
| 02-03-02-02             | Outros encargos de instalações       |                        | \$ 50.000,00    |                                                    |
| 02-03-04-00             | Locação de bens                      |                        | \$ 50.000,00    |                                                    |
| 02-03-05-03             | Outros encargos - Transp. e comun.   |                        | \$ 550.000,00   |                                                    |
| 02-03-09-00             | Encargos não especificados           |                        | \$ 1.150.000,00 |                                                    |
| 04-01-00-00             | Transferências correntes             |                        |                 |                                                    |
| 04-01-05-00             | Outras                               | \$ 2.500.000,00        |                 |                                                    |
| 05-02-01-00             | Seguros de pessoal                   |                        | \$ 50.000,00    |                                                    |
| 05-02-02-00             | Seguros de material                  |                        | \$ 35.000,00    |                                                    |
|                         |                                      | \$ 2.525.000,00        | \$ 2.525.000,00 |                                                    |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

| Classificação    |           |                 | Rubricas                                               | Reforços      |               | Referência                                                        |
|------------------|-----------|-----------------|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica       |                                                        | ou            | Anulações     |                                                                   |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alin.    |                                                        | Inscrição     |               | autorização                                                       |
| 05               | 01        |                 | Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços          |               |               | "Despacho do Exmo. Sr. Subdirector destes Serviços, de 26/12/94". |
|                  | 3-01-0    | 02-02-07-00     | Outros bens não duradouros                             |               | \$ 65 000,00  |                                                                   |
| 05               | 03        |                 | Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar |               |               |                                                                   |
|                  | 3-02-1    | 02-02-07-00     | Outros bens não duradouros                             | \$ 55 000,00  |               |                                                                   |
| 29               | 00        |                 | Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego             |               |               |                                                                   |
|                  | 7-07-0    | 02-02-07-00     | Outros bens não duradouros                             | \$ 20 000,00  |               |                                                                   |
|                  | 7-07-0    | 02-03-06-00     | Representação                                          | \$ 20 000,00  |               |                                                                   |
|                  | 7-07-0    | 02-03-09-00 -06 | Encargos com a formação profissional                   | \$ 40 000,00  |               |                                                                   |
|                  |           |                 |                                                        | \$ 105 000,00 | \$ 105 000,00 |                                                                   |
|                  |           |                 |                                                        |               |               |                                                                   |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

## Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Teresa Joana de Moura Teixeira da Silva — contratada além do quadro para exercer funções no Serviço de Apoio Técnico do TC, com a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, no período de 7 de Dezembro de 1994 a 31 de Maio de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Fátima Filomena Rosário dos Remédios — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Luís Jorge Nunes Serra de Albuquerque Ferreira — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, na CRPM, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Anabela Soares Cavadas Chau — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, a partir de 8 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 9 de Novembro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Daniel Albino Ferreira — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão,

índice 430, no EPC, pelo período de um ano, a partir de 30 de Novembro de 1994, com dispensa do requisito de habilitações académicas, prevista no artigo 27.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, consoante a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do estatuto atrás referido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Vai Kong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar/servente, 1.º escalão, índice 100, no TSJ, pelo período de um ano, a partir de 21 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 22 de Novembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Loida Halili Romasanta Lei — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, pelo período de dois anos, no EPC, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 20 de Dezembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

| Classificação económica | Designação                              | Reforços/<br>/inscrições | Anulações     |
|-------------------------|-----------------------------------------|--------------------------|---------------|
|                         | <i>Despesas correntes</i>               |                          |               |
| 01-01-05-01             | Salários .....                          |                          | \$ 400 000,00 |
| 01-01-10-00             | Subsídio de férias .....                |                          | \$ 220 000,00 |
| 01-02-03-00-01          | Trabalho extraordinário ...             | \$ 200 000,00            |               |
| 01-02-10-00             | Abonos diversos - nume-<br>rário .....  | \$ 420 000,00            |               |
| 02-03-02-01             | Energia eléctrica .....                 | \$ 200 000,00            |               |
| 02-03-08-00             | Trabalhos especiais diver-<br>sos ..... |                          | \$ 300 000,00 |
| 02-03-09-00             | Encargos não especifica-<br>dos .....   | \$ 100 000,00            |               |
|                         | <i>Total .....</i>                      | \$ 920 000,00            | \$ 920 000,00 |

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

## Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de subdirector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 8 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento \$ 40,00)

Por despachos de 21 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Chu Pek Lai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 305, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 31 de Outubro de 1994.

Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Ng Kyin Hwa — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Chi Hong, aliás Alexandre Wong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Dezembro de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do citado diploma, à Fábrica de Móveis e Decoração Ngai Lam, a redução de 50% de sisa devida pela aquisição da fracção «A» do 12.º andar, do edifício industrial Chong Fong,

sita na Rua dos Holandeses, n.ºs 5-15, e n.ºs 55-57, da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, bloco I.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

## SERVIÇOS DE TURISMO

## Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Raul Jaime Morais da Silva Leote, técnico superior principal, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 11 de Agosto de 1994.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Eliete de Fátima Carreira Fidalgo Dias — requisitada, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, por contrato além do quadro, e nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 19 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Im Ieng e Tam Kit Fai, auxiliares qualificados, 3.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 20 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

André Coelho Baptista, auxiliar qualificado, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 24 de Outubro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Alexandra Paula Costa Mendes — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 25 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 16 de Novembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

U Keng Hon, auxiliar qualificado, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato; por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Grande Prémio de Macau de 1994, autorizada por despacho de 15 de Dezembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

| Classificação económica | Designação                                                    | Reforço       | Anulação      |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
|                         | <i>Despesas correntes</i>                                     |               |               |
|                         | Remunerações acessórias                                       |               |               |
|                         | Gratificações variáveis ou eventuais                          |               |               |
| 01-02-01-01-00          | PSP .....                                                     | —             | \$ 3 040,00   |
| 01-02-01-02-00          | Bombeiros .....                                               | —             | \$ 3 749,00   |
| 01-02-01-03-00          | PMF .....                                                     | —             | \$ 8 760,00   |
| 01-02-01-04-00          | Leal Senado .....                                             | —             | \$ 1 115,40   |
| 01-02-01-05-00          | DSS .....                                                     | \$ 26 000,00  | —             |
| 01-02-05-00-00          | Senhas de presença .....                                      | —             | \$ 140 000,00 |
| 01-06-02-00-00          | Vestuários e artigos pessoais — Compensação de encargos ..... | —             | \$ 5 000,00   |
|                         | Bens e serviços                                               |               |               |
|                         | Bens duradouros                                               |               |               |
| 02-01-04-00-00          | Material de educação, cultura e recreio .....                 | —             | \$ 10 000,00  |
| 02-01-06-00-00          | Material honorífico e de representação .....                  | —             | \$ 39 000,00  |
|                         | Outros bens não duradouros                                    |               |               |
| 02-02-07-01-00          | Troféus .....                                                 | —             | \$ 75 000,00  |
| 02-02-07-02-00          | Prémios .....                                                 | —             | \$ 27 073,00  |
| 02-02-07-03-00          | Outros .....                                                  | \$ 20 000,00  | —             |
|                         | Aquisição de serviços                                         |               |               |
| 02-03-01-01-00          | Obras de instalação eléctrica .....                           | —             | \$ 70 000,00  |
| 02-03-01-02-00          | Obras de instalação sonora .....                              | —             | \$ 110 000,00 |
| 02-03-04-01-00          | Aluguer de equipamento .....                                  | \$ 8 500,00   | —             |
| 02-03-04-02-00          | Alojamento de equipas .....                                   | \$ 210 000,00 | —             |
| 02-03-04-03-00          | Outros .....                                                  | \$ 6 100,00   | —             |
| 02-03-05-02-02          | Via marítima — viaturas .....                                 | \$ 68 000,00  | —             |
| 02-03-05-02-03          | Cabotagem — viaturas .....                                    | \$ 5 000,00   | —             |
| 02-03-05-02-04          | Outros — viaturas .....                                       | \$ 18 500,00  | —             |
| 02-03-05-02-05          | Via aérea — passageiros .....                                 | \$ 124 000,00 | —             |
| 02-03-05-03-00          | Outros encargos de transportes e comunicações .....           | —             | \$ 375 260,10 |
| 02-03-06-01-00          | Convidados .....                                              | —             | \$ 90 000,00  |
| 02-03-06-02-00          | Cerimónia .....                                               | \$ 11 000,00  | —             |
| 02-03-07-01-00          | Produção .....                                                | \$ 60 000,00  | —             |
| 02-03-07-03-00          | Cobertura TV .....                                            | \$ 365 300,00 | —             |
| 02-03-07-04-00          | Acções de animação .....                                      | —             | \$ 80 000,00  |
| 02-03-08-02-00          | MRC .....                                                     | —             | \$ 7 674,00   |
| 02-03-08-03-00          | HKAA .....                                                    | —             | \$ 367,50     |
| 02-03-08-04-00          | Mike Trimby .....                                             | —             | \$ 6 915,00   |
| 02-03-08-05-00          | Cronometragem .....                                           | —             | \$ 17 120,00  |
| 02-03-08-09-00          | Segurança das instalações .....                               | \$ 6 500,00   | —             |
| 02-03-08-10-00          | Comissões .....                                               | \$ 250 000,00 | —             |

| Classificação económica | Designação                | Reforço         | Anulação        |
|-------------------------|---------------------------|-----------------|-----------------|
| 02-03-08-11-00          | Outros .....              | \$ 23 000,00    | —               |
| 04-03-00-00-00          | Transferências correntes  |                 |                 |
|                         | Particulares .....        | —               | \$ 441 826,00   |
|                         | Outras despesas correntes |                 |                 |
| 05-02-01-00-00          | Pessoal .....             | \$ 10 500,00    | —               |
| 05-02-03-00-00          | Imóveis .....             | \$ 25 000,00    | —               |
| 05-02-04-00-00          | Viaturas .....            | \$ 274 500,00   | —               |
|                         | <i>Total</i> .....        | \$ 1 511 900,00 | \$ 1 511 900,00 |

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo de 1994, autorizadas por despachos de 15 e 16 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

| Classificação económica | Designação                                    | Reforço       | Anulação      |
|-------------------------|-----------------------------------------------|---------------|---------------|
|                         | <i>Despesas correntes</i>                     |               |               |
|                         | Pessoal                                       |               |               |
|                         | Pessoal dos quadros aprovados por lei         |               |               |
| 01-01-01-01             | Vencimentos ou honorários .....               | \$ 370 000,00 | —             |
| 01-01-01-02             | Prémio de antiguidade .....                   | \$ 7 000,00   | —             |
| 01-01-02-01             | Remunerações .....                            | —             | \$ 370 000,00 |
| 01-01-02-02             | Prémio de antiguidade .....                   | —             | \$ 7 000,00   |
|                         | Bens e serviços                               |               |               |
|                         | Bens duradouros                               |               |               |
| 02-01-04-00             | Material de educação, cultura e recreio ..... | —             | \$ 30 000,00  |
|                         | Aquisição de serviços                         |               |               |
| 02-03-04-00             | Locação de bens .....                         | \$ 30 000,00  | —             |
|                         | <i>Total</i> .....                            | \$ 407 000,00 | \$ 407 000,00 |

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1994, autorizada por despacho de 16 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

| Classificação económica | Designação                                          | Reforço       | Anulação      |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|---------------|
|                         | <i>Despesas correntes</i>                           |               |               |
|                         | Pessoal                                             |               |               |
|                         | Salários do pessoal eventual                        |               |               |
| 01-01-05-01-00          | Salários .....                                      | \$ 20 000,00  | —             |
| 01-01-09-00-00          | Subsídio de Natal .....                             | —             | \$ 20 000,00  |
|                         | Bens e serviços                                     |               |               |
|                         | Bens duradouros                                     |               |               |
| 02-01-08-00-00          | Outros bens duradouros .....                        | \$ 10 000,00  | —             |
|                         | Aquisição de serviços                               |               |               |
|                         | Transportes e comunicações                          |               |               |
| 02-03-05-03-00          | Outros encargos de transportes e comunicações ..... | \$ 500 000,00 | —             |
|                         | Publicidade e propaganda                            |               |               |
| 02-03-07-00-03          | Publicidade .....                                   | —             | \$ 200 000,00 |
| 02-03-07-00-11          | Apoio a acções promocionais .....                   |               | \$ 310 000,00 |
|                         | <i>Total</i> .....                                  | \$ 530 000,00 | \$ 530 000,00 |



**Extractos de alvarás**

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, foi Ieong Ut Peng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Hipódromo, n.º 287, r/c, loja «P», denominado «Pak Lei Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, foi a sociedade «O Bolo de Arroz, Limitada», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa de S. Domingos, n.º 11, r/c, denominado «Pastelaria O Bolo de Arroz» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Lai Un Man, João Félix Pinto Soares e António Vong, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º lugar ao 3.º lugar no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, observadores-meteorológicos, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, cujo mapa de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Novembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Ng Kai Leng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, a partir de 1 de Dezembro de 1994.

Hong Chi Wai — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, a partir de 1 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 19 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Chio Chio Hong, guarda n.º 32 911, Lam Kim Neng, guarda n.º 18 911, e Leong Kim Cheng, guarda de 1.ª classe, n.º 01 880, desta Polícia — demitidos dos seus cargos, nos termos dos artigos 23.º, n.º 1 e 3, do EDFSM, 17.º do EOM, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, com referência ainda ao artigo 104.º, n.º 4, do citado estatuto disciplinar.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Extracto de despacho**

Por despachos de 3 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Fernanda dos Santos Silva e Noémia Maria de Fátima Lameiras, 1.ª e 2.ª classificadas, respectivamente, no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontram providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

**SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Outubro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,

visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Choi Mou Pan — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 3 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Tou Ion Hon — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, mantendo a categoria de auxiliar, 5.º escalão, índice 140, a partir de 26 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Ku Lou Lai e Fan Chi Wa — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de operários semiqualiificados, 1.º escalão, índice 130, a partir de 13 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 9 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Ao Wai — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, com a categoria de auxiliar qualificado, 6.º escalão, índice 190, a partir de 2 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Chio Tak Iam ou Twan Teik Khin, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 30 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chiang Io Teng, aliás Chiang Ho I, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Un Ka Meng, Chong Kong Chong, Lei Kam Fai, Loi Weng Hong, Cheung Hoi e Sam Ieng Cheong, aliás Tsen Ying Chang, aliás Sam Tu Franck, peritos de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 6 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Leong Siu Kong, auxiliar de investigação criminal, 2.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Cheang U Kuong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e Chiang Hang I, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções de técnico superior de 1.ª classe, e adjunto-técnico principal, ambos do 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Março e 12 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e 24,00, respectivamente)

Aurea Madalena da Silva, segundo-oficial, 1.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por

mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Tam Vai Meng, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Virgínia Fong de Noronha, intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada, pelo período de um ano, a sua requisição, ao abrigo dos artigos 31.º, alínea c), e 34.º, n.ºs 1 a 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer nesta Directoria funções da mesma categoria, a partir de 5 de Fevereiro de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Cheung So Mui Cecília — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto, nesta Câmara, nos termos dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e 23.º, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan Ka Fai — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

João Carlos Teixeira Machado, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renova-

do o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Dezembro de 1994.

Lo Lai Wa — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com alteração de categoria para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Mak Io Meng — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com alteração de categoria para adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, a partir da data a cada um indicada:

Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico superior assessor, 3.º escalão, por mais dois anos, a partir de 26 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Tomé Pessoa Pona, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e Maria de Fátima Veríssimo Jacinto, primeiro-oficial, 3.º escalão, por mais dois anos e um ano, a partir de 12 e 2 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Vítor Alberto Ng Pereira Alves — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Cheong U — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto, nesta Câmara, nos termos dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e 23.º, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Virgínia José Maria do Rosário Fong, segundo-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — alterada a

3.ª cláusula do respectivo contrato, passando a ser atribuído o índice 265, com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 25 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Choi Ngai, Lei Kok Wa e Kou Io Keong — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, com alteração de categoria para técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnico especialista, 1.º escalão, índice 505, a partir de 4 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 e 10 de Novembro de 1994, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Ma Car Lai Eliza e bacharel Tang Yuk Wa — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos deste Instituto, ao abrigo dos artigos 29.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, Portarias n.ºs 74 e 92/94/M, de 21 e 28 de Março, respectivamente, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar os lugares criados pela citada Portaria n.º 74/94/M, e ainda não providos.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Chiang Hio Wa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — alterado o respectivo contrato, passando o índice a ser 305, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 30 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Dezembro de 1994 e até 9 de Janeiro de 1996, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, deste Instituto, nos termos dos artigos 29.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, Portaria n.º 92/94/M, de 28 de Março, e 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, em conjugação com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado vago pelo licenciado António José Ferreira de Castro dos Santos Menano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

## INSTITUTO CULTURAL

### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Outubro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Zélia da Silva Jorge Pereira — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 16 de Outubro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Maria da Graça Ferreira da Conceição de Mesquita Borges — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, a partir de 17 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 31 de Outubro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Cecília da Fátima Mateus — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1994, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Jorge Tomás Cardoso das Neves — contratado, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

## LEAL SENADO

### Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano:

Maria Delfina Rolo Palavra Maurício, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, índice 155, dos SMIS, a partir de 11 de Outubro de 1994.

Fiscais, 3.º escalão, índice 160, dos SMIS:

Lam Pou Heng, Chan Kok Va, Kwong Chi Veng, Kuok Ka Weng, Lei Weng Nin, Leong Cheuk Tong, Leong Va Kit, Tam Vai Hung e Wong Wai Weng, o primeiro a partir de 19 e os restantes a partir de 16 de Outubro de 1994.

Auxiliares qualificados, 2.º escalão, índice 140, dos SMIS:

Che Sio Wa, Lo Lou Meng e Yu Pou Kuán, a partir de 30 de Outubro de 1994.

Cantoneiros, dos SHL:

Do 4.º escalão, índice 140: Tang Wai Pong, a partir de 15 de Outubro de 1994; do 3.º escalão, índice 130: Cheong Kuok On, aliás Chang Kock On, a partir de 7 de Outubro de 1994.

Auxiliares:

Do 3.º escalão, índice 120: Leong Iao Kit, Lo Lao Kam Muie e Un Iok In, o primeiro dos SMIS, a partir de 8 de Outubro, e os

restantes dos SJZV, a partir de 1 de Novembro de 1994; do 2.º escalão, índice 110: Chan Wai Kin, Che Soi Keng, Chio Im Heong, Ho Iok Fan e Leong Mio Peng, o primeiro, dos SJZV, a partir de 1 de Novembro, e os restantes dos SMIS, a partir de 30 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Outubro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Kam Chi Wai, topógrafo principal, 2.º escalão, dos SHL — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, a partir de 29 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Francisco José de Rodrigues Sales, guarda, 7.º escalão, índice 115, correspondente a 70% do índice 160, dos SMIS — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, 28.º e 268.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de seis meses, a partir de 16 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano:

Sou Seng Chun, jardineiro, 4.º escalão, índice 140, dos SJZV, a partir de 15 de Novembro de 1994.

Auxiliares qualificados, dos SMIS:

Do 3.º escalão, índice 150: Lao Keng Kun e Iam Iut Chio, a partir de 3 e 17 de Novembro de 1994, respectivamente; do 2.º escalão, índice 140: Tang Iao Veng e Cheang Tai Kun, a partir de 3 e 18 de Novembro de 1994, respectivamente.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Wong Tong Kuok, a partir de 1 de Dezembro de 1994, nos SJZV; do 3.º escalão, índice 120: Chan Iong Tai e Ieong Kin U, a partir de 2, Ng Kit Lok, a partir de 5, Carlito V. Sabado e Chou Iat Kong, a partir de 6, Chan Lai Chan, Wu Kon Keong e Cheok Chi Meng, a partir de 8, Ma Wa Kun e Ng Kit Iao, a partir de 11, Lam Kam Mun, a partir de 16, Lei Sin Iok, a partir de 18, Chan Sao Fong, a partir de 24, e Sin Kam Chai, aliás Sin Kam Wa, a partir de 27 de Novembro, e Ng Kin Meng, a partir de 1 de Dezembro de 1994, nos SMIS, e Fong Cheng Sut e Chan Iong Tai, a partir de 21 de Novembro e 1 de Dezembro de 1994, nos SHL e SJZV, respectivamente; do 1.º escalão, índice 100: Un Hon Cho, a partir de 9 de Novembro, Fong Peng San, aliás Fong Keng, Sio

Wun Tim, Tam Son Iao, Tam Son Meng, U In Ian, Wan Lek Hung, e Wu Hon Tou, a partir de 1 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Ho Chan Tong e Pun Man Leong, assalariados — alteradas as situações funcionais, de acordo com os artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, dos SMIS, a partir de 28 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Kam Tai — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, nos SHL, pelo prazo de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Lai Mei Ian — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 14 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Sou Iam Un — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de ajudante de encarregado, 1.º escalão, índice 260, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 11 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Jânio Osvaldo Tchon Freitas da Silva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 18 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Leong Iok Chun, aliás Bernadette Leong — nomeada, definitivamente, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda o mapa 3, nível 9, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

#### Extracto de despacho

Por despachos do vice-presidente, de 12 de Outubro de 1994, e presentes na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1994:

Ho Seng Kit, Leong Heng Long, Leong Seng Kun, aliás Miguel Leong, e U Weng Tong, assalariados — alteradas as situações funcionais, de acordo com os artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de fiscais, 3.º escalão, índice 160, nos SHL, a partir de 12 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

### IMPrensa OFICIAL

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Má Ioc Fong, compositora monotipista, 2.º escalão, Luís Gonzaga Lei, aliás Lei Weng Cheong, compositor manual, 3.º escalão, Leong Chin Meng e Chim Iok Ieng, montadores de fotolitografia, 3.º escalão, Leong Su Weng, aliás João Evangelista Leong, e Chu

Iu Kong, auxiliares qualificados, 4.º e 3.º escalão, respectivamente, Cheang Seng Chao, Che Kam Lam, Wu Chi In e Lo Ch'u Ch'io, auxiliares, 3.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1995;

Lei Kok Chong, operário semiqualeificado, 1.º escalão, a partir de 7 de Janeiro de 1995.

Ma Iok In, compositora monotipista, 2.º escalão, Lee Wai Kuan, impressor de fotolitografia, 2.º escalão, e Chio Mei Cheng, auxiliar, 2.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem as mesmas funções no 3.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

José Wong, encadernador, 6.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

## FUNDO DE PENSÕES

### 退休基金會

#### Extractos de despachos

#### 批示綱要

Por despachos de 25 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

1. António Rosa Nunes, chefe n.º 1 681, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 415, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十一月廿五日發出，於一九九四年十二月二日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門水警稽查隊第四職階1681號區長 ANTÓNIO ROSA NUNES 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令

第一條第一款規定，由一九九五年一月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的415點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Francisco Lourenço Xequê do Rosário, guarda n.º 3 671, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階3671號警員 FRANCISCO LOURENÇO XEQUE DO ROSÁRIO 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Carlos Canário dos Anjos, auxiliar, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門郵電司第六職階助理員 CARLOS CANÁRIO DOS ANJOS 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月十日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公



共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Setembro e 4 de Novembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Lai Wang, aliás Lai Hong — nomeado, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugados com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de adjunto deste Instituto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Ian — contratado, por assalariamento, nos termos do artigo 27.º, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, com a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 8 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Iao Chio Pou, aliás Yu Siao Hoo — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, com a categoria de operário semiqualeficado e auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, a partir de 27 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 7 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Freitas Gomes da Silva — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, para prestar serviço neste Gabinete, a partir de 14 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Luís de Mendonça Gamito Amaro de Oliveira Ralha — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, neste Gabinete, a partir de 21 de Novembro de 1994 até 14 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

## FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça Gonçalves Jerónimo, contratada além do quadro — renovado o referido contrato, com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/94, II Série, de 21 de Dezembro, respeitante à renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Segurança Social, Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes, se rectifica:

Ondese lê: «Maria Luciana Antunes de Figueiredo Félix Pontes»

deve ler-se: «Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes».

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — Pel'O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo M. N. Aleixo*, vice-presidente.



## UNIVERSIDADE DE MACAU

## Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Dezembro de 1994:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário-adjunto desta Universidade — nomeado para servir de notário privativo nos contratos a celebrar entre a Universidade de Macau e a «CSA Automated (Macau) Limited», para aquisição de um sistema informático, e entre a Universidade de Macau e a «Fábrica Tecnologia Electrónica de Macau», para aquisição de um sistema informático.

Universidade de Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO

## Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 21 de Dezembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

*Alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau*

(Ano de 1994)

| Código de POC | Rubrica                               | Reforço        | Anulação       |
|---------------|---------------------------------------|----------------|----------------|
| 63            | Fornecimentos e serviços de terceiros | \$ 800 000,00  |                |
| 65            | Despesas com o pessoal                |                | \$ 365 993,46  |
| 67            | Outras despesas e encargos            | \$ 600 000,00  |                |
| 69            | Dotação provisional                   |                | \$3 374 006,54 |
| 42            | Imobilizações corpóreas               | \$2300 000,00  |                |
| 47            | Custos plurienais                     | \$ 40 000,00   |                |
|               | <i>Total .....</i>                    | \$3 740 000,00 | \$3 740 000,00 |

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Presidente, *Luiz Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias*. — O Vice-Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*. — O Secretário-Geral, substituto, *António José Dias Montenegro*.

## GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

## Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Dezembro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção, do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, e Carlos Alberto de Jesus, auxiliar qualificado, do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos de Macau, ambos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Miu Kok Kong, mecânico electricista de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de nomeação definitiva, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 14 de Dezembro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Natalino Conceição Couto Wong, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, de nomeação definitiva, e Chiu Wah Bun, auxiliar (servente), 6.º escalão, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, assalariado do quadro — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Tam Man Leng, enfermeira graduada, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Maria José da Silva Manhão Norte, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, José Pedro Sales, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector, Mak Chi Keong, distribuidor postal, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, e Leong Keong In, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, todos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 16 de Dezembro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Lei Iun, guarda, 4.º escalão, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de nomeação definitiva — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Mak Kam Hong, bombeiro-ajudante, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, Cheang Chin Fa, chefe radiomontador, 1.º escalão, e Joaquim Gomes Vizeu, guarda-ajudante, 4.º escalão, ambos do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, todos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

#### Declarações

Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1994, Tam Man Leng, enfermeira graduada, 1.º escalão, Maria José da Silva Manhão Norte, terceiro-oficial, 2.º escalão, José Pedro Sales, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector, Mak Chi Keong, distribuidor postal, 5.º escalão, e Leong Kong In, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, todos de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transitam para a situação de supranumerário aos quadros das Direcções dos Serviços de Saúde de Macau, de Economia de Macau, de Turismo de Macau, de Correios e Telecomunicações de Macau, e de Justiça de Macau, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

— Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 1994, Mak Kam Hong, bombeiro-ajudante, 4.º escalão, Cheang Chin Fa, chefe radiomontador, 1.º escalão, e Joaquim Gomes Vizeu, guarda-ajudante, 4.º escalão, todos de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transitam para a situação de supranumerário aos quadros do Corpo de Bombeiros de Macau e do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

#### Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso deste Gabinete, a referência à categoria da licenciada Maria Isabel Barreto Lopes, cujo extracto de despacho referente à sua contratação, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/94, II Série, de 21 de Dezembro, a páginas 4817, se rectifica:

Onde se lê: «Técnico de informática assessor, 3.º escalão»

deve ler-se: «Técnico superior de informática assessor, 3.º escalão».

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quinze lugares de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994:

#### Candidatos aprovados:

|                                                                          |               |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.º Lo Chi Iun .....                                                     | 7,836 valores |
| 2.º Lao Weng Kin .....                                                   | 7,829 »       |
| 3.º Kuok Pek Kin .....                                                   | 7,821 »       |
| 4.º Chu Chin Lam, aliás Chu Chan Lam,<br>aliás Gee Kyin .....            | 7,714 »       |
| 5.º Leong Kam Cheong .....                                               | 7,607 »       |
| 6.º Wong Sok Cheng .....                                                 | 7,464 »       |
| 7.º The Aung Eng Ngwe .....                                              | 7,343 »       |
| 8.º Leung Kuai Sang .....                                                | 7,179 »       |
| 9.º Chio Im Chan, aliás Chao Yin Chin .....                              | 7,158 »       |
| 10.º Lou Wai Wut .....                                                   | 7,071 »       |
| 11.º Choi Chi Hong, aliás Chai Kyi Hsiung,<br>aliás Maung Sein Win ..... | 7,071 »       |
| 12.º Lam Io Sang .....                                                   | 7,057 »       |
| 13.º Chan Tai Iau .....                                                  | 7,029 »       |
| 14.º Leung Wan Ting, aliás Grace Wan Ting<br>Leung Gaspar .....          | 7,014 »       |
| 15.º Leung Sin Kuan .....                                                | 7,007 »       |
| 16.º Leong Sok Cheng .....                                               | 6,993 »       |
| 17.º Chan Choi Lan .....                                                 | 6,964 »       |
| 18.º Lao Kam Kuai .....                                                  | 6,929 »       |
| 19.º Lon Iok Seong .....                                                 | 6,914 »       |
| 20.º Cheok Iun Fong .....                                                | 6,879 »       |
| 21.º Lei Wai Meng .....                                                  | 6,821 »       |
| 22.º Chan Si Lim .....                                                   | 6,814 »       |
| 23.º Lou Tac Lan .....                                                   | 6,786 »       |
| 24.º Yeung Sao Lai .....                                                 | 6,779 »       |
| 25.º Fong Peng Weng .....                                                | 6,750 »       |

|                                            |               |
|--------------------------------------------|---------------|
| 26.º Cheong Wai Peng .....                 | 6,743 valores |
| 27.º Chan Ion Fei .....                    | 6,686 »       |
| 28.º Chong Kam Chiu .....                  | 6,621 »       |
| 29.º Chan Chi Wa .....                     | 6,543 »       |
| 30.º Chuck King Yin .....                  | 6,400 »       |
| 31.º Chan Tou Veng .....                   | 6,357 »       |
| 32.º Fong Lai I .....                      | 6,200 »       |
| 33.º Ng Cheong Wong, aliás Mg Thein Oo ... | 6,200 »       |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Albano Miranda*, chefe de departamento. — As Vogais Efectivas, *Kong Pek Fong*, adjunto de chefe de departamento — *Chiu Pat Wan*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

*Candidato aprovado:*

Lei Mei Chu ..... 8,33 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Tam Io Tim*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Che Seng Lei*, técnico superior de 2.ª classe — *Lam Lai Peng*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para a admissão de vinte e um estagiários

para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, destinado ao provimento das vagas actualmente existentes de lugares de escriturário e oficial judicial, grau 1, na carreira de oficial de justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

### Candidatos admitidos:

1. Aida Maria Albino Carreira;
2. António Rosa Campos de Almeida e Silva;
3. Ao Kok Tong;
4. Artur Moraes Moita;
5. Carla Pereira Lima Vaz;
6. Chan Kak;
7. Chan Kin Teng;
8. Chan Lai Ha;
9. Chan Shuk Wai;
10. Chan Wai Chong;
11. Cheang Sio Hong;
12. Chiang Chi Ching;
13. Chiang Ka In;
14. Chiu Kam Keong;
15. Choi Chun Man;
16. Choi Io Hong;
17. Chu Kuok Wang;
18. Fernando Leong;
19. Fock Ion Peng;
20. Fong Keng Weng;
21. Hau Peng Kei;
22. Ho Kam Meng;
23. Hui Kam Man;
24. Iam Iut Neng;
25. José Manuel Gomes Guterres;
26. Ko Man Vai;
27. Lai Chi Hou;
28. Lai Chi Vai;
29. Lam Hoi Ao;
30. Leong Ioi Min;
31. Leong Kam Chio;
32. Leong Ioi Min;

33. Loi Wai Leng;
34. Marcus Vinicius Rodrigues da Silva;
35. Maria Isabel da Fonseca Tavares;
36. Miguel Soares Cavadas Chau;
37. Mui Chi Seong;
38. Nelson Gaspar Ferreira dos Santos;
39. Ng Io Wo;
40. O Man Ian;
41. Romeu Jorge Corte Real de Lemos;
42. Sandra Conceição dos Santos de Oliveira;
43. Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo;
44. Tam Chi Kin;
45. Tong Ka Iu;
46. Vong I Kei;
47. Vong Kai Wa.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

1. Chan Sam I; a)
2. Chan Wai Man; b)
3. Chan Wai Peng; a)
4. Chan Wai Tong; b)
5. Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon; b)
6. Iam Iut Chio; c)
7. Ieong Chi Fai; a)
8. Ieong Veng Ka; a)
9. Iu Teng Fong; b)
10. Iu Teng Kit; a)
11. Lao Man Leng; a)
12. Lei Hio Man; b)
13. Leong Kim Man; a) e b)
14. Ng Ut Ha; b)
15. Pun Chio Fong. b)

*Candidato excluído:*

16. Lei Iat Lei. d)

a) Não apresentou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidos no aviso de abertura;

b) Não apresentou cópia do documento de identificação exigida no aviso de abertura;

c) Do registo biográfico apresentado não consta a classificação de serviço exigida no aviso de abertura;

d) Por não possuir como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade ou equivalente exigida no aviso de abertura.

Os candidatos admitidos condicionalmente podem apresentar, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória, os documentos em falta.

O candidato excluído pode recorrer, no prazo de dez dias, contados da publicação desta lista, nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efektivos, *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público — *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas.

(Custo desta publicação \$ 2 407,60)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

*Candidatos aprovados:*

- |                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| 1.º Lam Vai Peng .....                 | 8,40 valores |
| 2.º Jaime Xavier Pereira .....         | 7,90 »       |
| 3.º Joaquim João da Silva Simões ..... | 7,80 »       |

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, na área de engenharia civil, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

*Candidato admitido:*

Lei Kuok Koi.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso terá lugar no dia 7 de Janeiro de 1995, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo*. — A Vogal Efectiva, *Maria de Nazaré Saias Portela*. — A Vogal Suplente, *Maria Madalena Caldeira da Silva Cid*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

1. Tam Fong In;
2. Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang;
3. Ng Kin Pan;
4. Irene Wong Martins;
5. Ip Sau Mei.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso terá lugar no dia 6 de Janeiro de 1995, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo*. — A Vogal Efectiva, *Maria de Nazaré Saias Portela*. — A Vogal Suplente, *Maria Madalena Caldeira da Silva Cid*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Lista

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de tradução do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 9 de Novembro de 1994:

António da Amada Izidro.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A entrevista, a que se refere o aviso de abertura do concurso, terá lugar no terceiro dia útil imediato ao da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, pelas 9,30 horas, no auditório do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *António Lei Tchi Long* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

## CAPITANIA DOS PORTOS

### 澳門港務局

## ACTIVIDADES MARÍTIMAS

### 海事活動

### Edital n.º 1/95

### 公佈第一／九五號

### Índice

### 目錄

- I — Disposições da Capitania dos Portos  
港務局規則
- II — Disposições sobre a navegação e sua segurança nas águas e portos de Macau  
澳門海面及各港口之航行與安全規則
- III — Canal de acesso ao Porto Interior  
往內港航道
- IV — Porto Interior — Canal do Porto Interior  
內港 - 內港航道
- V — Porto Exterior — Canal e Bacia de Manobra — Canal e Cais da CEM  
外港 - 航道及港池 - 發電廠碼頭及航道
- VI — Porto de Ká-Hó — Terminal de Combustíveis, Cais do Cimento, Macauport e CEM  
九澳港 - 油庫、水泥廠、九澳深水港及發電廠等碼頭
- VII — Protecção à ilha do Aeroporto  
機場跑道保護區
- VIII — Navegação de recreio  
遊艇航行
- IX — Comunicações marítimas  
海事通訊
- X — Disposições finais  
最後規則

Adolfo Esteves Sousa, capitão-de-mar-e-guerra, capitão dos Portos de Macau, tendo em consideração a necessidade de actualizar e reunir num único instrumento todas as normas e instruções relativas à segurança da navegação para o território de Macau, bem como as diversas disposições respeitantes ao acesso e estadia nos portos, no uso da competência conferida pelos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos, faço saber que:

澳門港務局局長蘇雅圖海軍上校鑑於有需要將所有關於在澳門地區航行安全規則和指示，以及關於進入和停泊港口的規定更新並

集中在獨一工具內，按照港務局章程第一及十七條所賦予之權，茲公佈如下：

## **I — Disposições da Capitania dos Portos**

### **1. Disposições relativas aos portos do Território**

1.1. Só podem operar nos portos ou utilizar outras facilidades portuárias do Território, os navios/embarcações que para o efeito se encontrem autorizados pela Capitania dos Portos de Macau. Para aplicação destas disposições, consideram-se:

1.1.1. Portos do território de Macau: o Porto Interior, o Porto Exterior e o Porto de Ká-Hó, com os limites definidos na Portaria n.º 122/89/M, de 31 de Julho;

1.1.2. Facilidades portuárias do território de Macau: os cais, pontes-cais, docas, rampas de alagem e querenagem, planos ou carreiras de construção e reparação e outros locais situados fora dos limites geográficos dos portos, susceptíveis de serem utilizados por embarcações e, ainda, os locais ou áreas de fundeadoiro ou amarração, definidos pela Capitania dos Portos de Macau;

1.1.3. Embarcações autorizadas, as que:

a) Se encontrem registadas na Capitania dos Portos de Macau;

b) Não estando registadas na Capitania dos Portos de Macau, efectuem carreiras regulares autorizadas;

c) Não se encontrando abrangidas pelas alíneas anteriores, tenham sido, após despacho favorável em requerimento fundamentado, autorizadas pela Capitania dos Portos de Macau a efectuar, no Território, operações de carga e descarga de pescado ou mercadorias.

### **1.2. Acesso a embarcações**

1.2.1. Só é permitido entrar e sair de bordo das embarcações por acessos seguros;

1.2.2. As pranchas de acesso deverão ter, no mínimo, 90 centímetros de largura, quando forem utilizadas para movimentação manual de cargas;

1.2.3. Sempre que necessário, o acesso deverá ser provido de uma rede de segurança, fixada por forma a prevenir o risco de queda à água entre o cais e a embarcação.

1.3. Antes de se iniciarem operações de carga e descarga para bordo de embarcações, devem ser tomadas as devidas precauções, para que aquelas operações decorram em segurança.

### **1.4. Cais**

1.4.1. As zonas de movimentação de cargas e respectivos acessos devem estar isoladas ou devidamente vedadas, iluminadas e desobstruídas de quaisquer obstáculos;

1.4.2. Os pavimentos onde circulam veículos, equipamentos ou pessoas, devem estar adequadamente preparados e conservados e ter a largura suficiente para permitir a sua utilização sem perigo;

1.4.3. Sempre que possível, devem ser distintas as passagens para pessoas e veículos;

1.4.4. Todos os locais de trabalho devem dispor de meios adequados e suficientes de luta contra incêndios.

### **1.5. Aparelhos de força**

1.5.1. Devem ser correctamente instalados e mantidos em bom estado de funcionamento e ter inscrito, em local visível, a capacidade de carga admissível;

1.5.2. As condições técnicas de segurança dos aparelhos de força obedecerão às normas gerais em vigor no território de Macau, podendo a entidade competente, para proceder às inspecções e vistorias, determinar as medidas que entender por convenientes, atendendo às condições específicas de funcionamento e aos objectivos de segurança das referidas normas.

### **1.6. Diligências**

O cumprimento das presentes normas de segurança não afecta a responsabilidade do dever de todos os intervenientes nas operações portuárias de tomarem as diligências julgadas necessárias, que concorram para a melhoria das condições de trabalho e segurança das pessoas e bens nelas envolvidas ou em relação a terceiros.

## **2. Disposições relativas a navios/embarcações e passageiros e mercadorias neles transportados**

2.1. O embarque e desembarque de passageiros no território de Macau é feito:

2.1.1. Nas pontes do Porto Exterior e na Ponte n.º 14 do Porto Interior, quando transportados em navios/embarcações e nos locais indicados pela Capitania dos Portos quando transportados em pequenas embarcações ou sampanas.

2.2. O embarque e desembarque de pessoas que transportem mercadorias, provenientes das ilhas da Lapa e da Montanha, autorizadas a serem comercializadas em Macau, é feito nos locais indicados em 2.3.1, devendo essas pessoas:

2.2.1. Dirigir-se, de imediato, para efeitos de identificação e legalização da sua estadia em terra, ao Posto Fiscal do Porto Interior ou ao Posto n.º 6 da ilha de Coloane;

2.2.2. Regressar a bordo até às 20,00 horas, do próprio dia, apresentando-se antes nos locais indicados na alínea anterior para efeitos de controlo e fiscalização.

2.3. As operações de carga e descarga de mercadorias são efectuadas nos cais e pontes-cais do Porto Interior e do Porto de Ká-Hó, salvo os casos previstos nos números seguintes:

2.3.1. As embarcações que se destinem ou sejam provenientes das ilhas da Lapa e da Montanha e transportem legumes, frutos, flores e outras mercadorias perecíveis, cuja comercialização seja autorizada no Território, podem utilizar, para carga e descarga, no período das 7,00 às 17,00 horas, os seguintes locais:

a) No Porto Interior:

Os locais autorizados pela Capitania dos Portos;

b) Nas ilhas:

A rampa adjacente à ponte-cais de Coloane.

2.3.2. É autorizada ainda a utilização da rampa adjacente à ponte-cais de Coloane para carga de materiais que, pela sua dimensão e peso, não afectem a sua estrutura e se destinem, exclusivamente à ilha da Montanha.

### 3. Disposições relativas ao transporte marítimo e manuseamento nos portos de cargas perigosas

3.1. Consideram-se cargas perigosas as abaixo discriminadas e navio transportador todo o navio/embarcação que transporte quaisquer delas, conjuntamente ou não com cargas de outro tipo.

3.2. A agência ou companhia de navegação responsável pelo navio transportador deverá requerer, com antecedência mínima de 3 dias, autorização à Capitania dos Portos para o navio transportador navegar, fundear ou atracar nas águas e portos sob jurisdição desta Capitania, mencionando o tipo e quantidade de carga transportada.

3.3. As operações de carga e descarga deverão realizar-se preferencialmente no Porto de Ká-Hó, podendo igualmente realizar-se no Porto Interior, mediante autorização da Capitania dos Portos.

3.4. As operações de carga e descarga e de manuseamento de cargas perigosas nos cais e pontes-cais deverão limitar-se ao período compreendido entre as 9,00 e as 15,00 horas.

3.5. Uma vez descarregadas, as cargas deverão ser imediatamente removidas, não devendo, em princípio, estacionar nos cais ou pontes-cais. Nas operações de carga ou descarga, o prazo máximo de permanência nas pontes não deverá ultrapassar o período diurno em que elas se efectivem.

3.6. A fim de reduzir os riscos de acidente no transporte por via marítima e no manuseamento de cargas perigosas e de minimizar as consequências daí decorrentes, devem ser adoptados os seguintes procedimentos:

#### 3.6.1. Quanto ao transporte por via marítima:

a) A agência ou companhia de navegação estabelecida em Macau, responsável por cada navio transportador, deve informar o Comando da Polícia Marítima e Fiscal, com, pelo menos, 4 (quatro) horas de antecedência, do seguinte:

1) A hora estimada de chegada (ETA) do navio transportador às imediações da Bóia n.º 1 do Canal de Acesso ao Porto Interior ou à Baliza n.º 10, no caso de vir do Rio Oeste, ou à Bóia Cardeal Oeste do Canal Comum de Acesso ao Porto de Ká-Hó;

2) A hora estimada de partida (ETD) de Macau do navio transportador;

3) Qual o tipo de carga perigosa transportada;

4) Identificação da ponte-cais ou fundeadouro a que o navio transportador se destina, ou donde parte;

b) O navio transportador deve exhibir os sinais internacionais correspondentes ao tipo de carga.

#### 3.6.2. Quanto ao manuseamento:

a) A agência ou companhia de navegação estabelecida em Macau, responsável por cada navio transportador deve informar o Comando da Polícia Marítima e Fiscal, com, pelo menos, 2 (duas)

horas de antecedência sobre a hora prevista para o início do manuseamento de cargas perigosas e qual o cais, ponte-cais ou o local do fundeadouro onde terá lugar;

b) Durante as operações de manuseamento nos cais e pontes-cais, devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança:

1) Não efectuar quaisquer operações sem estar presente um elemento da Polícia Marítima e Fiscal e/ou do Corpo de Bombeiros;

2) Exibir um aviso de segurança em língua portuguesa e chinesa, em local do cais bem visível, conforme modelo de seguida indicado;

3) Proibição de fumar ou fogear;

4) Proibição de queimar panchões ou fogo-de-artifício nas proximidades;

c) Durante as operações de manuseamento nos fundeadouros devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança:

1) O navio transportador deve exhibir os sinais internacionais correspondentes ao tipo de carga perigosa;

2) Cada navio/embarcação deve manter a bordo, em prontidão, o indispensável pessoal de Limitação de Avarias.

3.7. O Comando da Polícia Marítima e Fiscal tomará as medidas que considerar convenientes, dentro das suas possibilidades, para escoltar os navios transportadores, por forma a reduzir o risco de abaloamento, fiscalizar o cumprimento das regras de segurança enunciadas e informar atempadamente o Corpo de Bombeiros.

#### 3.8. Lista das cargas perigosas:

##### 3.8.1. Munições;

##### 3.8.2. Explosivos:

a) Panchões e outro fogo-de-artifício;

b) Pólvora;

c) Dinamite;

d) Rastilhos de segurança;

##### 3.8.3. Combustíveis:

a) Gás líquido em garrafas;

b) Gasolina;

c) Gasóleo;

d) Petróleo;

e) Nafta;

##### 3.8.4. Substâncias tóxicas;

##### 3.8.5. Corrosivos.

#### 4. Disposições relativas ao lançamento ao mar de resíduos sólidos e líquidos

4.1. É proibido lançar no mar lixos ou quaisquer outros materiais, incluindo lubrificantes e combustíveis líquidos, bem como

sujar ou por qualquer forma ocupar as áreas sob jurisdição marítima.

### 5. Disposições relativas à utilização das praias

5.1. Pertencendo as praias ao Domínio Público Hídrico, todos os habitantes dispõem do direito ao seu livre acesso e à sua utilização para fins de repouso e diversão com as indispensáveis condições de segurança e tranquilidade. Para tal, são estabelecidas as seguintes normas de segurança e conduta nas praias, que deverão ser observadas por toda a população em geral. Assim, é proibido:

5.1.1. Lançar panchões, fogo-de-artifício ou qualquer outro material pirotécnico;

5.1.2. Fazer rebentamento de petardos;

5.1.3. Transportar e utilizar armas, quer de fogo, quer de pressão de ar;

5.1.4. Conduzir bicicletas, motociclos, ciclomoteres ou quaisquer outros veículos motorizados;

5.1.5. Praticar quaisquer jogos ou actividades desportivas que, pelas suas características, incomodem os veraneantes;

5.1.6. Espalhar lixo, detritos e outros objectos ou artigos sem utilidade. Chama-se especial atenção para o perigo que representam as latas e as garrafas partidas;

5.1.7. Fazer fogueiras ou quaisquer fogos, indiscriminadamente;

5.1.8. Instalar na praia tendas de campismo, alpendres ou quaisquer outras construções provisórias, à excepção dos normais guarda-sóis;

5.1.9. Instalar tendas ou carrinhos para negócio de vendilhões;

5.1.10. Realizar actos ou assumir atitudes contrárias às normas de moral em vigor na sociedade local;

5.1.11. Levar cães, cavalos ou outros animais para a praia;

5.1.12. Nadar com a bandeira vermelha içada.

5.2. Serão estabelecidos pelas autoridades determinados locais ou áreas para:

5.2.1. Fazer fogueiras e piqueniques;

5.2.2. Armar tendas de campismo;

5.2.3. Prática de desportos ou outros lazeres na praia.

5.3. Somente será permitida a circulação pelas praias de vendedores ambulantes, munidos das necessárias licenças, quando não conduzam carros de mão ou mostruários de grandes dimensões.

5.4. Serão distribuídos pelas praias recipientes para a recolha de lixo.

5.5. Para segurança dos banhistas, serão estabelecidas zonas de banhos vigiadas por nadadores-salvadores, perfeitamente assinaladas por bóias.

5.6. No mar, dentro das zonas vigiadas de banhos, não é permitido o estacionamento ou navegação de embarcações de recreio ou outras, incluindo pranchas de «windsurf» e motas náuticas.

5.6.1. Fora das zonas vigiadas, as embarcações que pretendam abicar à praia, deverão arriar as velas ou parar os motores e fazer a aproximação a remos, usando de todos os cuidados para não importunar ou molestar os eventuais banhistas que se encontram na água.

5.6.2. Nas praias mais utilizadas por banhistas, Choc-Van e Hac-Sá, as embarcações deverão varar unicamente nos locais que forem estabelecidos.

5.7. As determinações das alíneas 5.5 e 5.6 considerar-se-ão em vigor unicamente durante a época balnear oficial.

## I — 港務局規則

### 1. 關於本澳港口之規則

1.1. 經澳門港務局核准之船舶方可於港口操作及使用港口設施。為貫徹本規則，茲考慮：

1.1.1. 澳門各港口：內港、外港及九澳港，其界線由八九年七月三十一日第一二二／八九／M訓令界定。

1.1.2. 澳門港口設施：碼頭、船塢、船排以及其他位於港口地理界線以外但易為船舶所使用的地點，以及那些澳門港務局所規定的錨地或繫船處。

1.1.3. 獲認可之船舶為：

a) 於澳門港務局登記者；

b) 雖無於澳門港務局登記，但獲准從事正規職責者；

c) 非上述兩項所包括者，但經申請並獲澳門港務局批准上落貨物或漁獲者除外。

1.2. 通往船隻之通道

1.2.1. 進出船隻須經安全通道；

1.2.2. 用以人手操作運送貨物之跳板通道，至少必須具有90厘米寬度；

1.2.3. 如有必要，通道應具有安全網，以避免在碼頭和船隻之間人貨落水的險情。

1.3. 貨物上落船之前，應採取有效措施，使操作得以安全進行。

1.4. 碼頭

1.4.1. 貨物流轉區以及有關通道必須獨立處理，或適當隔離，有照明及不被任何障礙物所堵塞；

1.4.2. 車輛、儀器設備或人員流轉之道路必須適當安排和維護，並具有足夠寬度可使其在無危險情況下使用；

1.4.3. 如有可能，人員及車輛通道應予分開；

1.4.4. 所有工作地點必須置有適當用具，足夠用以撲滅火警。

1.5. 承力設備

1.5.1. 應妥為安裝並使其保持良好操作狀態，在可見地方並應註明可用以承重的能力；

1.5.2. 承力設備之安全技術條件須滿足澳門地區現行一般準則，有關權力機構可以對其進行檢驗及檢查，遵照有關特殊運作及有關準則安全目標之條件，決定應採取之適當措施。

1.6. 應守之義務

遵守本現行安全準則，並不影響有關港口工作人員所應負之義務——採取認為必需的措施，積極謀求改善有關操作人員及財物或牽涉到第三者的情況下之安全及工作條件。

### 2. 有關船舶及其所載乘客與貨物之規定

2.1. 乘客在本澳上落船之地點：



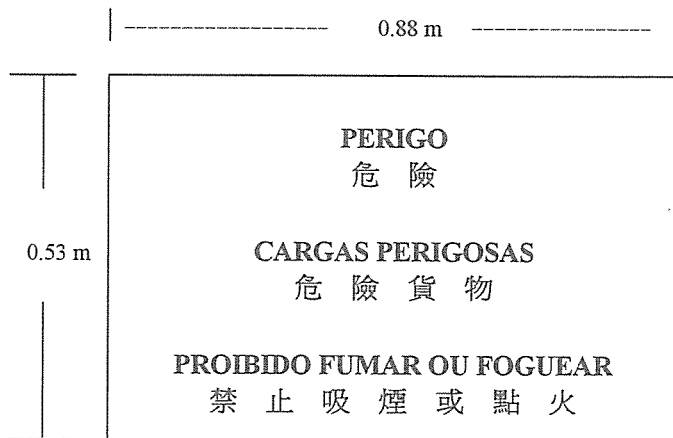
- 2.1.1. 由船舶所運載者在外港碼頭及內港十四號碼頭上落船，而由小艇或舢舨所運者則在港務局所指定之地點上落。
- 2.2. 來自灣仔或大橫琴島攜有獲准於澳門銷售的貨物之人士，在
- 2.3.1 項所指地點上落船，但此等人士應：
- 2.2.1. 立即前往內港水警稽查站或路環第6號稽查站辦理身份確認及其合法登岸逗留手續；
- 2.2.2. 最遲於當天的20:00時必須返回船上，返船前須向上項所指定之地點報到以便控制和監督。
- 2.3. 船舶貨物之裝卸必須在內港和九澳港各碼頭進行，但下列情況除外：
- 2.3.1. 船舶駛往或來自灣仔及大橫琴島而獲准運送蔬菜、水果、花卉或其它同類貨品者，自07:00時至17:00時可利用下列地點裝卸貨物：
- a) 內港碼頭：  
澳門港務局核准之地點；
- b) 離島：  
路環碼頭旁之斜坡。
- 2.3.2. 路環碼頭旁之斜坡還准用作運往大橫琴島物料的落船處，但其體積及重量須不影響斜坡結構。
3. 危險貨物之海上運輸及其在港口處理之有關規定
- 3.1. 屬於下述所識別之貨物視為危險貨物，所有裝載危險貨物之船舶，不論有沒有同時裝載其他種類貨物均視為“運載危險貨物船舶”。
- 3.2. “運載危險貨物船舶”之負責代理或航運公司，應至少三天前向港務局申請批准該船舶之航行，碇泊或停泊在港務局管轄之港口或海面，並說明所裝載貨物之種類和數量。
- 3.3. 裝卸優先在九澳港進行，同樣地，若有港務局之批准，亦可於內港碼頭進行。
- 3.4. 在碼頭進行危險貨物之裝卸及處理應限制在09:00時至15:00時之間。
- 3.5. 一旦卸貨，應立即將貨物遷離，原則上不可將貨物停留在碼頭上。在裝貨或卸貨時，貨物停留在碼頭上之最大時限為不得超過日間的時間。
- 3.6. 為減少海路運輸和危險貨物處理的意外風險及減輕意外影響之後果，應採用下列程序：
- 3.6.1. 有關海路運輸
- a) 在澳門開設並對其“運載危險貨物船舶”負責之代理或航運公司，應至少四個小時前向水警稽查隊總部報告下列事項：
- 1) “運載危險貨物船舶”到達往內港航道之1號浮標、10號燈塔（倘來自西江者）或九澳港共同航道之西方位浮標的預計時間（ETA）；
- 2) “運載危險貨物船舶”預計離開澳門的時間（ETD）；
- 3) 所運送危險貨物之種類；
- 4) 確認船舶駛往或駛離之碼頭或碇泊處。
- b) “運載危險貨物船舶”應顯示有關危險貨物類別的國際信號。
- 3.6.2. 有關處理：
- a) 在澳門開設並對其“運載危險貨物船舶”負責之代理或航運公司，應至少提前兩個小時向水警稽查隊總部報告其開始處理危險貨物之時間，並指明碼頭或碇泊處。
- b) 當在碼頭進行處理期間，應遵守下列安全規則：
- 1) 在沒有水警稽查隊和／或消防人員到場下不進行任何工作；
- 2) 在碼頭當眼處標示以下型式之葡文和中文告示；
- 3) 禁止吸煙或點火；
- 4) 禁止在附近燃燒爆竹或煙花。
- c) 當在碇泊處進行搬運應遵守以下安全規則：
- 1) “運載危險貨物船舶”應顯示有關危險貨物類別的國際信號；
- 2) 每一船上應維持必須之船損管制人員。
- 3.7. 水警稽查隊總部在其可能範圍內採取適當措施為“運載危險貨物船舶”護航，以減少撞船之風險，以及稽查其有否遵守已頒佈之安全規則，並及時通知消防隊。
- 3.8. 危險貨物表：
- 3.8.1. 彈藥；
- 3.8.2. 爆炸品：
- a) 爆竹和其他煙花類；
- b) 火藥；
- c) 炸藥；
- d) 安全導火線；
- 3.8.3. 燃料：
- a) 瓶裝液態石油氣；
- b) 汽油；
- c) 柴油；
- d) 石油；
- e) 石腦油；
- 3.8.4. 有毒物質；
- 3.8.5. 腐蝕性物質。
4. 有關拋棄固體及液體廢物往海的規定
- 4.1. 受本局所管制之海面，禁止拋棄垃圾或任何其他物料，包括潤滑油和液體燃料，及禁止染污或任何形式之佔用。
5. 有關使用海灘之規定
- 5.1. 在有必要安全寧靜的條件下，所有居民享有權利自由進入和使用海灘憩息及遊玩。為此定立下列安全及行為規則。所有居民應一般地遵守該規則，如此，禁止如下：
- 5.1.1. 燃燒爆竹，燃放煙花或任何其他煙火類物料；
- 5.1.2. 引爆爆炸品；
- 5.1.3. 運送和使用氣壓式或火藥式武器；
- 5.1.4. 行駛單車，小型電單車，電單車或其他機動車輛；
- 5.1.5. 進行遊戲或體育運動其性質可騷擾遊客者；
- 5.1.6. 散佈垃圾，殘渣及其他無用之物體或物件，尤其可引致危險的破罐及破瓶；
- 5.1.7. 不論營火或任何生火；
- 5.1.8. 在海灘上建紮營幕，簷篷或任何其他臨時建築物（一般太陽傘除外）；
- 5.1.9. 搭建小販用途之營幕或小屋；
- 5.1.10. 表演或作出違反社會道德風俗規則之行爲；
- 5.1.11. 攜帶犬隻、馬或其他動物進入海灘；
- 5.1.12. 海灘懸掛起紅旗時游泳。
- 5.2. 有關機關將指定地點及範圍以供予：
- 5.2.1. 營火及燒烤；
- 5.2.2. 紮營；
- 5.2.3. 體育運動或其他海灘上之消閒。

- 5.3. 只准許持有特定牌照之流動小販在海灘販賣，且不准使用大型手推車或大體積之商品陳列櫃。
- 5.4. 海灘將設置容器供收集垃圾之用。
- 5.5. 爲了泳客之安全，將設立有救生員看守之泳區，全部皆有浮標標示。
- 5.6. 在有看守泳區之海上，不准遊艇或其他包括滑浪風帆或水上電單車等停泊或航行。
- 5.6.1. 在有看守泳區以外，船舶欲到海灘，應扯下船帆或停下引擎，以划槳來靠近，並應謹慎小心，以免滋擾在水中之泳客。
- 5.6.2. 在泳客常到之海灘：“竹灣”及“黑沙”，船舶應停放於指定之地點。
- 5.7. 5.5及5.6之規定祇是在公眾泳季時有效力。

### Modelo do aviso de segurança

(A colocar em local bem visível, na zona de cais onde se manuseiam cargas perigosas)

安全告示格式  
(置於處理危險貨物的碼頭區域內當眼處)



## II — Disposições sobre a navegação e sua segurança nas águas e portos de Macau

### 1. Disposições gerais

Todos os navios/embarcações que naveguem, estejam fundeados ou atracados nas águas da jurisdição desta Capitania, devem respeitar o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (RIEAM) e a demais legislação vigente no Território sobre segurança da navegação.

### 2. Assinalamento marítimo

A sinalização usada nos canais e águas circundantes de Macau é de acordo com o Sistema AISM/IALA Região A (Vermelho a Bombordo).

### 3. Velocidade

É proibido aos navios/embarcações excederem as velocidades recomendadas para cada canal ou zona. Nos locais próximos de fundeadouros, pontes-cais ou zonas com material flutuante, deve ser praticada uma velocidade reduzida.

3.1. Considera-se velocidade reduzida aquela que não provoca agitação marítima que perturbe ou ponha em perigo os navios/embarcações ou outro material flutuante nas proximidades.

### 4. Sinalização/segurança

Durante a noite ou em condições de visibilidade reduzida, os navios/embarcações que naveguem, estejam fundeados, em trabalhos de dragagens ou outras fainas devem manter acesos os faróis de navegação, as luzes de fundeados ou das fainas que estiverem a executar. Durante o dia, devem ser içados os sinais correspondentes.

4.1. A bordo de cada navio/embarcação deve sempre permanecer o pessoal suficiente à sua manobra para que, de pronto, possa cuidar da sua navegação e segurança.

4.2. São consideradas condições de visibilidade reduzida aquelas em que a mesma é inferior a 0,5 milhas.

4.3. É considerada noite o período de entre os trinta minutos após o pôr do Sol e os trinta minutos antes do seu nascer.

### 5. Zonas proibidas de fundear

É proibido aos navios/embarcações fundear nos seguintes locais:

5.1. Em todas as bacias de manobra e canais de navegação ou outros locais que impeçam ou dificultem as manobras de largar ou atracar às pontes-cais;

5.2. Exceptuam-se os motivos de força maior e as dragas em operação, que neste caso devem ocupar apenas meio canal, bacia de manobra ou área e indicar o bordo livre tanto de dia como de noite;

5.3. Dentro da área definida por um raio de 0,5 milhas centrado na Bóia de Aterragem ao Porto Exterior;

5.4. Dentro da área de protecção à ilha do Aeroporto;

5.5. Exceptuando os navios/embarcações autorizados a demandar o Porto Exterior, é proibido navegar entre a Bóia de Aterragem ao Porto Exterior e a Bóia n.º 1 do Canal de Acesso ao Porto Interior.

### 6. Zonas de proibição de pesca

É proibido exercer actividades de pesca nos seguintes locais:

6.1. Dentro de todas as bacias de manobra e canais de navegação;

6.2. Dentro da área entre os Diques Norte e Sul do Porto Exterior e para norte da linha que une a Baliza DS4 com o Farolim n.º 6;

6.3. Dentro da área definida por um raio de 0,5 milhas centrado na Bóia de Aterragem ao Porto Exterior;

6.4. Dentro da área de protecção à ilha do Aeroporto;

6.5. É proibido usar qualquer bóia, baliza ou estrutura do assinalamento marítimo como local de pesca.

### 7. Pontes da Amizade e Nobre de Carvalho

Dentro das faixas marítimas com 100 metros de largura, entradas no eixo e ao longo de cada uma das pontes da Amizade e Nobre de Carvalho é proibido:

7.1. Fundear, pairar ou pescar;

7.2. Utilizar como passagem os vãos entre os pilares das pontes, excepto os vãos centrais correspondentes aos canais de navegação;

7.3. Fazer amarrações nos pilares ou nas estruturas de protecção dos vãos centrais.

## 8. Fundeadouros

### 8.1. Fundeadouros exteriores

Os navios/embarcações que demandem os Portos de Macau ou ilhas e que aguardem piloto, cais, maré ou por outras razões, devem fundear na área definida pelos paralelos  $\phi = 22^\circ 08' 30''$  N e  $\phi = 22^\circ 09' 70''$  N e pelos meridianos  $L = 113^\circ 36' 00''$  E e  $L = 113^\circ 37' 00''$  E ou ainda no raio de 0,5 milhas com centro na posição  $\phi = 22^\circ 06' 40''$  N,  $L = 113^\circ 36' 20''$  E.

### 8.2. Fundeadouro interior

Situado no Porto Interior. Ver Disposições do Porto Interior. (IV)

## 9. Sinais/abrigos de tempestade

Na aproximação de tempestades tropicais toda a navegação e outros meios flutuantes devem tomar as seguintes precauções ao içar dos sinais de tempestade:

### 9.1. Sinal n.º 1

Aproximar-se dos locais de abrigo e tomar precauções no sentido de garantir a sua segurança conforme 4.1. Devem ser seguidas as recomendações feitas pela Protecção Civil do Território no respeitante às actividades marítimas.

### 9.2. Sinal n.º 3

Recolher, obrigatoriamente, aos locais de abrigo ou portos de segurança. Devem ser verificados os ferros e as amarrações suplentes e outro material de segurança.

### 9.3. Sinais n.ºs 8/9/10

Devem dobrar-se as amarras, ter prontos os ferros suplentes e outro material de segurança. Nestes sinais os navios/embarcações devem permanecer prontos para qualquer emergência.

### 9.4. Abrigos de tempestade

São locais de abrigo de tempestade para navios/embarcações de maior porte; em frente à Doca D. Carlos I, no lado BB do Canal de Acesso ao Porto Interior, para navios/embarcações de pesca, médio porte e iates; o fundeadouro do Porto Interior e os Canais de Acesso às docas do Patane Norte e Patane Sul.

9.5. A organização e distribuição dos navios/embarcações dentro das áreas referidas na alínea anterior é coordenada pela Polícia Marítima e Fiscal (PMF).

## 10. Avisos à navegação

Periodicamente, e sempre que seja necessário informar as alterações das condições de navegação e sua segurança, das publicações náuticas ou outras actividades marítimas de interesse, serão emitidos pela Capitania dos Portos avisos à navegação que opera nas águas do Território.

## 11. Lançamento de dragados

Todos os dragados deverão ser lançados na área compreendida entre os paralelos  $\phi = 22^\circ 01' 00''$  N e  $\phi = 21^\circ 58' 00''$  N e os meridianos  $L = 113^\circ 38' 50''$  E e  $L = 113^\circ 40' 50''$  E. A título provisório, é concedida autorização para o lançamento de dragados se efectuar numa área com 0,5 milhas de raio centrado na posição  $\phi = 22^\circ 06' 40''$  N,  $L = 113^\circ 36' 20''$  E.

## II - 澳門海面及各港口之航行與安全規則

1. 概則 所有在受本局管制之海面航行、錨泊或繫泊的船舶，應遵守國際海上避碰規則及本地現行之航行安全規定。
2. 海上航標 澳門各航道及周圍海面之航標乃遵照國際燈標組織 A 區系統（紅色左舷）之規定。
3. 速度 船舶之航速不得超過所在航道或區域之速度限制。在錨地、碼頭或浮水物料區域附近應慢速行駛。
  - 3.1. 所謂慢速是指該速度不會激起影響或危及附近船舶或浮水物料之海浪。
4. 信號／安全 在夜間或能見度不良時，正在航行、錨泊、疏濬或進行其他工程之船舶均應亮著航行燈、錨泊燈或與所進行工程相應之號燈。在日間則應懸掛相應之號型。
  - 4.1. 在船舶內，應經常維持其操作所必需之充足人手，俾能可隨時起航或保證其安全。
  - 4.2. “能見度不良”一詞，是指能見度低於0.5浬。
  - 4.3. “夜間”一詞，是指日落後30分鐘至日出前30分鐘這段時間。
5. 禁止錨泊區 禁止船舶在下列地點錨泊：
  - 5.1. 所有港池及航道內，或那些可能阻礙靠泊／解離碼頭之地點。
  - 5.2. 在無可避免之情況下或作業中之疏濬船除外，但只可佔用航道，港池等之半邊範圍，且不論日夜均指示出可通航的船邊。
  - 5.3. 以外港近岸浮標為中心0.5浬半徑範圍內。
  - 5.4. 機場跑道保護區內。
  - 5.5. 外港近岸浮標與往內港航道之1號浮標間區域禁止船舶通行，但經核准進出外港碼頭之船舶除外。
6. 禁止捕魚區 禁止在下列地點捕魚：
  - 6.1. 所有港池及航道內。
  - 6.2. 外港南堤與北堤間區域以及DS4燈椿與6號燈椿連線以北區域。
  - 6.3. 以外港近岸浮標為中心0.5浬半徑範圍內。
  - 6.4. 機場跑道保護區內。
  - 6.5. 禁止以浮標、燈椿或助航標誌用作捕魚地點。
7. 友誼大橋及嘉樂庇大橋 友誼大橋及嘉樂庇大橋之軸線兩邊合共100公尺之海面範圍內，禁止下列活動：
  - 7.1. 錨泊、飄流或捕魚。
  - 7.2. 從航道所經之中央橋孔以外的其他橋孔通過。
  - 7.3. 在大橋支柱或中央橋孔保護欄處繫船。
8. 錨地
  - 8.1. 外錨地 駛往澳門各港口或兩離島，以及那些等候領港、碼頭、潮汐或其他原因之船舶，應在緯度  $22^\circ 08' 30''$  N 至  $22^\circ 09' 70''$  N 及經度  $113^\circ 36' 00''$  E 至  $113^\circ 37' 00''$  E 間範圍內又或以緯

度 $22^{\circ}06'40''\text{N}$ ，經度 $113^{\circ}36'20''\text{E}$ 為中心點；0.5浬半徑範圍內錨泊。

8.2. 內錨地 位於內港 - 參閱內港規則。(IV)

9. 風球/避風塘 熱帶風暴接近時，所有船舶應按照各風球而採取預防措施：

9.1. 1號風球 船舶應駛往避風塘，並按4.1所述採取安全預防措施。應遵守本地民防工作有關海事活動的措施。

9.2. 3號風球 船舶必須駛往避風塘或安全之港口。檢查錨鏈及其他安全物料。

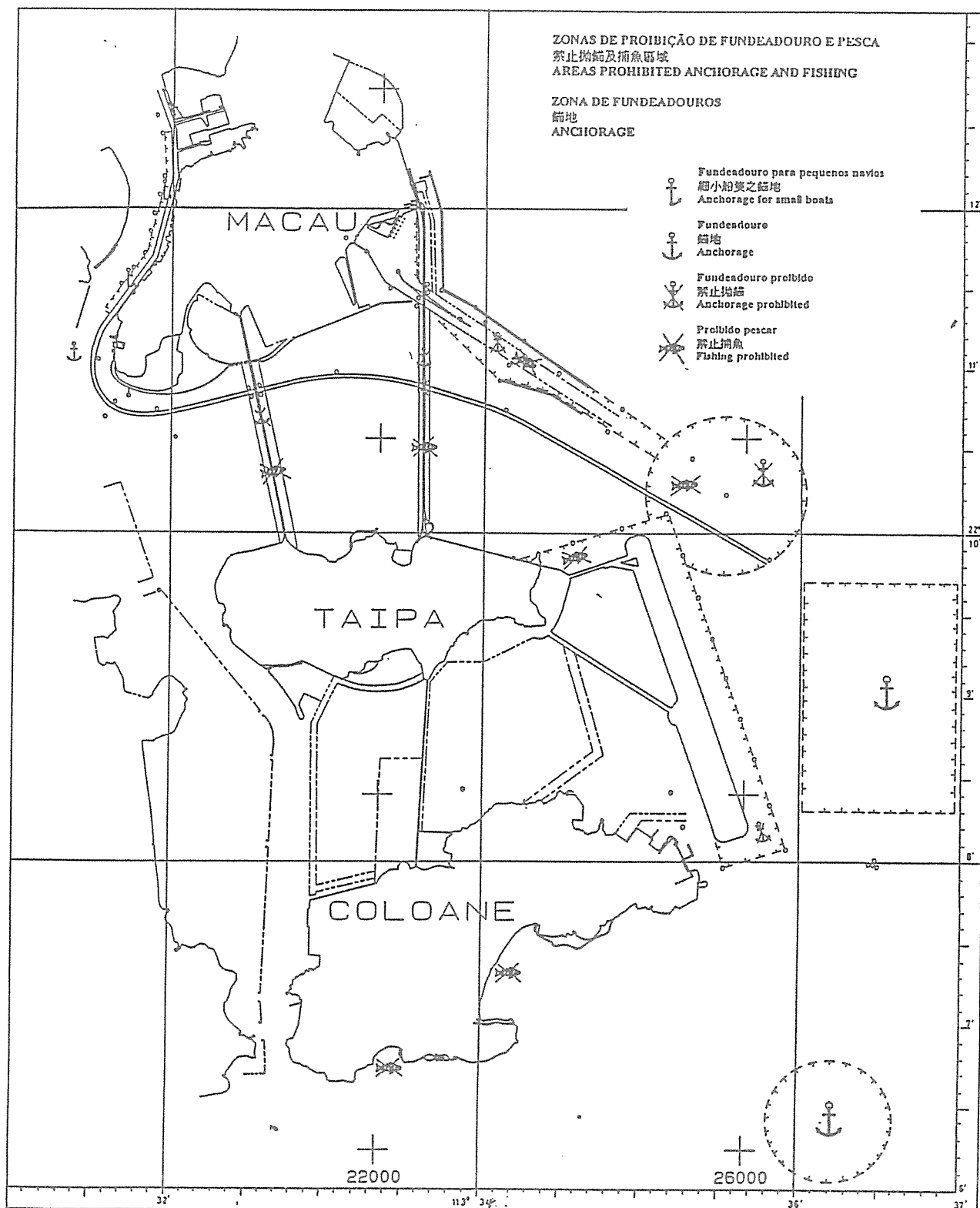
9.3. 8/9/10號風球 加強錨鏈及其他安全物料。在此等風球下，船舶應作好準備以應付任何緊急狀況。

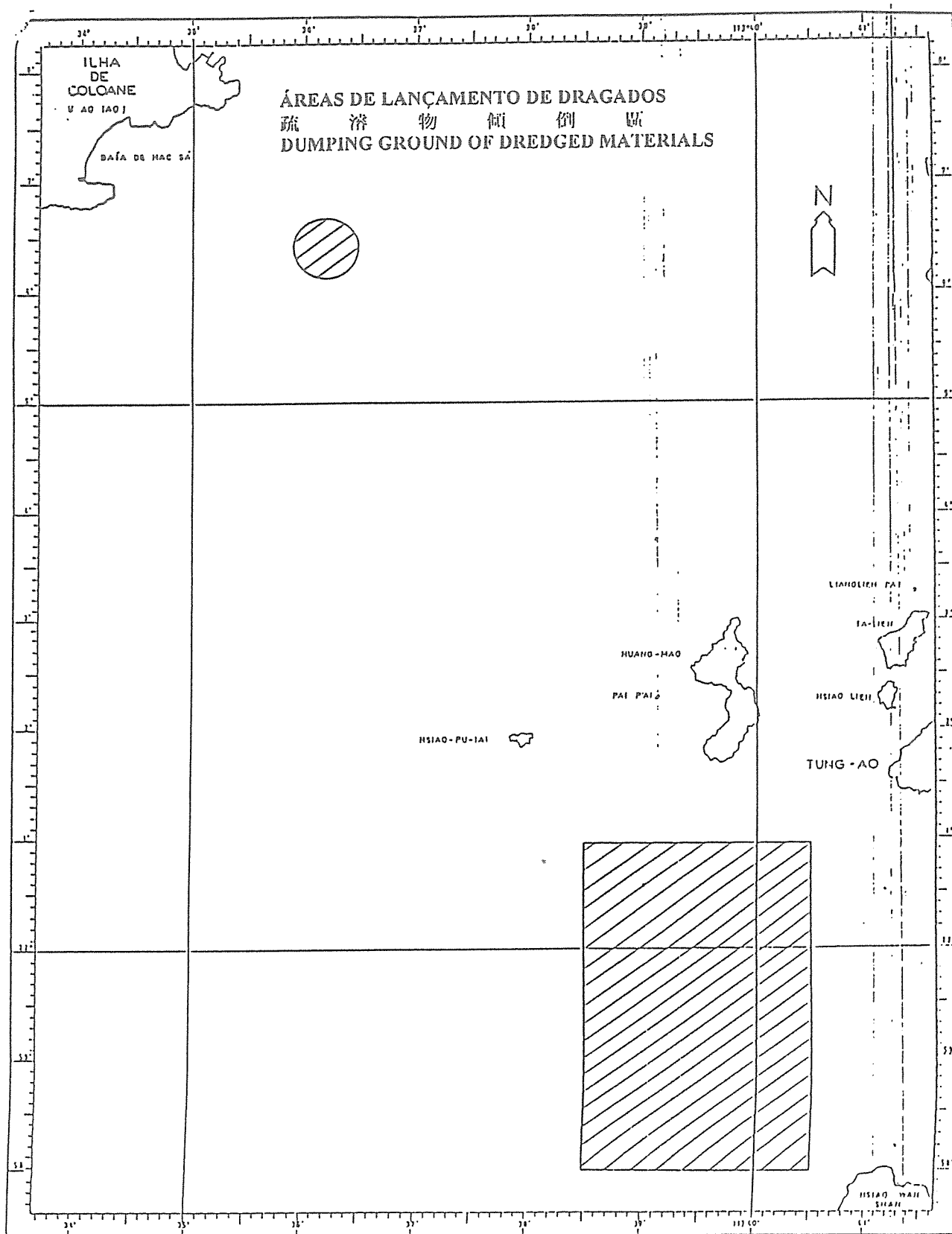
9.4. 避風塘 大型船舶的避風地點位於媽閣政府船塢對開海面；往內港航道之左舷區。漁船、中型船舶及遊艇則在內港錨地、往筷子基南塘航道及北塘航道內避風。

9.5. 前項所述區域內船舶的管理及調配由水警稽查隊(PMF)負責。

10. 航海通告 定期或每當有需要時會發佈有關航行條件變化與安全情況、航海刊物或其他相關海事活動之最新資料。此等關於本澳海面之航海通告是由本港務局負責發佈的。

11. 疏浚物之傾倒 所有疏浚物應運往緯度 $22^{\circ}01'00''\text{N}$ 至 $21^{\circ}58'00''\text{N}$ 及經度 $113^{\circ}38'50''\text{E}$ 至 $113^{\circ}40'50''\text{E}$ 範圍內傾倒。而以緯度 $22^{\circ}06'40''\text{N}$ ，經度 $113^{\circ}36'20''\text{E}$ 為中心；0.5浬半徑範圍內可用作臨時疏浚物傾倒區。





### III — Canal de acesso ao Porto Interior

#### 1. Canal de acesso ao Porto Interior

É o espaço com 45 metros de largura, que começa junto à Bóia n.º 1, passa sob os vãos das pontes da Amizade e Nobre de Carvalho, contorna por Este o monumento da Porta do Entendimento e termina no paralelo da Escola de Pilotagem. É mantido a 3,5 metros abaixo do Zero Hidrográfico e é limitado:

##### 1.1. A Bombordo (BB)

Pela Bóia Cardeal Norte junto ao Aeroporto, Farolins n.ºs 2 e 4, nas protecções da Ponte da Amizade, Farolins n.ºs 6 e 8, nas protecções da Ponte Nobre de Carvalho, e Baliza n.º 10 na curva da Barra.

##### 1.2. A Estibordo (EB)

Pela Bóia n.º 1, na entrada do canal, Bóia Cardeal Sul, Bóia n.º 3, Farolins n.ºs 5 e 7, nas protecções da Ponte da Amizade,

Bóia n.º 9, entre pontes, Farolins n.ºs 11 e 13 nas protecções da Ponte Nobre de Carvalho, Bóia n.º 15 junto aos aterros da Praia Grande, Bóia Cardeal Oeste junto ao monumento da Porta do Entendimento e Bóia n.º 17 a Sudoeste da Doca D. Carlos I.

### 1.3. A altura disponível

Os vãos das pontes da Amizade e Nobre de Carvalho têm 30 metros de altura disponível. (Acima da maior preia-mar prevista 3,51 metros).

## 2. Entradas e saídas

As entradas e saídas devem ser praticadas conforme se indica.

### 2.1. Entradas

A entrada no Canal de Acesso ao Porto Interior, que só pode ser praticada por navios/embarcações a motor, é feita, obrigatoriamente, por Sul e Oeste da Bóia n.º 1. Após a passagem daquela bóia, devem os navios/embarcações navegar ao rumo 300°, deixando por BB a Bóia Cardeal Norte e por EB a Bóia Cardeal Sul. Junto à Bóia n.º 3 alteram o rumo para 290°, passam sob o vão da Ponte da Amizade e aproam então à Bóia n.º 9, à qual dão o seu EB. Ao rumo aproximado de 256°, passam sob o vão da Ponte Nobre de Carvalho, até à Bóia n.º 15. Governam então por forma a passar entre a Baliza n.º 10 e a Bóia Cardeal Oeste e a partir desta, rumam à Bóia n.º 17, que deixam por EB, e entram assim no Canal do Porto Interior, junto à Escola de Pilotagem.

### 2.2. Saídas

São feitas no sentido inverso e, obrigatoriamente, por Sul da Bóia n.º 1 deste canal.

2.3. Em ambos os casos deve ser seguido o traçado do canal e a indicação das rotas recomendadas.

2.4. Salvo os navios/embarcações que saem do Porto Exterior, é expressamente proibido navegar entre a Bóia de Aterragem ao Porto Exterior e a Bóia n.º 1 do Porto Interior.

## 3. Velocidades

As velocidades a praticar neste canal são as seguintes:

3.1. Aos normais navios/embarcações não é permitida uma velocidade superior a 12 nós;

3.2. Os catamarans e pequenas embarcações rápidas podem, em condições normais de tráfego e de visibilidade, navegar até à velocidade de 20 nós;

3.3. Em condições de visibilidade reduzida, a velocidade para todos os navios/embarcações não pode exceder os 10 nós. Nestas condições, a passagem sob os vãos das pontes deve ser feita a velocidade reduzida.

## 4. Ultrapassagens

As ultrapassagens são permitidas tanto de dia como de noite, excepto nos seguintes casos:

4.1. Se da ultrapassagem resultar ficarem mais que dois navios/embarcações lado a lado dentro do canal;

4.2. Quando outros navios/embarcações navegarem em sentido contrário;

4.3. Sob os vãos das pontes da Amizade e Nobre de Carvalho;

4.4. Em condições de visibilidade reduzida.

## III - 往內港航道

1. 往內港航道 其闊度為45公尺，由1號浮標起，穿過友誼大橋及嘉樂庇大橋之橋孔，從融和門東面繞過，直至航海學校之緯度圈為止。其海圖深度維持在3.5公尺而航道界線如下：

1.1. 左舷(BB) 機場附近之北方位標，友誼大橋保護欄上之2號及4號燈椿，嘉樂庇大橋保護欄上之6號及8號燈椿，以及媽閣弧上之10號燈椿。

1.2. 右舷(EB) 航道入口之1號浮標、南方位標、3號浮標、友誼大橋保護欄上之5號及7號燈椿、位於兩橋間之9號浮標、嘉樂庇大橋保護欄上之11號及13號燈椿、南灣填海區附近之15號浮標、融和門附近之西方位標以及政府船塢西南之17號浮標。

1.3. 橋底高度 友誼大橋及嘉樂庇大橋之中央橋孔高30公尺。(由所預測到最高高潮3.51公尺之潮面上起計)。

2. 駛入及駛離 駛入及駛離應按下述指示為之：

2.1. 駛入 祇有機動船舶方可駛入往內港航道，並必須從1號浮標以南及以西駛入。當駛過該浮標後，船舶應以航向300度行駛，以左舷過北方位標及右舷過南方位標。到3號浮標時航向轉為290度，穿過友誼大橋橋孔，直往9號浮標，並以右舷過之。以航向約256度穿過嘉樂庇大橋橋孔，直往15號浮標。然後從10號燈椿與西方位標間通過，之後直往17號浮標，並以右舷過之，然後從航海學校附近進入內港航道。

2.2. 駛離 以相反方向為之，並必須從該航道之1號浮標以南駛離。

2.3. 不論出入均應遵照航道界線及推薦航向的指示。

2.4. 除了駛離外港的船舶外，嚴禁在外港近岸浮標與內港1號浮標間航行。

3. 速度 於本航道中航行之速度如下：

3.1. 一般船舶之航速不得超過12節；

3.2. 雙體船及小型高速船舶在正常交通及視野狀況下，航速最高容許至20節；

3.3. 在視野欠佳時，所有船舶航速不得超過10節。與此同時，在穿越兩大橋中央橋孔時應以慢速行駛。

4. 扒頭 不論日夜均可扒頭，但以下情況除外：

4.1. 因扒頭而導至兩艘以上船舶並排於航道中；

4.2. 當對方有來船；

4.3. 在友誼大橋及嘉樂庇大橋之中央橋孔下；

4.4. 在視野欠佳時。



## IV — Porto Interior — Canal do Porto Interior

### 1. Porto Interior

Está situado na zona Oeste da Península de Macau e é constituído por 34 pontes-cais.

### 2. Canal do Porto Interior

É o espaço com 55 metros de largura, entre as pontes-cais em Macau e o fundeadouro ou abrigo de tempestade no lado oposto. É limitado:

#### 2.1. A Bombordo

Pelas bóias cónicas amarelas de 1C a 7C.

#### 2.2. A Estibordo

Pelas pontes-cais de Macau.

#### 2.3. A Norte e a Sul

É limitado pelos paralelos do bairro Fai-Chi-Kei, a Norte, e da Escola de Pilotagem, a Sul.

### 3. Entradas e saídas

São feitas junto à Escola de Pilotagem, após a saída/entrada no Canal de Acesso ao Porto Interior.

### 4. Velocidades

A existência e a movimentação de um grande número de embarcações de pesca e miúdas recomenda que seja usada a velocidade reduzida. É, por isso, proibido navegar a mais de 5 nós dentro do Canal do Porto Interior.

### 5. Atracação às pontes-cais

Apenas é permitida a atracação às pontes-cais de dois navios/embarcações, de braço dado, por forma a não afectar a largura disponível nem a segurança da navegação no canal.

5.1. A largura ocupada por dois navios/embarcações, atracados de braço dado, não pode ser superior a 25 metros.

5.2. O navio/embarcação do lado do canal, durante a noite, deve iluminar bem o seu bordo exterior.

### 6. Fundeadouro do Porto Interior

É o espaço com 70 metros de largura, entre o lado de BB do Canal do Porto Interior e a linha definida pelas bóias cilíndricas amarelas F1 a F9 e limitado pelos paralelos da Ilha Verde, a Norte, e da Escola de Pilotagem, a Sul. A sua profundidade varia entre os 1,00 e 3,00 metros.

6.1. O fundeadouro apenas pode ser usado por pequenos navios/embarcações.

6.2. Este espaço funciona como abrigo de tempestade. A PMF coordena na área a arrumação dos navios/embarcações em caso de tempestade.

## IV — 內港 — 內港航道

1. 內港 位於澳門半島西面，由34個碼頭組成。  
2. 內港航道 其闊度為55公尺，介乎澳門內港各碼頭及其對面之錨地或避風塘間。其界線如下：

2.1. 左舷 由1號C至7號C錐形浮標；

2.2. 右舷 澳門內港各碼頭；

2.3. 北界及南界 北界為筷子基之緯度圈，而南界為航海學校之緯度圈。

3. 駛入及駛離 於航海學校附近為之，當駛離/駛入往內港航道後。

4. 速度 由於有很多漁船及小艇出入，請以慢速行駛。故此於內港航道船速不得超過5節。

5. 靠泊碼頭 最多只容許兩艘船舶並排靠泊碼頭，且必須在不影響航道可用闊度及航行安全情況下為之。

5.1. 兩艘船並泊時其所佔總闊度不得超過25公尺。

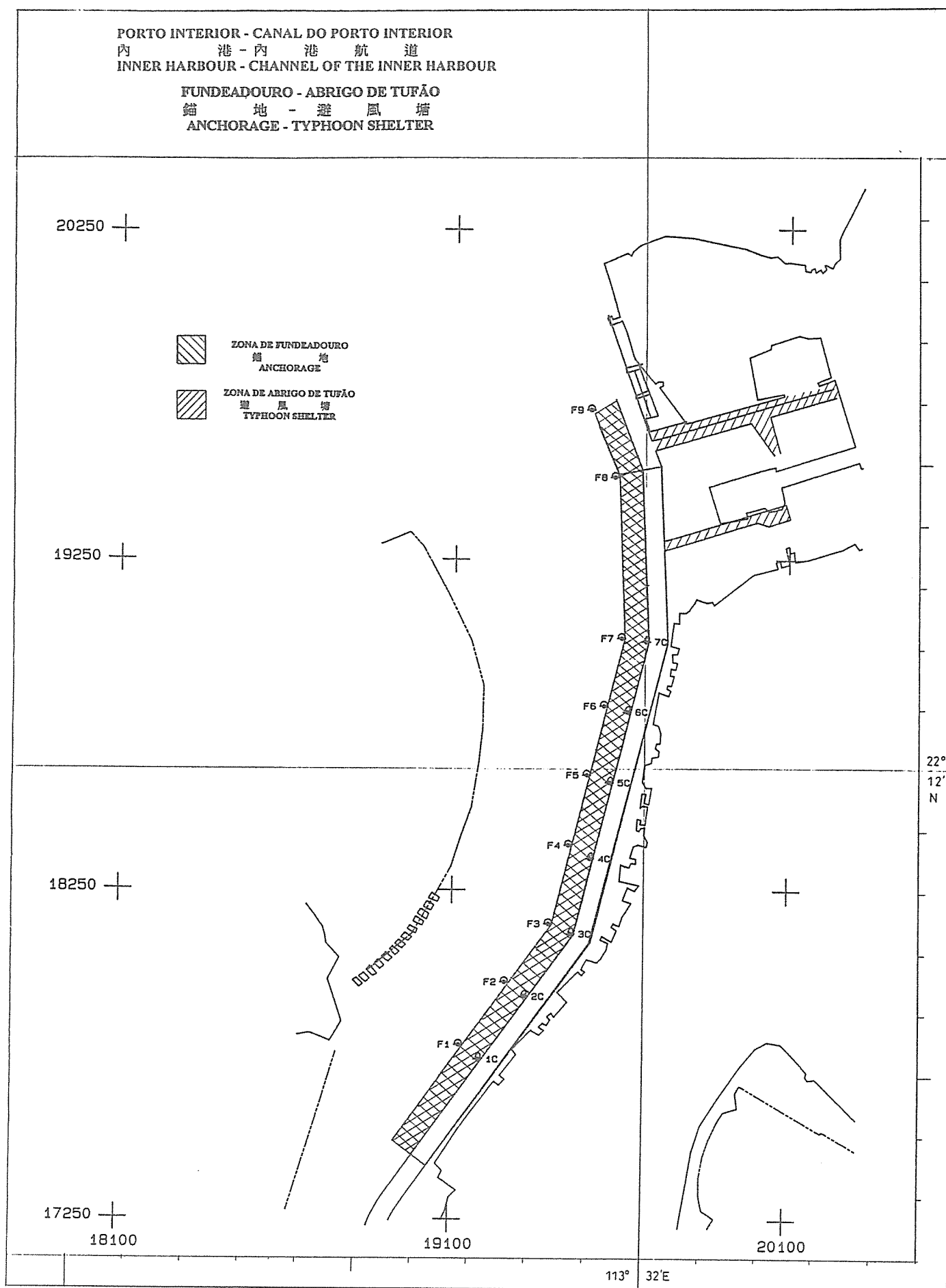
5.2. 靠航道那邊該艘船舶，於夜間應將其外舷照亮。

6. 內港錨地 其闊度為70公尺，介乎內港航道左舷與F1至F9黃色錐形浮標連線間；北界為青州緯度圈；南界為航海學校緯度圈。其海圖深度介乎1.00至3.00公尺。

6.1. 錨地祇供小型船舶使用。

6.2. 此處用作避風塘。颱風吹襲時水警會在場維持秩序。





## V — Porto Exterior — Canal e Bacia de Manobra — Canal e Cais da CEM

### 1. O Porto Exterior, a Bacia de Manobra e Canal do Porto Exterior

Encontram-se no interior do Dique Norte e Dique Sul, o que lhes dá alguma protecção à acção do mar.

#### 1.1. Dique Norte (DN)

É constituído por uma secção de quebra-mar, orientada no sentido Norte-Sul, defronte ao Terminal e por outra secção paralela ao Canal do Porto Exterior. Esta última está sinalizada com as balizas DN1 a DN6.

#### 1.2. Dique Sul (DS)

É constituído por um quebra-mar protegendo o lado Sul da entrada e saída do Canal do Porto Exterior. Está sinalizado com as Balizas DS1 a DS4.

1.3. As luzes das balizas dos diques não são visíveis do interior do canal. Os seus sectores de visibilidade estão voltados para o exterior do canal.

### 2. Canal do Porto Exterior

É o espaço, com 120 metros de largura, que começa na Bóia de Aterragem, passa entre o Dique Norte e o Dique Sul, sob os vãos da Ponte da Amizade, e termina na Bacia de Manobra junto à Bóia de Dentro. É mantido permanentemente a 4,40 metros abaixo do Zero Hidrográfico (ZH). Os seus limites são:

#### 2.1. A Bombordo (BB)

As Balizas n.º 2 e 4, Farolim n.º 6, nas protecções Sul da Ponte da Amizade e Baliza n.º 8.

#### 2.2. A Estibordo (EB)

A Bóia n.º 1, Balizas n.º 3, 5 e 7 e Farolim n.º 9, nas protecções Norte da Ponte da Amizade.

#### 2.3. A bifurcação do canal junto à ponte

A entrada e a saída da Bacia de Manobra são sinalizadas conforme se indica:

*Entrada lado Norte*, pela Bóia de Fora, Protecção Norte, Farolim n.º 9 e Bóia de Dentro;

*Saída lado Sul*, pela Bóia de Dentro, Protecção Sul, Farolim n.º 6 e Bóia de Fora.

#### 2.4. O enfiamento de entrada

É definido pelas marcas Anterior, Central e Posterior, alinhadas com a Bóia de Aterragem-Azimuth 305°.

#### 2.5. A altura disponível

Em ambos os vãos da Ponte da Amizade, a altura disponível é de 30 metros.

### 3. Bacia de Manobra

É o espaço a Norte da linha que une a Baliza n.º 8, o Farolim Anterior e as pontes-cais do Terminal. A Este, é limitada desde o

Canal do Porto Exterior por uma linha paralela e à distância de 50 metros da Ponte da Amizade, a Norte por uma linha paralela e à mesma distância do «perrê» ali existente até às pontes-cais, a Norte do Terminal. A área descrita é mantida a 4,40 metros abaixo do ZH.

### 4. Navegação autorizada

O Canal e a Bacia de Manobra do Porto Exterior são interditos a toda a navegação, excepto nos seguintes casos:

4.1. Navios/embarcações de tráfego de passageiros com carreiras regulares, previamente autorizados pela Capitania dos Portos de Macau;

4.2. Os navios/embarcações autorizados a atracar ao Cais da CEM no Porto Exterior e outros com autorização expressamente concedida para o efeito.

4.3. Dragas em operação de manutenção ou outras.

### 5. Entradas e saídas do Porto Exterior

Devem ser feitas conforme se indica a seguir:

#### 5.1. Aterragem e entrada

Os navios/embarcações devem aproximar-se no enfiamento da Chaminé da Central de Incineração com a Bóia de Aterragem (azimute 250°) e passar entre esta bóia e a Bóia n.º 1 do Canal do Porto Exterior. Quando a Bóia de Aterragem estiver pelo través de BB, devem os navios/embarcações guinar para EB e navegar sobre o enfiamento de entrada, passando sob o vão Norte da Ponte da Amizade, até à Bóia de Dentro. Neste local reduzem a velocidade, guinam para EB e, com a velocidade reduzida, aproximam-se das pontes-cais que lhes forem destinadas.

#### 5.2. Saídas

Os navios/embarcações, depois de largarem das pontes-cais, navegam com a velocidade reduzida até que a Bóia de Dentro esteja no seu través de BB. Iniciam então a sua velocidade normal, guinam para BB e passam sob o vão Sul da Ponte da Amizade. Deixam por BB a Bóia de Fora e a partir daí devem navegar aprofundados à Bóia de Aterragem, deixando-a por BB e passando 150 jardas a Sul. Logo que esta bóia esteja no seu través de BB, guinam para o mesmo lado e tomam o rumo de Hong Kong.

5.3. Em todos os casos devem os navios/embarcações seguir as rotas recomendadas.

### 6. As prioridades de acesso

As prioridades de acesso ao Canal do Porto Exterior são conforme se segue:

6.1. Têm prioridade de entrada os navios/embarcações em dificuldades;

6.2. Os navios/embarcações de passageiros e, de entre estes, os de maior lotação (em situações de emergência);

6.3. Os navios/embarcações provenientes de Leste no extremo Sul do canal;

6.4. Os navios/embarcações que navegam mais a Norte no Extremo Sul do canal;

6.5. Os navios/embarcações que entram têm prioridade sobre os que saem;

6.6. Na Bacia de Manobra junto às pontes-cais, os navios/embarcações que chegam, têm direito ao rumo e os que saem não podem prejudicar as suas manobras de atracação.

## 7. Limitações de velocidade

No Canal e Bacia de Manobra do Porto Exterior devem ser observadas as seguintes velocidades:

7.1. Os «ferries» ou navios de porte igual ou superior não podem navegar a mais de 15 nós;

7.2. Na entrada e após a chegada à Bóia de Dentro, todos os navios/embarcações passam a navegar a velocidade reduzida;

7.3. Na saída, entre os cais ou pontes-cais e a Bóia de Dentro, devem os navios/embarcações navegar a velocidade reduzida.

## 8. Atravessar

Só é permitido atravessar o Canal do Porto Exterior ou a Bacia de Manobra, aos navios/embarcações a motor, após a devida autorização da Torre de Controlo.

8.1. Os navios/embarcações que atravessam o canal, cedem sempre passagem aos navios/embarcações que ali navegam.

## 9. Cruzamentos

São permitidos, tanto de dia como de noite, excepto nos seguintes casos:

9.1. Quando do cruzamento resultar ficarem mais de dois navios/embarcações lado a lado dentro do canal;

9.2. Em condições de visibilidade reduzida (Exceptuam-se as dragas em operação).

## 10. Ultrapassagens

São permitidas, tanto de dia como de noite, excepto nos seguintes casos:

10.1. Quando se tratar de navios/embarcações do mesmo tipo;

10.1.1. Para efeitos do número anterior, consideram-se navios/embarcações do mesmo tipo aqueles que navegam com velocidades semelhantes;

10.2. Quando no canal navegarem navios/embarcações em sentido contrário;

10.3. Quando da ultrapassagem resultar ficarem mais de dois navios/embarcações lado a lado dentro do canal;

10.4. A menos de 0,5 milhas da Bóia de Aterragem ao Porto Exterior;

10.5. Em condições de visibilidade reduzida (Exceptuam-se as dragas em operação);

10.6. Na Bacia de Manobra, excepto se a Torre de Controlo o ordenar, de modo a facilitar a navegação, sem prejudicar a sua segurança.

## 11. Cargas perigosas

É proibida a navegação a outros navios/embarcações no Canal do Porto Exterior sempre que ali naveguem navios/embarcações transportando cargas perigosas.

## 12. Torre de Controlo

Situada no Canto SW,  $\phi = 22^\circ 11'.85$  N,  $L = 113^\circ 33'.37$  E, do Terminal. Opera 24 horas por dia e faz o controlo e registo de toda a navegação nas aproximações, no Canal e na Bacia de Manobra do Porto Exterior.

12.1. Nenhum navio/embarcação pode entrar ou sair no Porto Exterior sem a prévia autorização da Torre de Controlo.

12.2. Nenhum navio/embarcação pode atravessar o Canal ou a Bacia de Manobra sem a prévia autorização da Torre de Controlo.

12.3. Nenhum navio/embarcação pode atracar ou largar das pontes-cais sem a prévia autorização da Torre de Controlo.

## 13. Canal da CEM

Está situado entre o Dique N do Porto Exterior e a Ponte da Amizade. Começa no Canal do Porto Exterior, acompanha paralelamente a Ponte da Amizade até à Bacia de Manobra do Cais da CEM. O canal é mantido a 4,40 metros abaixo do ZH.

13.1. O Cais da CEM, com 40 metros de comprimento é orientado no sentido Norte-Sul e tem dois farolins fixos vermelhos nas suas extremidades. A Bacia de Manobra tem 100 m x 100 m e é mantida à mesma profundidade do canal.

13.2. Os limites do Canal da CEM são definidos pela Bóia n.º 2 (cega vermelha) a BB, e pela Bóia n.º 1 (cega verde) a EB, colocada na curva antes do Cais da CEM.

13.3. O Canal da CEM é mantido exclusivamente para o acesso de navios/embarcações de transporte de combustíveis.

13.4. Durante o acesso destes navios/embarcações, todos os outros navios/embarcações cedem prioridade de passagem.

13.5. Tanto a saída como a entrada são praticadas apenas de dia e com a orientação da Torre de Controlo.

V—外港——航道及港池——發電廠航道及碼頭

1. 外港, 外港港池及航道 位於北堤與南堤之內圍, 藉此減少海浪之影響。

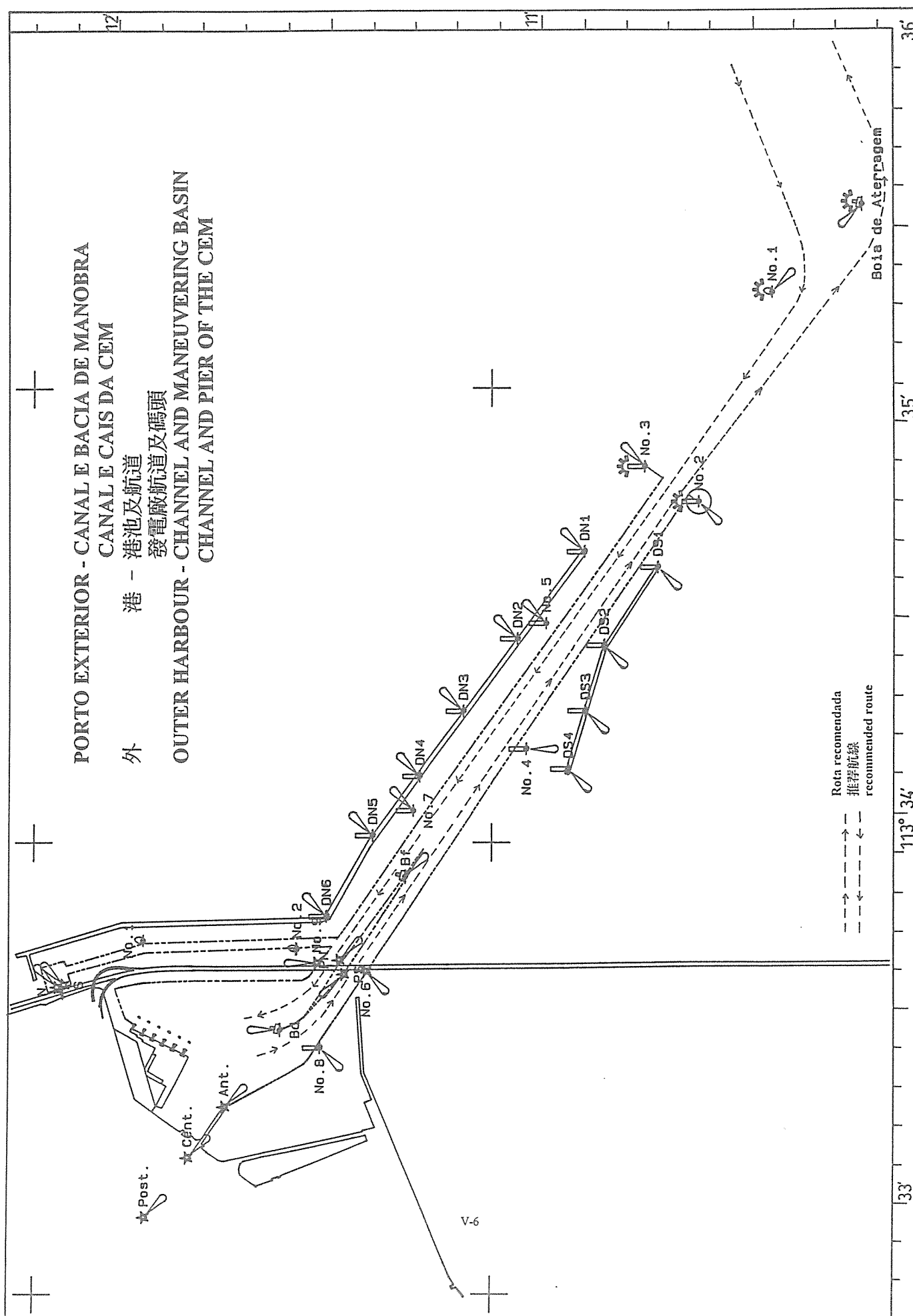
1.1. 北堤(DN) 由一段位於客運碼頭對開, 南北向之防波堤以及另一段與外港航道平行之防波堤所組成。後者佈設有DN1至DN6燈樁。

1.2. 南堤(DS) 由一段防波堤所組成, 用以保護外港航道南側。堤上佈設有DS1至DS4燈樁。

1.3. 於航道內是無法看到兩堤上燈樁之燈光, 其光弧是射向航道外圍的。

2. 外港航道 其闊度為120公尺, 起點自近岸浮標, 由南堤與北堤之間通過, 穿越友誼大橋橋孔, 直至內浮標旁之港池為止。其海圖深度常維持於4.40公尺。其界線如下:

- 2.1. 左舷(BB) 2號及4號燈樁、位於友誼大橋南保護欄上之6號燈樁，以及8號燈樁；
- 2.2. 右舷(EB) 1號浮標、3號、5號及7號燈樁、以及位於友誼大橋北保護欄上之9號燈樁；
- 2.3. 大橋旁之航道分隔處 港池入口與出口之航標佈設如下：  
北側入口 由外浮標、北護燈樁、9號燈樁及內浮標所標示；  
南側出口 由內浮標、南護燈樁、6號燈樁及外浮標所標示。
- 2.4. 進港疊標航線 由後、中、前疊標所界定，通過近岸浮標 — 方位角為305度。
- 2.5. 可通航高度 友誼大橋兩橋孔之可通航高度同為30公尺。
3. 港池 8號燈樁、前疊標、客運碼頭泊位連線以北區域。東界為一條由外港航道起；與友誼大橋平行且距其50公尺之直線，北界為一條與該處斜岸平行且距其50公尺，而一直延伸至客運碼頭泊位之直線。前述範圍之海圖深度保持於4.40公尺。
4. 航行批准 外港航道及港池嚴禁所有船舶航行，但以下情況除外：
  - 4.1. 事先經澳門港務局核准之定期客輪；
  - 4.2. 核准靠泊外港發電廠碼頭及其他經明文核准之船舶；
  - 4.3. 進行疏濬工作之挖泥船或其他。
5. 外港之駛進與駛離 應按下述指示為之：
  - 5.1. 駛進 船舶應向焚化爐煙囪與近岸浮標之疊標線進發(方位角250度)，並從該浮標與外港航道1號浮標間通過。當左舷過近岸浮標時，船舶應轉右並遵照進港疊標線行駛穿越友誼大橋北橋孔，直往內浮標。於該處應減速，轉右。以慢速向欲前往之泊位進發；
  - 5.2. 駛離 船舶離開泊位後，以慢速行駛，直至左舷過內浮標，開始其正常速度，轉左並穿越友誼大橋南橋孔。以左舷過外浮標，由該處起向近岸浮標駛去，於近岸浮標以南150碼處以左舷過之，當過該浮標時，轉左並採用往香港之航向。
  - 5.3. 在所有情況下船舶應遵照推荐航線。
6. 進入外港航道之優先權按下款實施
  - 6.1. 有困難之船舶可優先駛入；
  - 6.2. 客輪，其中又以載客量較大者；(在緊急情況下)
  - 6.3. 在航道南端時，來自東面的船舶；
  - 6.4. 在航道南端時，於較北行駛的船舶；
  - 6.5. 駛進之船舶較駛離者優先；
  - 6.6. 在泊位旁之港池內，到達的船舶有航向權，駛離者不得妨礙其靠泊碼頭。
7. 速度限制 在外港航道及港池內，應遵照下述速度行駛：
  - 7.1. 小輪、載量相同或更大的船舶，速度不得超過15節；
  - 7.2. 所有駛進之船舶當到達內浮標後應慢速行駛；
  - 7.3. 駛離之船舶於泊位碼頭至內浮標間應慢速行駛。
8. 橫越 外港航道及港池內祇容許機動船舶橫越，但必須經控制塔批准。
  - 8.1. 橫越航道之船舶應該讓該處行駛之船舶優先通過。
9. 對遇 日夜均容許對遇，但以下情況除外：
  - 9.1. 若對遇會導致兩艘以上船舶並排於航道內；
  - 9.2. 視野不良時。(但作業中的濬河船除外)
10. 扒頭 日夜均容許扒頭，但以下情況除外：
  - 10.1. 同類船舶；
    - 10.1.1. 為著前款之效力，航速相約的船舶概被視為同類船舶；
  - 10.2. 在航道內當迎面有來船時；
  - 10.3. 若扒頭會導致兩艘以上船舶並排於航道內；
  - 10.4. 外港航道近岸浮標0.5浬範圍內；
  - 10.5. 視野不良時；(但作業中的濬河船除外)；
  - 10.6. 港池內。但若控制塔為了便利交通而著令其為之且不影響安全的情況下除外。
11. 危險貨物 每當外港航道內有運載危險貨物之船舶行駛時，其他船舶禁止使用該航道。
12. 控制塔 位於客運碼頭西南角(緯度22°11' 85N，經度113°33' 37E)，24小時運作，負責控制及登記外港航道附近及港池內的所有船舶。
  - 12.1. 任何船舶未經控制塔事先批准，一律不得進出外港；
  - 12.2. 任何船舶未經控制塔事先批准，一律不得橫過航道及港池；
  - 12.3. 任何船舶未經控制塔事先批准，一律不得靠泊或解離碼頭。
13. 發電廠航道 位於外港北堤與友誼大橋之間，其起點在外港航道，與友誼大橋平行，直至發電廠碼頭之港池止。航道之海圖深度維持在4.4公尺：
  - 13.1. 發電廠碼頭之長度為40公尺，其方位為南北向，每端各裝有一紅色定光燈樁。港池面積有100公尺X100公尺而其海圖深度與航道相同。
  - 13.2. 發電廠航道之左舷由2號浮標(紅色無燈)所界定，而右舷則由位於發電廠碼頭前，航道彎位處之1號浮標(綠色無燈)所界定。
  - 13.3. 發電廠航道是專為運載燃油船舶之進入而設。
  - 13.4. 當此等船舶駛進時，所有其他船舶應該讓其先行。
  - 13.5. 祇可於日間且在控制塔的安排下進出。



## VI — Porto de Ká-Hó — Terminal de Combustíveis, Cais do Cimento, Macauport e CEM

### 1. Canal comum de acesso

É o espaço com cerca de 150 metros de largura, entre a ilha do Aeroporto e a ilha de Coloane, que apresenta profundidades entre os 4,00 e os 4,50 metros abaixo do Zero Hidrográfico e é limitado por:

#### 1.1. A Bombordo

Pelo extremo Leste da ilha de Coloane, pela Ponte-Cais do Terminal de Combustíveis e pelas Bóias n.ºs 2 e 4.

#### 1.2. A Estibordo

Pela Bóia Cardeal Oeste e pelo enrocamento Sudoeste da ilha do Aeroporto.

### 2. Entradas

Os navios/embarcações que demandam o Porto de Ká-Hó entram por Sul e Oeste da Bóia Cardeal Oeste e navegam a meia distância dos limites do Canal Comum de Acesso definidos em 1.1 e 1.2.

### 3. Terminal de Combustíveis

Situado a BB do Canal Comum de Acesso, frente ao extremo Sul da ilha do Aeroporto. É constituído por uma ponte-cais em L com 120 metros de cais acostável de ambos os lados. A sua bacia de manobra é mantida a 6,00 metros abaixo do Zero Hidrográfico.

#### 3.1. Acesso à ponte-cais

Dada a posição desta ponte-cais o seu acesso é feito directamente do Canal Comum de Acesso.

3.2. Os navios/embarcações que demandam esta ponte-cais só iniciam as manobras de atracar/desatracar quando no Canal Comum de Acesso não houver navegação.

### 4. Cais da Macauport

Situado a Nordeste da ilha de Coloane entre o Terminal de Combustíveis e Cais da CEM, é constituído por 136 metros de cais acostável. A sua bacia de manobra e o canal que a liga ao Canal Comum de Acesso são mantidos a 4,40 metros abaixo do Zero Hidrográfico.

#### 4.1. Acesso ao Cais da Macauport

Os navios/embarcações que demandam o Cais da Macauport fazem o seu acesso, conforme descrito em 2 até alcançarem a Bóia n.º 2. Nesta altura guinam para BB e, contornando esta bóia, navegam ao rumo 270º até à Bacia de Manobra.

4.2. Os navios/embarcações que saem do Cais da Macauport devem certificar-se de que não há navios/embarcações no Canal Comum de Acesso nem manobras de atracar/desatracar no Terminal de Combustíveis e no Cais do Cimento.

### 5. Cais do Cimento

Situado a Nordeste da ilha de Coloane, entre o Terminal de Combustíveis e o Cais da Macauport. É constituído por uma pon-

te-cais acostável de ambos os lados com 120 metros de comprimento. As profundidades à sua volta são de 3,00 metros abaixo do Zero Hidrográfico.

#### 5.1. Acesso ao Cais do Cimento

Os navios/embarcações que demandam o Cais do Cimento fazem o seu acesso pelo Canal Comum de Acesso conforme descrito em 2 e ao chegar à Bóia n.º 2 guinam para BB e ao rumo conveniente aproximam-se do cais.

5.2. Os navios/embarcações que demandam o Cais do Cimento só devem sair quando não houver navios/embarcações a sair ou entrar no Cais da Macauport, o Canal Comum de Acesso estiver livre e não houver fainas de atracar/desatracar no Terminal de Combustíveis.

### 6. Ponte-Cais da CEM

Situada na ponta Norte da ilha de Coloane. É constituída por uma ponte-cais com 70 metros acostáveis. A sua bacia de manobra e o canal que a liga ao Canal Comum de Acesso são mantidos a 4,40 metros abaixo do Zero Hidrográfico.

#### 6.1. Acesso à Ponte-Cais da CEM

Os navios/embarcações que demandam a Ponte-Cais da CEM fazem o seu acesso pelo Canal Comum de Acesso conforme descrito em 2, e ao chegarem à Bóia n.º 4 guinam por BB, contornando-a, e navegam ao rumo 270º até à Bacia de Manobra.

6.2. Os navios/embarcações que demandam a Ponte-Cais da CEM, ao saírem, devem certificar-se de que não há navios/embarcações a sair ou entrar no Cais da Macauport, Cais do Cimento ou em manobras no Terminal de Combustíveis.

### 7. Saídas

As saídas são feitas no sentido inverso e com o cumprimento do que já se disse para todos os cais.

### 8. Velocidades

Dentro do Canal Comum de Acesso não é permitida uma velocidade superior a 5 nós. Dentro dos canais que ligam as bacias de manobras do Cais da Macauport e do Cais da CEM ao Canal Comum de Acesso deve ser usada a velocidade reduzida ou a mínima que permita o governo do navio/embarcação.

### 9. Ultrapassagens

Não são permitidas ultrapassagens, quer no Canal Comum de Acesso, quer nos acessos aos cais ali situados.

## VI - 九澳港 - 油庫、水泥廠、九澳深水港及發電廠等碼頭

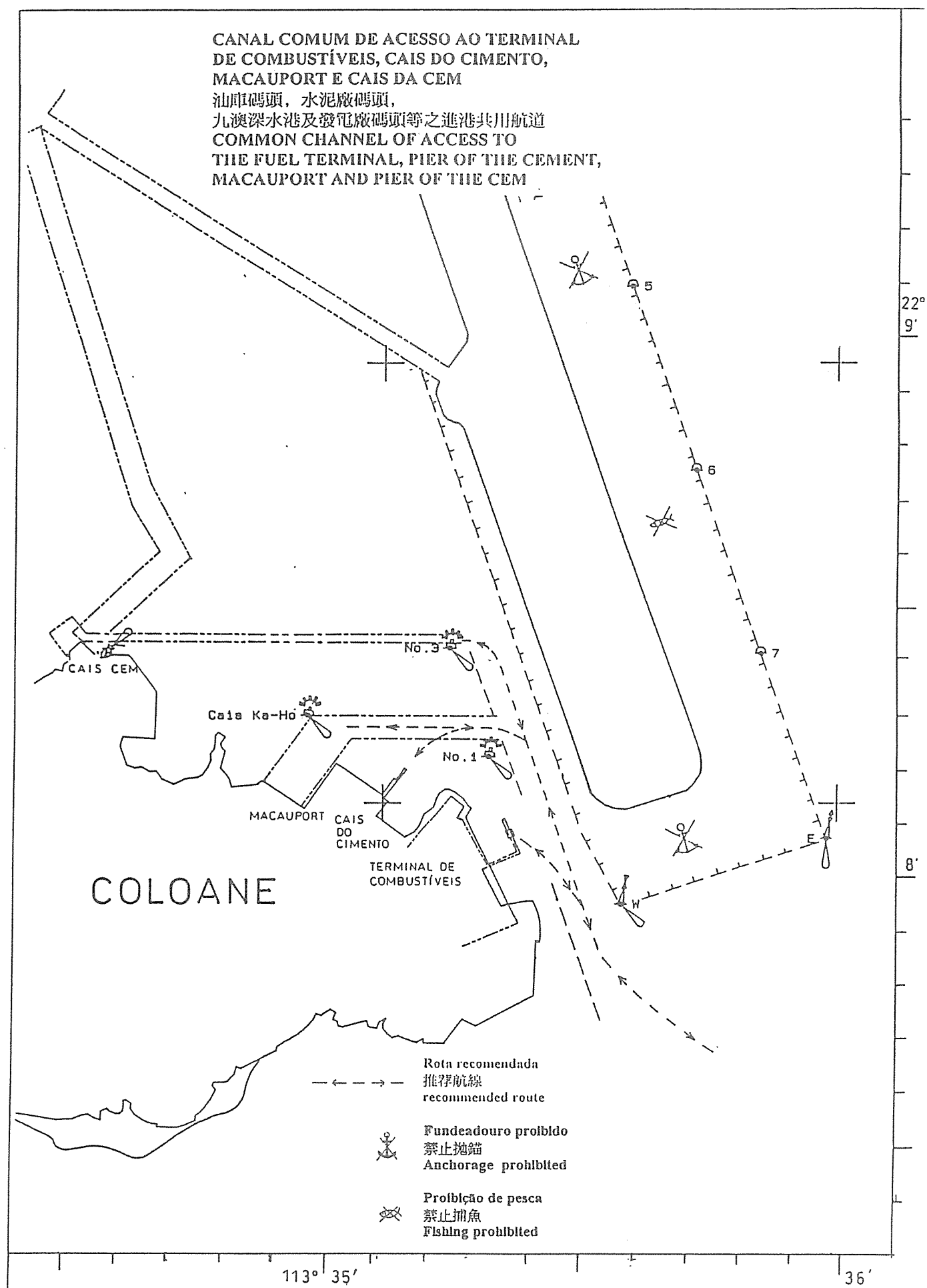
1. 進港共同航道 位於機場跑道與路環之間約150公尺寬之區域，其海圖深度介乎4.00公尺至4.50公尺。其界線如下：

1.1. 左舷 由路環最東端、油庫碼頭之泊位、2號及4號浮標所界定；

1.2. 右舷 由西方位標及機場跑道西南端所界定。

2. 駛入 前往九澳港之船舶由西方位標之南邊及西邊駛入，於第1.1與1.2項所界定之進港共同航道之中央處航行。

3. 油庫碼頭 位於進港共同航道之左舷方向，機場跑道南端之對面，為一長120公尺，兩邊均可泊船之L形碼頭。港池之海圖深度保持6.00公尺。
  - 3.1. 往碼頭 由於其所在位置關係，直接由進港共同航道駛入。
  - 3.2. 進出該碼頭之船舶只可當進港共同航道無船行駛時方可靠泊碼頭／解離碼頭。
4. 九澳深水港碼頭 位於路環之東北端，介乎油庫碼頭與發電廠碼頭之間，為一長136公尺可泊船之碼頭。其港池及與共同航道相連接之水道的海圖深度保持為4.40公尺：
  - 4.1. 往九澳深水港碼頭 前往九澳深水港碼頭之船舶按第2項所述駛入，直達2號浮標，然後轉左並繞過該浮標，以航向270度前往港池；
  - 4.2. 駛離九澳深水港之船舶應確定在共同航道中無船行駛，以及在油庫碼頭、水泥廠碼頭均無船正在靠泊／解離碼頭。
5. 水泥廠碼頭 位於路環東北端，介乎油庫碼頭與九澳深水港碼頭之間。為一長120公尺兩邊均可泊船之長形碼頭。周圍之海圖深度為3.00公尺。
  - 5.1. 往水泥廠碼頭 前往水泥廠碼頭之船舶按第2項所述由共同航道駛入，直達2號浮標，然後轉左並繞過該浮標，以適當航向駛往碼頭。
  - 5.2. 在水泥廠碼頭之船舶，只可當九澳深水港碼頭無船進出、共同航道中無船行駛及油庫碼頭無船在靠泊／解離時，方可駛離。
6. 發電廠碼頭 位於路環北端。為一長70公尺長可泊船之長形碼頭。其港池及與共同航道相連接之航道的海圖深度保持為4.40公尺。
  - 6.1. 往發電廠碼頭 前往發電廠碼頭之船舶按第2項所述由共同航道駛入，直達4號浮標，然後轉左並繞過該浮標，以航向270度前往港池。
  - 6.2. 在發電廠碼頭之船舶，應確定沒有船舶進出九澳深水港碼頭、水泥廠碼頭或油庫碼頭時，方可駛離。
7. 駛離 駛離是以相反方向為之，並遵守前述各碼頭之規定。
8. 速度 在共同航道內之航速不得超過5節。連接進港共同航道至九澳深水港港池及發電廠碼頭兩航道中，船舶應在不影響操縱的情況下，以慢速或最低速度行駛。
9. 扒頭 不論在共同航道或在往各碼頭時，都不准扒頭。





**VII — Protecção à ilha do Aeroporto****1. Protecção à ilha do Aeroporto**

É constituída por uma faixa marítima com 300 metros de largura, sinalizada por forma a evitar o acesso da navegação e outras actividades marítimas dentro daquela área.

**1.1. Limites**

A Norte pelas Bóias n.ºs 1 e 2 e Cardeal Norte. A Este pelas Bóias Cardeal Norte, n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 e Cardeal Este. A Sul pelas Bóias Cardeal Este e Cardeal Oeste.

**2. Restrições**

Dentro da área assim definida deve ser observado o seguinte:

2.1. É proibido navegar, fundear, pescar ou exercer qualquer outra actividade marítima;

2.2. Exceptuam-se os navios/embarcações em operações de protecção à ilha do Aeroporto ou de despoluição;

2.3. Toda a navegação que entra ou sai do Canal de Acesso ao Porto Interior passa, obrigatoriamente, por Norte e Leste da sinalização referida em 1.1;

2.4. Toda a navegação que entra ou sai dos Cais da CEM, Macauport, Cimento e do Terminal de Combustíveis passa, obrigatoriamente, por Sul e Oeste da Bóia Cardeal Oeste referida em 1.1.

**VII—機場跑道保護區**

1. 機場跑道保護區 為一闊300公尺佈設有航標之水域，目的為免船舶駛入及在其內進行其他海事活動。

1.1 界限 北界由1號、2號浮標和北方位標所界定。東界由北方位標、3號、4號、5號、6號及7號浮標和東方位標所界定。南界由東方位標和西方位標所界定。

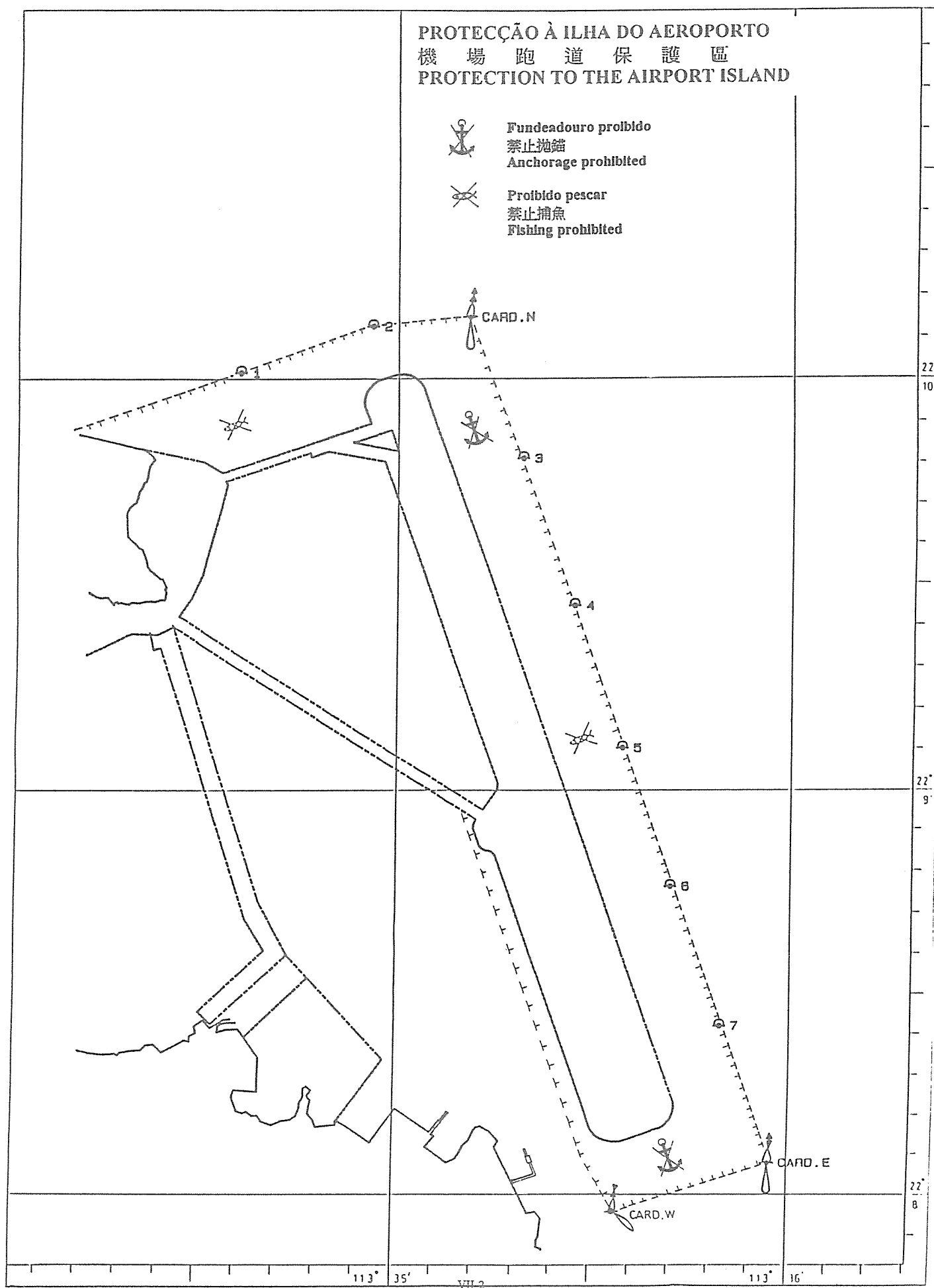
2. 限制 在上述區域內應遵守下列規定：

2.1 禁止航行、錨泊、捕魚或進行任何其他海事活動；

2.2 進行跑道保護工作或清除污染之船舶除外；

2.3 所有進出往內港航道之船舶，必須從1.1所述航標的北面及東面駛過；

2.4 所有進出發電廠、九澳深水港、水泥廠和油庫碼頭之船舶，必須從1.1所述之西方位標的南面及西面駛過。



## VIII — Navegação de recreio

### 1. Embarcações de recreio

Consideram-se embarcações de recreio aquelas que são, exclusivamente, utilizadas na prática de desportos náuticos, da pesca desportiva ou de simples diversão sem quaisquer fins lucrativos para os seus proprietários/utentes.

### 2. Áreas para a prática de desportos náuticos

Só é permitido às embarcações de recreio navegar dentro dos limites que a seguir se indicam, salvo mediante autorização especial da Capitania dos Portos ou se se tratar de iates com licenciamento para o efeito.

2.1. A Sul do Canal de Acesso ao Porto Interior, desde a Baliza n.º 10 ponto A ( $\varphi = 22^\circ 11'.07$  N,  $L = 113^\circ 31'.58$  E) até à Bóia n.º 1 ponto B ( $\varphi = 22^\circ 09'.72$  N,  $L = 113^\circ 35'.80$  E).

2.2. A Oeste da linha que une o ponto B com o ponto C ( $\varphi = 22^\circ 08'.00$  N,  $L = 113^\circ 36'.50$  E) e deste com o ponto D ( $\varphi = 22^\circ 07'.00$  N,  $L = 113^\circ 36'.00$  E).

2.3. A Norte do paralelo  $\varphi = 22^\circ 07'.00$  N e a Leste do meridiano da Ponta da Chou-Sa-Van ponto E ( $\varphi = 22^\circ 07'.00$  N,  $L = 113^\circ 26'.66$  E).

2.4. Em todo o Canal da Taipa-Coloane e a Leste da linha que une o ponto F ( $\varphi = 22^\circ 09'.64$  N,  $L = 113^\circ 31'.92$  E) com o ponto A junto à Baliza n.º 10.

### 3. Locais e actividades proibidas

Devem as embarcações de recreio respeitar o seguinte:

3.1. No Canal da Taipa-Coloane não é permitida a navegação à vela. A canoagem pode ali ser praticada;

3.2. As embarcações a remos não podem afastar-se mais de 350 jardas da linha de preia-mar;

3.3. Na zona de banhos e para dentro da linha à distância de 200 jardas da linha de preia-mar, não é permitido o acesso às motas náuticas, a prática de «windsurf», de pesca, nem o acesso de quaisquer embarcações;

3.4. As motas náuticas nas zonas de banhos só podem navegar a baixa velocidade, nos corredores de acesso localizados e sinalizados, conforme definido nas licenças emitidas pela Capitania dos Portos.

4. Às embarcações de recreio só é permitido navegar no período diurno, excepto nos seguintes casos:

4.1. Por motivos de força maior ou especial autorização da Capitania dos Portos;

4.2. Quando se tratar de embarcações de recreio preparadas para a prática da navegação nocturna e após autorização da Capitania dos Portos.

### 5. Provas desportivas náuticas

Só podem realizar-se após autorização da Capitania dos Portos e com a observância do seguinte:

5.1. Os organizadores das provas náuticas devem requerer à Capitania dos Portos autorização para a sua realização, informar o tipo de prova, a data-hora, o número de participantes e a área da sua realização;

5.2. Os organizadores das provas náuticas desportivas são os responsáveis pela segurança de pessoas e bens envolvidos;

5.3. Os concorrentes devem estar devidamente habilitados para a prática do tipo de embarcação em que vão participar;

5.4. É proibido a outros desportistas náuticos interferir com a realização de provas náuticas devidamente autorizadas.

### 6. Certificado de registo

Todas as embarcações de recreio devem cumprir as especificações do certificado de registo, nomeadamente:

6.1. Só podem ser tripuladas por desportistas náuticos devidamente habilitados e não podem exceder as lotações;

6.2. Devem possuir a bordo os meios de segurança e comunicações necessários.

### 7. Embarcações de recreio estrangeiras

7.1. As embarcações de recreio que visitam o Território devem, no sentido de obter apoio local, pedir antecipadamente autorização à Capitania dos Portos.

7.2. No pedido por carta ou «fax» devem ser mencionados o calado, o comprimento, a boca, a altura dos mastros e a tripulação das embarcações.

7.3. Ao chegarem à Bóia n.º 1 do Canal de Acesso ao Porto Interior devem chamar em canal 16 o Posto Rádio Macau e seguir as suas instruções.

### 8. Tempestades tropicais

Ao içar o sinal n.º 1 os proprietários/utentes das embarcações de recreio recolhem as mesmas aos abrigos e providenciam a sua segurança neste e nos sinais superiores.

## VIII—遊艇航行

1. 遊艇 專供水上運動、釣魚或一般遊樂用途，而船主／使用者並無任何營利之船舶，概視為遊艇。

2. 水上運動之活動範圍 遊艇只准在下列指定範圍內航行，如得到澳門港務局特別批准或有許可牌照之遊艇除外。

2.1 往內港航道以南，從10號燈樁A點（緯度 $22^\circ 11' 07$  N，經度 $113^\circ 31' 58$  E），至1號浮標B點（緯度 $22^\circ 09' 72$  N，經度 $113^\circ 35' 80$  E）。

2.2 從B點至C點（緯度 $22^\circ 08' 00$  N，經度 $113^\circ 36' 50$  E）及D點（緯度 $22^\circ 07' 00$  N，經度 $113^\circ 36' 00$  E）之連線以西。

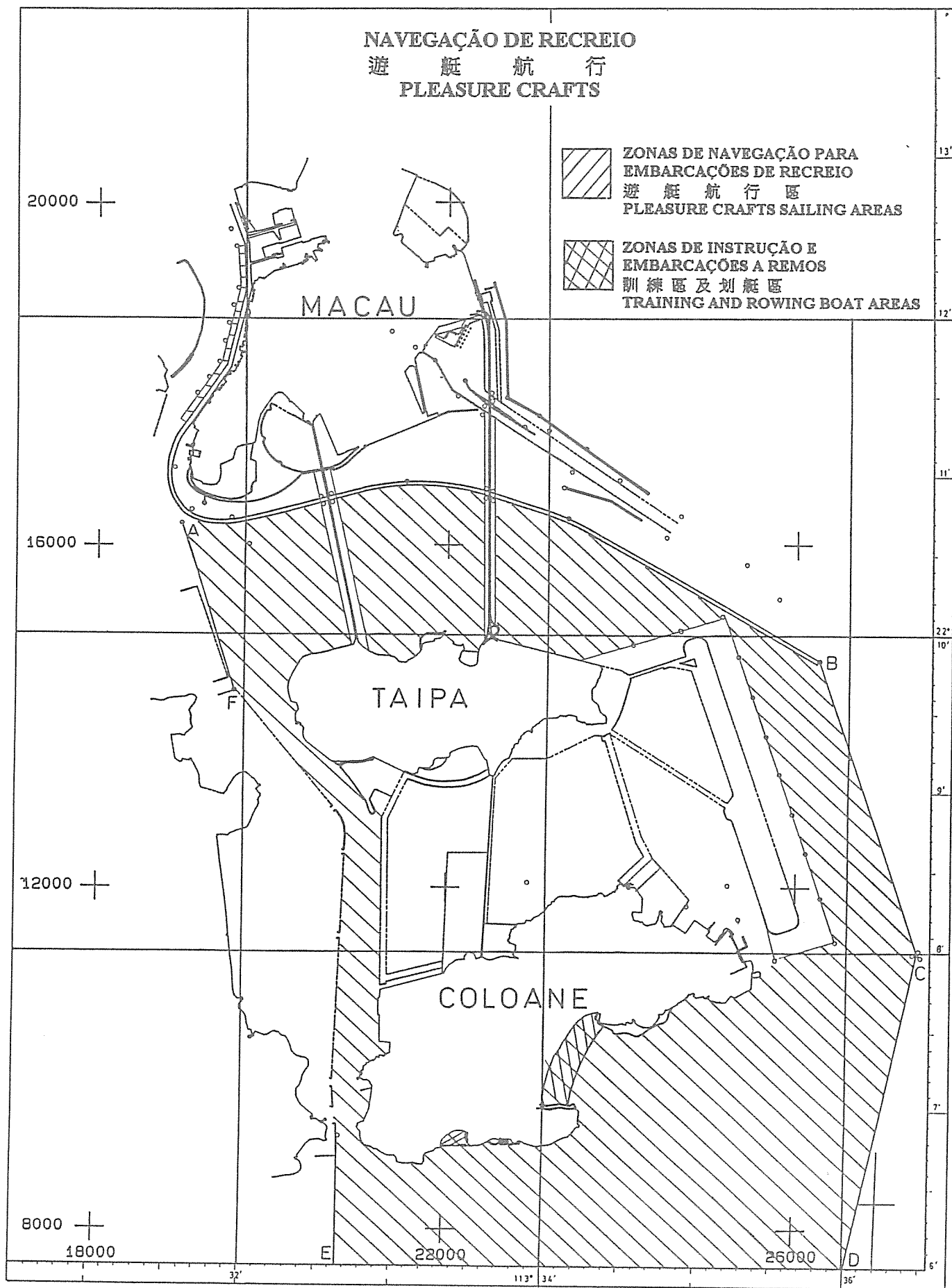
2.3  $22^\circ 07' 00$  N緯度圈以北及粗沙灣角E點（緯度 $22^\circ 07' 00$  N，經度 $113^\circ 26' 66$  E）子午線以東。

2.4 整條路氹航道及F點（緯度 $22^\circ 09' 64$  N，經度 $113^\circ 31' 92$  E）與10號燈樁旁A點連線以東。

3. 地區及其禁止之活動 遊艇應遵守下列規定：

3.1 在路氹航道不准以帆航行，但可划獨木舟；

- 3.2 以划槳行駛之船舶不得遠離高潮線逾350英碼；
- 3.3 在海浴場區域和離高潮線200英碼內,不准進行風帆、釣魚活動，亦禁止水上電單車或其他船舶駛進；
- 3.4 在海浴場區域，水上電單車只能以慢速行駛於由港務局所發准照上指定，並有標示之一定位置之水上通路。
4. 遊艇只准在日間航行，下列情況除外：
  - 4.1 因人力不可抗拒情況或得到港務局特別許可下；
  - 4.2 在得到港務局批准後，遊艇作夜間航行練習。
5. 水上運動考試 水上運動考試只能在港務局批准後才能舉辦，並遵從以下規定：
  - 5.1 水上運動考試之組織人應向港務局報告考試之種類、日期時間、應考人數以及考試地點，以要求港務局批准考試之舉行；
  - 5.2 水上運動考試之組織人要對相關之人命及財產安全負責；
  - 5.3 應考人對其所駕駛之船舶種類應有適當之練習培訓；
  - 5.4 禁止其他水上運動人士干擾經批准的水上運動考試之進行。
6. 註冊證書 所有遊艇應遵守註冊證書之分類細則，尤其是：
  - 6.1 只能由具有適當資格之水上運動人士駕駛，並且不能超載；
  - 6.2 船上應具備有必要之安全和通訊工具。
7. 外國之遊艇
  - 7.1 前來本地遊覽之遊艇，欲獲得本地之協助，應預先向港務局申請。
  - 7.2 申請信件或圖文傳真應提供遊艇之吃水、船長、船寬、桅桿高度及船員資料。
  - 7.3 當到達往內港航道之1號浮標時，應以16號頻道呼叫澳門無線電台並遵照電台指示。
8. 熱帶風暴 當懸掛1號風球，遊艇之船東或使用者應將遊艇駛入避風塘，在該風球或更高風球下安全庇護在該處。



## IX — Comunicações marítimas

## 1. Introdução

A Capitania dos Portos de Macau dispõe, para apoio à navegação nas águas do Território e zonas adjacentes, de uma estação Posto Rádio Macau, localizada na Torre de Controlo no Porto Exterior e que opera 24 horas por dia. As línguas usadas são: o português, o cantonense e o inglês.

## 2. Navegação no Porto Exterior

Toda a navegação que entra, sai ou atravessa a Bacia de Manobra ou o Canal do Porto Exterior é obrigatoriamente controlada pelo operador da Torre de Controlo.

## 2.1. Entradas

Todos os navios/embarcações que demandam o Porto Exterior devem, até 10 minutos antes de chegar à Bóia de Aterragem, efectuar uma chamada de verificação rádio nos canais 16 ou 100, este último obrigatório para os navios/embarcações de passageiros.

## 2.2. Saídas

Todos os navios/embarcações devem, antes de largar das pontes-cais ou fundeadouro do Porto Exterior, observar os seguintes procedimentos de comunicações.

2.2.1. Efectuar uma chamada nos canais 16 ou 100 (i.e. Posto Rádio Macau/Aqui Cacilhas/peço autorização para largar/escuto).

2.2.2. Após o reconhecimento da chamada anterior e no caso de resposta afirmativa poderão os navios/embarcações largar (i.e. Cacilhas/aqui Posto Rádio Macau/pode largar/escuto). Caso não seja oportuna a largada, será então comunicado ao navio/embarcação para aguardar (i.e. Cacilhas/aqui Posto Rádio Macau/aguarde/escuto) até posteriores instruções.

## 2.3. Escuta permanente

Todos os navios/embarcações que demandam o Porto Exterior devem, durante as fainas de atracar/largar, enquanto dentro da Bacia de Manobra e Canal do Porto Exterior e ainda até 10 minutos antes de chegar à Bóia de Aterragem na entrada e 10 minutos depois de passar aquela bóia na saída, obrigatoriamente, manter escuta permanente com a Torre de Controlo.

## 3. Navegação para o Porto Interior

Os navios/embarcações que demandam o Porto Interior pela primeira vez devem entrar em contacto com o Posto Rádio Macau em canal 16 ou 100, nas proximidades da Bóia n.º 1 do Canal de Acesso ao Porto Interior e seguir as suas instruções.

## 4. Embarcações de recreio

As embarcações de recreio que demandam o Território, após a autorização da Capitania dos Portos, devem estabelecer comunicações com o Posto Rádio Macau, em canal 16, ao chegarem às proximidades da Bóia n.º 1 do Canal de Acesso ao Porto Interior.

## 5. Frequências

A seguir se apresentam as frequências de trabalho do Posto Rádio Macau e lanchas da PMF.

## Posto Rádio Macau

| Localização | Local de Operação                               | Indicativo de Chamada Rádio-Telefónica | Horário  | Frequência de escuta da estação (canal) | Frequência de trabalho entre a estação e navios (canal) | Frequência disponíveis a utilizar a pedido |
|-------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------|----------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Macau       | Torre de Controlo no Terminal do Porto Exterior | Posto Rádio Macau                      | 24 horas | 156,800 KHZ (G3E)CANAL 16               | 156,300 KHZ (G3E)CANAL 6                                | 156,550 KHZ (G3E)CANAL 11                  |
|             |                                                 |                                        |          | 156,500 KHZ (G3E)CANAL 10               | 156,500 KHZ (G3E)CANAL 10                               | 156,600 KHZ (G3E)CANAL 12                  |
|             |                                                 |                                        |          | a) 158,025 KHZ (G3E)CANAL 100           | a) 158,025 KHZ (G3E)CANAL 100                           | 156,650 KHZ (G3E)CANAL 13                  |
|             |                                                 |                                        |          |                                         |                                                         | 156,675 KHZ (G3E)CANAL 73                  |
|             |                                                 |                                        |          |                                         |                                                         | 156,725 KHZ (G3E)CANAL 74                  |

a) Reservada para os navios/embarcações de passageiros operando no Porto Exterior ou no Canal de Acesso.

b) Além destes canais o Posto Rádio Macau tem ainda disponíveis desde o n.º 1 a 28, do 60 a 69 e do 71 a 78.

## Estação costeira

| Localização | Local de Operação | Indicativo de Chamada Rádio-telefónica | Horário  | Emissão | Frequência de Chamada da estação | Frequência de trabalho | Frequência disponíveis a pedido |
|-------------|-------------------|----------------------------------------|----------|---------|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|
| Macau       | Torre de Controlo | Posto Rádio Macau                      | A pedido | J3E     | 2182 KHZ                         | 4365 KHZ               | 4365 KHZ                        |
|             |                   |                                        |          | J3E     |                                  | 8000.9 KHZ             | 8000.9 KHZ                      |
|             |                   |                                        |          | J3E     |                                  | 13,111.5 KHZ           | 13,111.5 KHZ                    |
|             |                   |                                        |          | J3E     |                                  |                        | 17,339.7 KHZ                    |

## Polícia Marítima e Fiscal (PMF) — Lanchas

| P.M.F. | LANCHAS | P.M.F. | 24 HORAS | G3E | 156.800 KHZ  | 156.600 KHZ  | 156.500 KHZ  |
|--------|---------|--------|----------|-----|--------------|--------------|--------------|
|        |         |        |          | G3E | G3E CANAL 16 | G3E CANAL 12 | G3E CANAL 10 |

## IX—海事通訊

- 序言 爲了協助本地區和鄰近區域之海上航行，澳門港務局在外港碼頭控制塔設立了一個“澳門無線電台”，採用葡語、廣東話和英語，每天24小時運作服務。
- 在外港航行 所有進出、橫越港池或外港航道之船舶，強制地受控制塔控制員所管制。
  - 駛進 所有駛進外港之船舶在到達近岸浮標前十分鐘，應以16號頻道或100號頻道進行無線電呼叫測試，而客輪是強制要求執行該測試呼叫的。
  - 駛離 所有船舶在離開外港碼頭或錨地前應遵守下列通訊程序：
    - 以16號頻道或100號頻道呼叫（例如：澳門電台／這是幸運星／請批准離港／講完）。
    - 當先前之呼叫被確認收到且被覆實後，船舶便可離港（例如：幸運星／這是澳門電台／可以離港／講完）。如果尚未有適當時機讓船舶可以離港，船舶會被通知等候直至以後指示（例如：幸運星／這是澳門電台／請等候／講完）。
- 保持收聽 所有進出外港之船舶，在靠泊／解離碼頭時；在港池及外港航道中；甚或在進港到達近岸浮標前10分鐘內和出港通過該浮標後10分鐘內，均強制地須保持收聽控制塔之訊息。
- 往內港之航行 所有第一次駛進內港之船舶，當靠近往內港航道之1號浮標時，應以16號頻道或100號頻道與“澳門無線電台”聯絡並遵照其指示。
- 遊艇 所有經港務局批准駛往本澳之遊艇，當靠近往內港航道之1號浮標時，應以16號頻道與“澳門無線電台”建立通訊聯繫。
- 頻道 以下是澳門無線電台和水警稽查隊所使用之頻道：

## 澳門無線電台

| 位置 | 工作地點                  | 無線電呼號 | 時間       | 電台收聽頻率<br>(頻道)             | 電台與船舶工作時之頻率<br>(頻道)        | 在要求下可使用之頻率                |
|----|-----------------------|-------|----------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|
| 澳門 | 外港碼頭<br>澳門無線電台<br>控制塔 | 澳門電台  | 24<br>小時 | 156.800 KHZ<br>(G3E)頻道 16  | 156.300 KHZ<br>(G3E)頻道 6   | 156.550 KHZ<br>(G3E)頻道 11 |
|    |                       |       |          | 156.500 KHZ<br>(G3E)頻道 10  | 156.500 KHZ<br>(G3E)頻道 10  | 156.600 KHZ<br>(G3E)頻道 12 |
|    |                       |       |          | a)158.025KHZ<br>(G3E)頻道100 | a)158.025KHZ<br>(G3E)頻道100 | 156.650 KHZ<br>(G3E)頻道 13 |
|    |                       |       |          |                            |                            | 156.675 KHZ<br>(G3E)頻道 73 |
|    |                       |       |          |                            |                            | 156.725 KHZ<br>(G3E)頻道 74 |

a) 專屬於在內港航道或在航道入口之客船所使用。

b) 除這些頻道外，澳門無線電台尚有1至28、60至69以及71至78頻道可使用。

## 沿岸無線電站

| 位置 | 工作地點 | 無線電呼號  | 時間   | 發射  | 電台呼叫頻率  | 工作頻率        | 要求下可使用之頻率   |
|----|------|--------|------|-----|---------|-------------|-------------|
| 澳門 | 控制塔  | 澳門無線電台 | 當要求時 | J3E | 2182KHZ | 4365KHZ     | 4365KHZ     |
|    |      |        |      | J3E |         | 8000.9KHZ   | 8000.9KHZ   |
|    |      |        |      | J3E |         | 13,111.5KHZ | 13,111.5KHZ |
|    |      |        |      | J3E |         |             | 17,339.7KHZ |

## 水警稽查隊 (PMF) — 巡邏小艇

| 水警稽查隊 | 巡邏小艇 | 水警稽查隊 | 24小時 | G3E | 156.800KHZ | 156.600 KHZ | 156.500 KHZ |
|-------|------|-------|------|-----|------------|-------------|-------------|
|       |      |       |      | G3E | G3E 頻道 16  | G3E 頻道 12   | G3E頻道 10    |

## X — Disposições finais

1. O não cumprimento das determinações constantes deste edital é punido nos termos do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau e independentemente do procedimento penal ou disciplinar a que haja lugar nos termos da lei.

2. Deixam de se aplicar os editais n.º 1/86, de 27 de Fevereiro, n.º 1/89, de 2 de Janeiro, n.º 1/90, de 25 de Maio, n.º 2/90, de 11 de Setembro, e n.º 2/94, de 26 de Abril.

Para conhecimento de todos é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* de Macau e afixado nos lugares de costume.

## X—最後規則

1. 不遵守本公佈所載規定者，按照澳門港務局章程處分，且不妨礙按照法律可援引的刑事或紀律追究。

2. 二月二十七日第一／八六號、一月二日第一／八九號、五月二十五日第一／九〇號、九月十一日第二／九〇號及四月二十六日第二／九四號等公佈概停止施行。

本公佈及其中文譯本載於澳門政府公報內，並張貼於常貼告示處，俾眾周知。

Capitania dos Portos, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Capitão dos Portos, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

一九九五年一月二日於澳門港務局

局長 蘇雅圖海軍上校

(Custo desta publicação \$ 49 641,10)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Avisos

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda n.º 184 881, Lou Tai Kam, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 19 de Dezembro de 1994, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública n.º 184 881, Lou Tai Kam, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde 9 de Abril de 1994, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta, pelo menos até à data da dedução da acusação em 31 de Maio último.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 15 de Junho de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido e que expirou em 16 de Julho de 1994.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de

Maio, (com referência ainda ao artigo 104.º, n.º 4, daquele EDFSM), puno o arguido, guarda n.º 184 881, Lou Tai Kam, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda n.º 130 901, Wong Chi Hong, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 19 de Dezembro de 1994, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública n.º 130 901, Wong Chi Hong, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde 11 de Junho de 1994, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta, pelo menos até à data da dedução da acusação em 2 de Agosto último.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 10 de Agosto de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido e que expirou em 3 de Setembro de 1994.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, (com referência ainda ao artigo 104.º, n.º 4, daquele EDFSM), puno o arguido, guarda do CPSP n.º 130 901, Wong Chi Hong, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda n.º 224 921, Lei Wai Lam, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 19 de Dezembro de 1994, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública n.º 224 921, Lei Wai Lam, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde 3 de Abril de 1994, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta, pelo menos até 11 de Julho último.

O arguido foi notificado da acusação pessoalmente, e editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 29 de Junho de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido e que expirou em 1 de Agosto de 1994.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, (com referência ainda ao artigo 104.º, n.º 4, daquele EDFSM), puno o arguido, guarda do CPSP n.º 224 921, Lei Wai Lam, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo estatuto, é notificado o guarda n.º 110 931, Ieong Sio Hong, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 19 de Dezembro de 1994, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:



«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública n.º 110 931, Ieong Sio Hong, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 7,00 horas de 21 de Maio de 1994, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta, pelo menos até ao dia 7 de Julho último, data em que compareceu no Comando do CPSP para ser notificado da acusação.

O arguido foi notificado da acusação pessoalmente em 7 de Julho de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido e que expirou em 18 do mesmo mês.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres 8) e 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, (com referência ainda ao artigo 104.º, n.º 4, daquele EDFSM), puno o arguido, guarda do CPSP n.º 110 931, Ieong Sio Hong, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

#### Candidato admitido:

Américo José do Rosário.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da

Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — O Vogal Efectivo, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro — O Vogal Suplente, *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de três lugares de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

#### Candidatos admitidos:

Francisco Xavier Paulo do Rosário;

Lok Siu Ieng;

Maria Tereza Correia da Silva Dantas.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Lista

De classificação das provas de conhecimentos dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de cinco vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

*Candidato aprovado:* nenhum.

*Candidatos reprovados:* três.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, os candidatos acima referidos são considerados reprovados na fase das provas de conhecimentos, terminando, assim, o concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Os Vogais

Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

#### Aviso

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista de candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos, relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação com vista ao preenchimento de vinte lugares de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária de Macau.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da prova oral de conhecimentos, que ocorrerá nos dias 12, 13, 14 e 16 de Janeiro de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

### CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

#### Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

##### *Candidatos admitidos:*

Kou Io Keong;  
Lam Un Teng;  
Lei Kok Wai;  
Sou Peng Kuan.

##### *Candidato admitido condicionalmente:*

Choi Ngai. a)

a) Por não ter apresentado nota curricular.

O candidato deverá apresentar o documento assinalado na alínea, acima indicada, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sem o qual será automaticamente excluído.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

##### *Candidatos admitidos:*

Cham Iu Van;  
Leung Vá;  
Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista.

##### *Candidatos admitidos condicionalmente:*

Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong; a)  
Chan Weng I; a)  
Chan Weng Tat; a)  
Iu Va San; a)  
Roque Tsé. b)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo do reconhecimento das habilitações literárias;

b) Por não ter apresentado nota curricular.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas, acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

##### *Candidato admitido condicionalmente:*

Sam Iok Ha. a)

a) Por não ter apresentado certificado de reconhecimento de habilitações literárias.

O candidato deverá apresentar o documento assinalado na alínea, acima indicada, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sem o qual será automaticamente excluído.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Mu-

nicipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Chao Chi Keong;

Kuok Wa Im;

Kuong Cheok Io.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

Chan Chong Kan; a)

Cheng Sio Cheng; a)

Eng Wai Ip; a)

Wong Ut Keong. a)

a) Por não ter apresentado nota curricular.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados na alínea, acima indicada, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de trinta e dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Lau Chong Seng;

Sam Hon Wa.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

Ao Ieong Kam Meng; a)

Cheng Sio Cheng; a)

Claudina dos Santos Gomes; a)

Eng Wai Ip; a)

Felisberto Carvalhosa; b)

Hoi Pui I; a)

Joaquim Córdova; a)

Ng Sio Leng. b)

a) Por não ter apresentado nota curricular;

b) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações literárias.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas, acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da

publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Hoi Pui I;

Maria Manuela Rosário Gonçalves;

Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo;

Tam Im Sin.

*Candidato admitido condicionalmente:*

Cheng Sio Cheng. a)

a) Por não ter apresentado nota curricular.

*Candidato excluído:*

Chang Wai Kuong.

O candidato deverá apresentar o documento assinalado na alínea, acima indicada, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sem o qual será automaticamente excluído.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Albertina Maria Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidato admitido:*

Iong Kam Long.

*Candidato excluído:*

Chang Wai Kuong. a)

a) Por não reunir os dois anos de serviço na função pública.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Fong Wai Meng*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de doze lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Afonso José Bastos Pedreira Vilela;  
 Carlos Alberto Ferreira Martins;  
 Carlos Lipari Garcia Pinto;  
 Cheong U;  
 Fernando Augusto Ferreira Macedo;  
 Fong Wai Meng;  
 Ho Ioc Sãn;  
 João Eduardo Larcher Kruss Gomes;  
 Mak Kim Meng;  
 Marcelo Poon;  
 Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves;  
 Rui Daniel Berkemeier.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong; a)  
 Chan Wai Ning; b)  
 Chan Weng I; a)  
 Chan Weng Tat; a)  
 Iu Va San; a)  
 Lam Si Loi ou Lim Soo Lye ou Maung Maung Hlaing; b)  
 Ma Weng Chio. b)

a) Por não ter apresentado documentos comprovativos do reconhecimento das habilitações literárias;

b) Por não ter apresentado nota curricular.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas, acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

**Edital**

Raul Leandro dos Santos, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, faz público que foi aprovada a atribuição da designação à seguinte via pública situada no Pac On:

**Rotunda de Pac On**

Está situada entre a Estrada de Pac On, a Rua Son Keng e a Avenida Wai Long.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Dezembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

**海島市市政廳  
佈告**

茲公佈，以下位於北安之公共道路之命名，已被通過：

— 北安圓形地

位於北安大馬路、順景街與偉龍馬路之間。

本佈告連同中文譯本在政府公報刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九四年十二月二十九日 氹仔海島市市政廳。

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**LEAL SENADO**

**Listas**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Marina Maria de Nogueira Frederico.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Lao Chon Pio;

Lei Veng Hong;

Sin Vai Tong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Chi Seng Iong*, chefe de divisão do Centro de Informática — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário de 2.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos definitivamente:*

Leung Veng Han;

Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes;

Wong Ka Cheong.

*Candidato admitido condicionalmente:*

Lam Chim Kuan. a)

O candidato admitido condicionalmente deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, o documento em falta abaixo indicado:

a) Certificado de equivalência de habilitações.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão*, chefe de departamento dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade. — Os Vogais Efectivos, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Chan Sou Ieng.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Admi-

nistração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Chi Seng Iong*, chefe de divisão do Centro de Informática — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Ao Iok Leng;

Ao Weng Mang;

Chan Kuong Meng;

Choi Chi Keong, aliás Maung Aung Thein;

Chon Kit Vong;

Ernesto Inácio Guedes Pinto;

Fong Kam Chi;

Ho Fat Tong, aliás Inácio Ho;

Ho Lai Lin;

Kou Io San;

Lai Vai Tac;

Lei Chon Mui;

Leong Cheok Man;

Leong Koc Kei;

Lo Kin Fei;

Lo Sun Fei;

Lok Sio Kun;

Maria Goretti Curto da Fonseca Ramos;

Sio Chi Keong;

Tam Chek Wun;

Tong Wai Pui;

Wong Weng Chong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — A Vogal Suplente, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector do Património.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Adelaide Beatriz Xavier Couto;

Cheang Io Cheong;

Choi Chi Keong;

Chon Kit Vong;

Fong Kam Chi;

Lo Kin Fei;

Lo Sun Fei;

Tong Wai Pui.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — As Vogais Efectivas, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Património.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de fiel de 2.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos definitivamente:*

Chon Kit Vong;

Fong Kam Chi;

Lei Kong Weng;

Leong Seong Ngo;

Lo Kin Fei;

Lo Sun Fei;

Octávio Francisco de Melo Sampaio;

Tong Wai Pui.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

Cheong Ieok Sao; a)

Lo Ka Ieong. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta abaixo indicados:

a) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Certificado de equivalência de habilitações.

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, substituto, *Carlos Gonçalves Mendonça Barreto*, chefe de departamento dos Serviços de Oficinas e Transportes. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — A Vogal Suplente, *Helena Margarida Clemente Pinto Brandão*, adjunto-técnico de 1.ª classe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos definitivamente:*

Ao Peng Chan;

Chan Kam Tai;

Cheang Io Cheong;

Cheang Kim Hong;

Choi Chi Keong;

Chon Kit Vong;

Fong Kam Chi;

Ieong Ion Tim;

Lam Oi Kun;

Lao Kan Un;

Leong Seong Ngo;

Lo Kin Fei;

Lo Sun Fei;

Octávio Francisco de Melo Sampaio.

*Candidato admitido condicionalmente:*

Lo Ka Ieong. a)

O candidato admitido condicionalmente deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, o documento em falta abaixo indicado:

a) Certificado de equivalência de habilitações.

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — A Vogal Suplente, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Património.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

**MONTEPIO OFICIAL****(Associação de Socorros Mútuos)***Convocação da Assembleia Geral*

São convocados os associados a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 11 de Janeiro de 1995, às 17,45 horas, na sede do Montepio Oficial de Macau, instalada no prédio «Montepio», sito à Avenida da Praia Grande, n.º 490, e Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, a fim de, nos termos do artigo 50.º dos estatutos, em vigor, discutir e aprovar o orçamento privativo do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1995.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião, que se realizará no dia 18 de Janeiro, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *Gustavo Edmundo Batalha*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

**AUTORIDADE MONETÁRIA  
E CAMBIAL DE MACAU****Éditos**

Faz-se público que, nos autos de transgressão instaurados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau contra os seguintes mediadores de seguros:

- 022/ANG — John C. Wong;
- 023/ANG — Thenage Ivan Lal V. Fernando;
- 024/ANG — Ung Kuoc Iang;
- 009/APS — Leong Wai Lam;
- 053/APS — Leong I Neng;
- 122/APS — João Maria Albino;
- 234/APS — António Ribeiro de Oliveira;
- 236/APS — Francisco Sales Pereira;
- 243/APS — Chan Oi Lin;
- 279/APS — Tchio Choi In;
- 407/APS — Lei Sai Heng;
- 445/APS — Wu Ping Lon;
- 452/APS — Choi Tung Hoi;
- 496/APS — Yuen Siu Kee;
- 515/APS — Chan Kuok Leong;
- 674/APS — Lao Sok Heng;
- 815/APS — Lam Man Sam;
- 839/APS — Lei Man Kuong;
- 847/APS — Ng Wah Tak;

867/APS — Lou Kong;

869/APS — Choi Wai Fan;

916/APS — Cheong Lok Sai;

443/APS — Leong Kam Hong.

Por transgressão ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, (não pagamento da taxa de registo), correm éditos de trinta dias, contados da publicação do anúncio no *Boletim Oficial*, notificando os arguidos para, no prazo de dez dias depois de findo o dos éditos, deduzirem, por escrito, a sua defesa, bem como juntar ou requerer os meios de prova que entenderem, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1994. — O Conselho de Administração. — O Administrador, *António José Félix Pontes* — O Administrador, *António dos Santos Ramos*.

**澳門貨幣暨匯兌監理署  
告示**

謹此公佈現被澳門貨幣暨匯兌監理署起訴之保險中介人：

- |     |                              |
|-----|------------------------------|
| 黃永和 | John C. Wong                 |
|     | Thenage Ivan Lai V. Fernando |
|     | Ung Kuoc Iang                |
|     | Leong Wai Lam                |
| 梁綺寧 | Leong I Neng                 |
|     | João Maria Albino            |
|     | António Ribeiro de Oliveira  |
|     | Francisco Sales Pereira      |
|     | Chan Oi Lin                  |
|     | Tchio Choi In                |
| 李世興 | Lei Sai Heng                 |
|     | Wu Ping Lon                  |
| 徐東海 | Choi Tung Hoi                |
| 阮兆基 | Yuen Siu Kee                 |
| 陳國樑 | Chan Kuok Leong              |
| 劉淑卿 | Lao Sok Heng                 |
| 林萬森 | Lam Man Sam                  |
| 李文光 | Lei Man Kuong                |
| 吳華德 | Ng Wah Tak                   |
| 盧江  | Lou Kong                     |
| 蔡慧芬 | Choi Wai Fan                 |
| 張樂茜 | Cheong Lok Sai               |
| 梁錦鴻 | Leong Kam Hong               |

違反於六月五日法令第三八／八九／M號第十三條（欠繳交年度註冊費），由本告示在政府公報上刊登之日起計，為期三十天作通知被告人，使其得在該公告刊登期限後十天內，提出其書面答辯，即指附上或提出有關之證明，此乃根據於六月五日第三八／八九／M號法令中第三十三條第二款所述而為之。

一九九四年十二月二十日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 主席 盧德禮  
委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

**Aviso n.º 1/95-AMCM***Assunto: Lista das seguradoras autorizadas*

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, torna pública a lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

*Seguradoras constituídas em Macau*

## 1. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Transportes

Diversos: acidentes pessoais; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; jóias, peles e objectos de valor; lucros cessantes; e equipamento electrónico.

## 2. «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Transportes

Diversos: acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); fenómenos da natureza; avaria de máquinas; construções; montagens; e equipamento electrónico.

## 3. «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Marítimo-carga

Diversos: acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções (empregados/todos os riscos); jóias, peles e objectos de valor; e perdas financeiras diversas — seguro de interrupção de actividade.

*Seguradoras sediadas no exterior*

## 4. «American Home Assurance Company»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil; fianças; multi-riscos (habitação); e construções (empregados/todos os riscos).

## 5. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»

Vida.

## 6. «Asia Insurance Company Limited»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: acidentes pessoais; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; cauções e fianças; construções (empregados/todos os riscos); jóias, peles e objectos de valor; e equipamento electrónico.

## 7. «Commercial Union Assurance Company plc»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: acidentes pessoais; doença; quebra de vidros; marítimo-cascos; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; lucros cessantes; e equipamento electrónico.

## 8. «Companhia de Seguros da China»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; montagens; e seguro de investimentos (riscos políticos).

## 9. «Taikoo Royal Insurance Company Limited»

Acidentes de trabalho

Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos: acidentes pessoais; aéreo-carga; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções; e lucros cessantes.

## 10. «The Wing On Fire &amp; Marine Insurance Company Limited»

Acidentes de trabalho

Incêndio



|                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Automóvel                                                                                                                                                                                                                                             | 16. «Insurance Company of North America»                                                                                                                                                                                                                                              |
| Marítimo-carga                                                                                                                                                                                                                                        | Acidentes de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Diversos: acidentes pessoais; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e jóias, peles e objectos de valor.                                                             | Incêndio                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 11. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»                                                                                                                                                                                            | Automóvel                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Acidentes de trabalho                                                                                                                                                                                                                                 | Marítimo-carga                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Incêndio                                                                                                                                                                                                                                              | Diversos: acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções (empreiteiros/todos os riscos); montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes. |
| Automóvel                                                                                                                                                                                                                                             | 17. «China Life Insurance Company Limited»                                                                                                                                                                                                                                            |
| Marítimo-carga                                                                                                                                                                                                                                        | Vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Diversos: acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.                                     | 18. «Lombard General Insurance Limited»                                                                                                                                                                                                                                               |
| 12. «Min Xin Insurance Company Limited»                                                                                                                                                                                                               | Acidentes de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Acidentes de trabalho                                                                                                                                                                                                                                 | Incêndio                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Incêndio                                                                                                                                                                                                                                              | Automóvel                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Automóvel                                                                                                                                                                                                                                             | Marítimo-carga                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Marítimo-carga                                                                                                                                                                                                                                        | Diversos: acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multi-riscos; avaria de máquinas; construções; montagens; lucros cessantes; equipamento electrónico; e danos materiais. |
| Diversos: acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; fianças; multi-riscos (habitação); construções (empreiteiros/todos os riscos); e lucros cessantes.     | 19. «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited»                                                                                                                                                                                                                             |
| 13. «Carlingford Insurance Company Limited»                                                                                                                                                                                                           | Vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Acidentes de trabalho                                                                                                                                                                                                                                 | Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, <i>J. C. Rodrigues Nunes</i> . — O Administrador, <i>António José Félix Pontes</i> .                                                                           |
| Incêndio                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Automóvel                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Marítimo-carga                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Diversos: acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e lucros cessantes.                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 14. «QBE Insurance (International) Limited»                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Acidentes de trabalho                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Incêndio                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Automóvel                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Marítimo-carga                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Diversos: acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes. |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 15. «Crown Life Insurance Company»                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Vida.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

### 第一／九五—AMCM號通告

事由：獲批准之保險公司之名表

澳門貨幣暨匯兌監理署根據二月二十日法令第六／八九／M號第六十一條，茲公佈在本地區獲批准經營保險業務之公司及各別所獲准經營之險種如下：

#### \* 本地保險公司

##### 一、「聯豐亨保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 運輸保險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶

主保險；營造險；全險；盈利損失險；及電子設備險。

## 二、「澳門保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 運輸保險
- 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；自然災禍保險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；及電子設備險。

## 三、「匯業保險（澳門）有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造險（營造商／全險）；全險及各種財經損失——業務中斷保險。

## \* 外地保險公司

### 四、「美安保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；忠誠保險；家主及戶主保險；及營造險（營造商／全險）。

### 五、「美國友邦保險（百慕達）有限公司」

- 人壽保險

### 六、「亞洲保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；營造險（營造商／全險）；全險；及電子設備險。

### 七、「英商商聯保險公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；玻璃險；船殼險；旅遊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；盈利損失險；及電子設備險。

### 八、「中國保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；及投資保險（政治風險）。

### 九、「太古皇家保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；飛機貨運險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造險；及盈利損失險。

### 十、「永安水火保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及全險。

### 十一、「住友海上火災保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；全險；及盈利損失險。

### 十二、「閩信保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險（營造商／全險）；及盈利損失險。

### 十三、「嘉豐保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及盈利損失險。

## 十四、「昆士蘭保險（國際）有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險；全險及盈利損失險。

## 十五、「加拿大皇冠保險公司」

- 人壽保險

## 十六、「北美洲保險公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險（營造商／全險）；安裝全險；全險；及盈利損失險。

## 十七、「中國人壽保險股份有限公司」

- 人壽保險

## 十八、「隆德保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；屋宇全險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；盈利損失險；電子設備險及財產綜合保險。

## 十九、「國衛保險（百慕達）有限公司」

- 人壽保險

一九九五年一月二日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 主席 盧德禮  
委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 6 688,80)

**Aviso n.º 2/95-AMCM**

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 14.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, torna pública a lista de instituições sujeitas a supervisão autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

*1. Instituições de crédito*

1.1. Bancos com licença plena:

1.1.1. Bancos locais:

Banco Tai Fung, S.A.R.L.;

Banco Weng Hang, S.A.R.L.;

Banco Delta Ásia, S.A.R.L.;

Banco da América (Macau), S.A.R.L.;

Banco Seng Heng, S.A.R.L.;

Banco Luso Internacional, S.A.R.L..

1.1.2. Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited;

Overseas Trust Bank Limited;

Banco Português do Atlântico, S.A.;

Banque Nationale de Paris;

Citibank, N.A.;

Standard Chartered Bank;

Banque Indosuez;

Banco Totta & Açores, S.A.;

Banco da China;

Deutsche Bank, A. G.;

Banco Comercial de Macau, S. A.;

Banco de Desenvolvimento de Cantão.

1.2. Unidades bancárias «off-shore» (UBO):

1.2.1. Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Comercial Português, S. A.

1.3. Outras instituições de crédito:

Caixa Económica Postal.

*2. Sociedades financeiras*

Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.

Sociedade Financeira Iber, S.A.R.L.

*3. Casas de câmbio*

Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada;

Casa de Câmbio Tong Lei, Limitada;

Casa de Câmbio Meng Lei Cheong, Limitada;

Casa de Câmbio Lisboa, Limitada;

International Express (Casa de Câmbio), Limitada.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António dos Santos Ramos*.

## 第二／九五—AMCM號通告

澳門貨幣暨匯兌監理署現依照經七月五日第三二／九三／M號法令通過之金融體系法律制度第十四條之規定，公佈獲准在本澳地區從事業務並受到監管之信用機構之名單。

### 1. 信用機構

#### 1.1. 全能業務銀行：

##### 1.1.1. 本澳銀行

大豐銀行有限公司；  
永亨銀行有限公司；  
匯業銀行有限公司；  
美國銀行（澳門）有限公司；  
誠興銀行有限公司；  
澳門國際銀行有限公司。

##### 1.1.2. 總行設於外地之銀行分行：

大西洋銀行；  
香港上海匯豐銀行有限公司；  
海外信託銀行有限公司；  
葡國第一銀行；  
法國國家巴黎銀行；

萬國寶通銀行；  
渣打銀行；  
法國東方匯理銀行；  
多達亞連爾銀行；  
中國銀行；  
德意志銀行；  
澳門商業銀行；  
廣東發展銀行。

#### 1.2. 離岸業務銀行：

##### 1.2.1. 總行設於外地之銀行分行：

葡國商業銀行

#### 1.3. 其他信用機構：

儲金局

#### 2. 金融公司

澳門經濟發展財務有限公司；  
華信財務有限公司。

#### 3. 找換店

瑞昌銀號有限公司；  
同利銀號有限公司；  
明利昌銀號有限公司；  
葡京找換有限公司；  
國際運通找換有限公司。

一九九五年一月二日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 主席 盧德禮  
委員 林文傑

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

## Sinopse dos valores activos e passivos

## 資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九/八九M號八九年六月十二日)

Em 30 de Setembro de 1994

於九四年九月三十日

(Patacas)  
澳門幣

| ACTIVO 資產帳戶                                    |                   | PASSIVO 負債帳戶                               |                   |
|------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------|-------------------|
| Reservas cambiais 外匯儲備                         | 14,436,605,215.00 | Responsabilidades em patacas 澳門幣負債         | 13,912,936,977.09 |
| Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資 | 1,273,730,623.08  | Responsabilidades em moeda externa 外幣負債    | 1,074,030,484.10  |
|                                                |                   | Para com residentes no Território 對本澳居民或機構 | 998,919,964.40    |
|                                                |                   | Para com residentes no exterior 對外地居民或機構   | 75,110,519.70     |
| Em patacas 澳門幣                                 | 274,879,066.08    |                                            |                   |
| Em moeda externa 外幣                            | 998,851,557.00    | Outros valores passivos 其它負債               | 8,063,814.45      |
| Outros valores activos 其它資產                    | 369,695,621.74    | Reservas patrimoniais 資本儲備                 | 1,085,000,184.18  |
| Total do activo 資產總計                           | 16,080,031,459.82 | Total do passivo 負債總計                      | 16,080,031,459.82 |

A Divisão de Contabilidade  
會計處Pel'O Conselho de Administração  
行政委員會

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### *Rectificação*

#### **Investimento Imobiliário Wo Tin Internacional, Limitada**

Aos 16 de Novembro de 1994, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, o certificado notarial respeitante às alterações do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe.

Porém, na alteração ao artigo primeiro, a designação em chinês da sociedade comercial em causa está incorrectamente escrita. Depois, na do artigo terceiro do mesmo pacto, omitiu-se a referência de que o número dois do mesmo artigo se mantinha na sua redacção original.

Pelo que se procede à sua rectificação. Assim:

a) No artigo primeiro:

Onde se lê: «Wo Tin Kouk Chai Tao Chi Iao Han Cong Si»

deve ler-se: «Wo Tin Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si»;

b) No artigo sexto:

Após o número um e antes do número três,

adita-se: «Dois. (Mantém-se)».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

#### **Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à

«Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 75, 11.º andar, «D»:

a) Aumento de capital social de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas para \$ 4 000 000,00 (quatro milhões) de patacas; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo terceiro, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de três milhões, novecentas e noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», e a outra, com o valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### **CERTIFICADO**

#### **Sociedade de Desenvolvimento Predial Seong Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Seong Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Seong Fat, Limitada», em chinês «Seong Fat Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seong Fat Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício I Hoi, 23.º andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer local, quando assim o entender.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

a) Zhen, Longxin, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas; e

b) Lai, Jianping, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, Zhen, Longxin e Lai, Jianping.

#### *Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Northern — Companhia de Investimento  
Imobiliário e Importação e Exportação,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Meng Tao e Zhang Huanting, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Northern — Companhia de Investimento Imobiliário e Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Pak Fong Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Northern Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, no Porto Exterior, sem número, 2-A, edifício Centro International Macau, B1, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lei Meng Tao; e

b) Uma quota, no valor nominal de trezentas e noventa e duas mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Huanting.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Meng Tao, e gerente, o sócio Zhang Huanting.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de

deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Guardair — Segurança de Aeroportos,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Guardair — Segurança de Aeroportos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Guardair — Segurança de Aeroportos, Limitada», em chinês «Wai Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guardair Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Keck Seng, fase III, 2.º andar, «N», e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste na prestação dos mais diversos serviços de segurança, fornecimento de sistemas e equipamentos de segurança, fornecimento, instalação e manutenção de uma variada gama de artigos de rádio e telecomunicações e o negócio de importações e exportações, podendo ainda a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas por lei.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», uma quota no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas;

b) «ICTS — International Consultants on Target Security (HK) Limited», uma quota no valor de quinhentas e dez mil patacas; e

c) «China International Intellectech Co», uma quota no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas.

*Artigo quarto*

Se qualquer um dos sócios quiser alienar a sua quota deverá, em primeiro lugar, oferecê-la aos outros sócios por preço a acordar entre eles. Não havendo acordo sobre o preço, nomear-se-á um auditor independente para a fixação do preço, devendo as partes conformar-se com o mesmo. Se os outros sócios não estiverem interessados em adquirir a quota, o primeiro poderá aliená-la a terceiros, caso em que a assembleia geral não poderá deixar de aprovar a alienação.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que será constituído por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de

sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* O conselho de gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Três.* É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

*Artigo sexto*

*Um.* São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

a) Gerente-geral, o não-sócio José Mendes Fernandes Martins, identificado nesta escritura;

b) Gerente, o não-sócio Yung, Kay Keung, identificado nesta escritura;

c) Gerente, o não-sócio Edward John Howard Devereux, casado, natural de Londres, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Fung Sau Road, Fung Sau Villa, lote 275 DD252, House «A», Sai Kung, Kowloon;

d) Gerente, o não-sócio Ehud Herbest, solteiro, maior, natural de Israel, de nacionalidade israelita, residente em Hong Kong, Kennedy Road, n.º 84, Bamboo Grove, apartamento 702; e

e) Gerente, a não-sócia Chen Shujuan, identificada nesta escritura.

*Dois.* O gerente-geral responde perante o conselho de gerência, a quem cabe, em última instância, a gestão e o controlo das operações sociais.

*Artigo sétimo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo oitavo*

Mediante deliberação do conselho de gerência, qualquer um dos membros poderá onerar, prometer comprar, prometer vender, vender, trocar ou, de qualquer outra forma, alienar imóveis pertencentes à sociedade.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra forma-

lidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

*Artigo décimo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Luen Ying Hong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Sze-To Stephen Coc Hei, «Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada», Sze-To Kwok Cheung, Szeto Lawrence Kwok Lau e Si Tou Koc Chi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Luen Ying Hong, Limitada», em chinês «Luen Ying Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Ying Hong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 83-87, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a comercialização por grosso de combustíveis líquidos e lubrificantes, bem como a actividade de importação e exportação.



*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam, três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente à sociedade «Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada»; e

b) Quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sze-To Stephen Coc Hei, Sze-To Kwok Cheung, Szeto Lawrence Kwok Lau e a Si Tou Koc Chi.

*Parágrafo primeiro*

A quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Sze-To Stephen Coc Hei, é realizada através do estabelecimento «Firma Luen Ying Hong», situado na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 83-87, de que é proprietário.

*Parágrafo segundo*

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Parágrafo único*

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade poderá amortizar a sua quota pelo seu valor nominal, devendo, para o efeito, comunicar tal intenção a qualquer um dos herdeiros, no prazo de trinta dias a contar do conhecimento da morte.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um presidente, também designado por gerente-geral, um vice-presidente e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados presiden-

te e gerente-geral, o sócio Sze-To Stephen Coc Hei, vice-presidente, o sócio Szeto Lawrence Kwok Lau, e gerentes, o sócio Si Tou Koc Chi, e os não-sócios Tse Woo, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 7, 4.º andar, «A», Kuan Kuan Meng, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Padre António Roliz, n.º 42-46, bloco B, 17.º andar, «Q», e Wong Pak Chong, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Prainha, n.º 5, 4.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo presidente, também designado por gerente-geral, ou vice-presidente ou, ainda, por quaisquer dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Sze-To Stephen Coc Hei, casado, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, 17-19 Robinson Road, 4.º andar;

Szeto Lawrence Kwok Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em 7 Conduit Road, C4 Pearl Gardens, Hong Kong; e

Si Tou Koc Chi, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 87, rés-do-chão.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 468,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Maquinarias Kam Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Maquinarias Kam Long, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Maquinarias Kam Long, Limitada», em chinês «Kam Long Seong Ip Kei Hei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kam Long Business Machine Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 165, edifício Keck Seng Industrial Centre, bloco 2, 13.º andar, «M», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício do comércio de importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Kin Hong, uma, com o valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Kin Chun, uma, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Weng Fu, uma, com o valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Sio Peng, e as restantes duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Choi Song Ian e Hoi Wa Cheong.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada,

adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por dois gerentes-gerais e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

#### *Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes-gerais, ou conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

#### *Parágrafo primeiro*

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Hoi Kin Hong e Hoi Kin Chun, ambos como gerentes-gerais, e os sócios Wong Weng Fu e Cheong Sio Peng, ambos como gerentes.

#### *Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

#### *Parágrafo único*

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**

#### **CERTIFICADO**

#### **Veículos Automóveis Tai Weng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ion Weng e Chan Kuan Hoi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Veículos Automóveis Tai Weng, Limitada», em chinês «Tai Weng Hei Ché Tchup Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Weng Motors Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 58, rés-do-chão «F, G e H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de comercialização de automóveis, bem como a importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Chan Ion Weng; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Kuan Hoi.

#### *Parágrafo primeiro*

A quota de noventa mil patacas, subscrita por Chan Ion Weng, é realizada através do estabelecimento «Veículos Automóveis Tai Weng», situado na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 79, A, rés-do-chão, de que é proprietário.

#### *Parágrafo segundo*

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de noventa mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Chan Ion Weng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Instituto de Beleza 88 Piu Pong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Hong Wa, Hong Ieong, Tang Iun Leng, Choi Yuen Ching, Leung Chui Man, Fok Ching Yee e Hoi Pui Heng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Instituto de Beleza 88 Piu Pong, Limitada», em chinês «Pat Pat Piu Pong (Tchap Tuen) Iao Han Cong Si» e, em inglês «88

Piu Pong (Group) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 49-51A, edifício Keng Ou, 9.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a exploração de institutos de beleza.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente a Hong Wa;

Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Hong Ieong;

Duas quotas iguais, no valor nominal de sete mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Iun Leng e Choi Yuen Ching; e

Três quotas iguais, no valor nominal de três mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Chui Man, Fok Ching Yee e Hoi Pui Heng.

*Parágrafo primeiro*

A quota de dezoito mil patacas, subscrita por Hong Wa, é realizada através do estabelecimento «Piu Pong», situado na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 45, 3.º andar, «D», de que é proprietária.

*Parágrafo segundo*

A quota de sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Hong Ieong, é realizada através do estabelecimento Centro de Beleza «88 Piu Pong», situado na Avenida da Praia Grande, Centro Comercial da Praia Grande, apartamento 206, de que é proprietária.

*Parágrafo terceiro*

Aos estabelecimentos referidos nos parágrafos anteriores, são atribuídos os valores, respectivamente, de dezoito mil patacas e de sete mil e quinhentas patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Hong Wa, Hong Ieong, Tang Iun Leng, Choi Yuen Ching e Leung Chui Man, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Hong Wa e Hong Ieong; e

Grupo B: Tang Iun Leng, Choi Yuen Ching e Leung Chui Man.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

**CERTIFICADO**

### Companhia de Prestação de Serviços Bangkok-Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Prestação de Serviços Bangkok-Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Prestação de Serviços Bangkok-Macau, Limitada», em chinês «Man Kok-Ou Mun Tái Kông Lôu Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bangkok-Macau Services Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 31, rés-do-chão e sobreloja, que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a prestação de serviços de promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chu Chac Chong, uma quota no valor de dez mil patacas; e

b) Rosa Vong, uma quota no valor de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que forem eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Novo Metais (Ásia), Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Novo Metais (Ásia), Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Novo Metais (Ásia), Companhia Limitada», em chinês «San Kam Sôk (A Chou) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Novo Metais (Asia) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, s/n, edifício Seaview Garden, 11.º andar, «M», e que pode ser transferida para qual-

quer outro local, dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

O objecto social é a importação e exportação de diversas mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zips, Herbert, uma quota no valor de cinco mil patacas;

b) Zips, Marga Ursula, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

c) «Novo Metais (Asia) Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre

os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**

### **CERTIFICADO**

#### **Centro Comercial Bazar de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 131 do livro de notas

para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Laam, Wan Ying Eddie e Lam, Chun Ying Martin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Centro Comercial Bazar de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Macau Bazaar Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, 1.º andar, lojas 1 033 a 1 035, freguesia da Sé.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral e a venda a retalho de grande variedade de produtos.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Laam, Wan Ying Eddie; e

- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Chun Ying Martin.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios, e gerentes, os não-sócios Ng, Ka Wing e Pun Kok Keong, ambos casados, residentes na Taipa, na Estrada Sete Tanques, s/n, B1 e B2, Lisboa Garden, Son Kent Toi, 10.º andar, letra «A», e Kou Chong Kit, casado, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número 43-D/E, edifício Fu Lam Kok, 3.º andar, letra «C».

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes-gerais, ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.



*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Consultadoria Skymax (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Novembro de 1994, a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre To Mok, Wan Chong Wendy e To Cho Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Consultadoria Skymax (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria Skymax (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tin Mei Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Skymax Consultants (Macao) Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número 23, 1.º andar, «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social é a consultadoria e apoio técnico a investimentos e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia To Mok, Wan Chong Wendy; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio To Cho Kei.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura da gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia To Mok, Wan Chong Wendy; e

b) Gerente, o sócio To Cho Kei.

*Cinco.* Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

*Artigo sétimo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Imobiliário  
Kam Ma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:



*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada», em inglês «Kam Ma Real Estate Company Limited» e, em chinês «Kam Ma Chip Ip Iao Han Cong Si».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, rés-do-chão, loja «BL».

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Che Seak Man.

*Artigo sexto*

A administração e representação da sociedade pertencem à gerência.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do grupo A em conjunto com a de um membro do grupo B, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número três do artigo sexto deste pacto e a movimentação a débito de quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade. É suficiente, porém, a assinatura de um membro de qualquer grupo para os seguintes actos:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

b) Apresentar projectos, requerer planhas, requerer e assinar todos os documentos necessários para obras de construção civil; e

c) Actos de mero expediente.

*Três.* A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo oitavo*

*Um.* A gerência é constituída por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, divididos pelos grupos A e B, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência são os seguintes:

a) Grupo A: O gerente-geral, Che Seak Man, e a vice-gerente-geral, Chio Koc Ieng, solteira, maior, natural de Macau, onde reside, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, edifício Pou Leng Kok, 8.º andar, «C»; e

b) Grupo B: Os vice-gerentes-gerais, Peng Caiqiu, casado, residente em Macau, na Rua Norte, n.º 2, e Wu Yaoji, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Elle Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1994, lavrada de fls. 28 a 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Elle Boutique, Limitada», em chinês «Ta Si Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Elle Boutique Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 22, A, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no comércio de pronto-a-vestir.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Tang Weng I, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Lai Pui I, uma quota de cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Soon Fung, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1994, a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Soon Fung, Limitada» e, em chinês «Soon Fung Mao Iek Iao Han Cong Si».

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Nam Leng, quinto andar, G e H, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

*Dois.* A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

*Artigo quarto*

O objecto social é a importação e exportação e comércio de géneros alimentícios e de artigos, utensílios e outros produtos utilizados na actividade de restaurante e, bem assim, de quaisquer outras mercadorias.

*Artigo quinto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Lei Mei Wan;

b) Outra de cento e setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yung, Chi Keung; e

c) Outra de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuok Wo.

*Dois.* A quota do sócio Lei Kuok Wo é realizada com a entrada para o capital social do seu estabelecimento comercial, denominado «Son Fong Mao Iek Hong», na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 6-F, rés-do-chão e sobreloja, com o número de cadastro 46 857 da contribuição industrial, que os terceiros outorgantes transmitem para a sociedade com todas as mercadorias, móveis, utensílios, licenças, alvarás e demais documentos que lhe dizem respeito.

*Artigo sexto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem a uma direcção, composta por três directores, dos quais um assumirá as funções de presidente e outro as de gerente-geral.

*Dois.* Os membros da direcção exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela direcção.

*Três.* São, desde já, nomeados presidente da direcção, a sócia Lei Mei Wan, director e gerente-geral, o sócio Yung, Chi Keung, e director, o sócio Lei Kuok Wo.

*Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade pode constituir mandatários.

*Dois.* Os membros da direcção podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

*Artigo nono*

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos membros da direcção.

*Artigo décimo*

*Um.* A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

*Dois.* A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

*Três.* As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Millionaire's Palace — Karaoke, Sauna e Diversões, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos segundo, quarto, quinto, parágrafos primeiro, quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o exercício de exploração de bares e karaokes, centro de massagens e outras diversões conexas, assim como a prestação de serviços de gestão.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e duas mil patacas, pertencente à sócia «Cinco Dragões — Gestão e Participações, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lam Chong Kai;

e) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Kuok Sek Kin;

f) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ngan Weng Un;

g) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng;

h) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Leung Hon Ming;

i) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lam Wai Hou;

j) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Ho Chi Lun;

k) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Siu Kuen; e

l) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Choi Kok Seng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio António Chui Yuk Lum, casado e residente em Macau, na Rua do Tesouro, números 6 e 8, rés-do-chão, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Wu Ka I, aliás Miguel Wu, casado, residente em Macau, na Rua de Xangai, número 150, rés-do-chão, Ung Choi Kun, casado, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número 61, rés-do-chão, Lam Mui Sang, casado, residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número 2-A, rés-do-chão, e Fong Chu Kuan, casado, residente em Macau, na Rua do Padre António Roliz, número 44, edifício Fortune Tower, bloco B, 13.º andar, «N».

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, com as seguintes excepções:

a) Actos referidos na alínea d) do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem também duas assinaturas, sendo, porém, obrigatoriamente uma do grupo composto pelo gerente-geral, António Chui Yuk Lum e vice-gerente-geral, Ung Choi Kun, e a outra do grupo composto pelos vice-gerentes-gerais, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Lam Mui Sang; e

b) Actos referidos nas restantes alíneas do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo quarto*

Nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Parágrafos segundo, terceiro e quinto*

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento Predial  
e Comercial Yin Feng (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Yin Feng (Macau), Limitada», em chinês «Yin Feng (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yin Feng (Macau) Development Company Limited».

#### *Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, «C».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e o comércio de importação e exportação e de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Meng Xiaoshan;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Yang Ruguo; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Li Shaoping.

#### *Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente,

os seguintes três cargos: um de presidente e gerente-geral, um de vice-presidente e vice-gerente-geral e um de director e gerente.

*Quatro.* São, desde já, nomeados:

a) Presidente e gerente-geral: o sócio Meng Xiaoshan, o qual pertence ao grupo A;

b) Vice-presidente e vice-gerente-geral: o sócio Yang Ruguo, o qual pertence ao grupo B; e

c) Director e gerente: a sócia Li Shaoping, a qual pertence ao grupo B.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do grupo A e de um membro do grupo B.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Ossócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS CERTIFICADO

### Estabelecimento de Comidas San Si Tói, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 90 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Pong Chun, aliás Lao Pong Chen, Jeong Chan Sio Wa e Chan King Wing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Estabelecimento de Comidas San Si Tói, Limitada», em chinês «San Si Tói Mei Sek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Si Tói Food and Refreshments Limited», com sede em Macau, na Rua de Cantão, números cinquenta a cinquenta e dois, «A», edifício I On Kok, rés-do-chão.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é a exploração de estabelecimento de comidas.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de catorze mil patacas, subscrita por Lao Pong Chun, aliás Lao Pong Chen;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Jeong Chan Sio Wa; e

c) Uma quota de seis mil patacas, subscrita por Chan King Wing.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, que exercerá, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

*Três.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Pong Chun, aliás Lao Pong Chen, e gerentes, os sócios Jeong Chan Sio Wa e Chan King Wing.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

c) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Artigo décimo*

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Quartet — Sociedade de Galvanização de Metais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 144 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Wai Yan William, Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung, aliás Estêvão Man Hung Ng, Frank Pak In Ip e Wong Kwok Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Quartet — Sociedade de Galvanização de Metais, Limitada», em chinês «Wing Heng Long Iao Han Cong Si» e, em inglês «Quar-

tet Enterprise Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número 85, 1.º andar, freguesia da Sé.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a galvanização de metais e a manufactura de produtos metálicos.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Ho Wai Yan William;

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung, aliás Estêvão Man Hung Ng;

c) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Frank Pak In Ip; e

d) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kwok Lam.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung, aliás Estêvão Man Hung Ng, e subgerente, o sócio Ho Wai Yan William.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Serviços Técnicos de Apoio às Empresas Hao Cheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços Técnicos de Apoio às Empresas Hao Cheng, Limitada», em chinês «Hao Cheng Kei Sot Fok Mou Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hao Cheng Technical Service Company Limited».

#### *Parágrafo primeiro*

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 18.º andar.

*Dois.* A sede social pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Três.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, agências, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social consiste no seguinte:

a) Prestação de serviços de apoio no recrutamento de pessoal técnico às empresas comerciais e industriais de Macau, em especial à «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número mil duzentos e setenta e três, a folhas cinquenta e nove do livro C-quarto;

b) Prestação de serviços de apoio à formação e informação técnico-profissionais; e

c) Comércio de agências comerciais, de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de materiais para construção civil e de equipamentos de gestão automática para escritórios.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, subscrita

pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, subscrita por Yang Zhong.

#### *Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

g) Contratar mão-de-obra;

h) Constituir mandatários da sociedade;

i) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos

organismos internacionais de arbitragem; e

j) Representar a sociedade em quaisquer órgãos dos Serviços da Administração Pública, Entidades Administrativas e Organismos das Forças de Segurança Pública e de Polícia para todos os actos necessários à execução do objecto social.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Três.* A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um director e gerente-geral, dois directores e vice-gerentes-gerais e quatro directores.

*Quatro.* São, desde já, nomeados:

Director e gerente-geral: O sócio Yang Zhong;

Director e vice-gerente-geral: O não-sócio Gong Yilong, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China; e

Director: o não-sócio Xue Juman, casado, natural de Shaanxi, República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, é necessária a assinatura do director e gerente-geral, ou de seus mandatários com poderes para o efeito; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura do director e gerente-geral, ou a assinatura de um director e vice-gerente-geral.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.



*Dois.* O director e gerente-geral e os directores e vice-gerentes-gerais podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Três.* Precedida de autorização da assembleia geral, os restantes membros do conselho de gerência também poderão delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo nono*

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular da quota;
- b) Por morte do titular da quota;
- c) Se a quota for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial, ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

#### *Artigo décimo*

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo décimo primeiro*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 3 029,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Mobiliário Colombo (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 114 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Investimento e Construções Iao Heng, Limitada» e Luiz Filipe Eugénio Jacques, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Mobiliário Colombo (Macau), Limitada», em inglês «Colombo Mobili (Macau) Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, Hotel New Century, Shop 107, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio de mobiliário.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimentos e Construções Iao Heng, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Luiz Filipe Eugénio Jacques.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, o sócio Luiz Filipe Eugénio Jacques, e o não-sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu, casado, natural de Macau, residente na Avenida da República, n.º 18, 5.º andar.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.



*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Macautech Comércio e Engenharia,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi parcialmente alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, nos seus artigos primeiro, segundo, terceiro e quinto, que passaram a ter a redacção constante em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Macautech Comércio e Engenharia, Limitada», em chinês e, em inglês «Macautech Trading and Engineering Company Lim-

ited», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e treze, segundo andar, A, edifício Holland Garden, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria, de elaboração de projectos e montagem de instalações electromecânicas e ainda a exportação e importação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita por António Luís de Santos Lopes Pereira Coutinho; e

b) Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita por Alberto Manuel Morais.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um a três gerentes, os quais poderão ser ou não sócios.

*Dois.* (Mantém a sua redacção).

*Três.* (Mantém a sua redacção).

*Quatro.* (Mantém a sua redacção).

*Cinco.* São gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Alberto Manuel Morais e António Luís de Santos Lopes Pereira Coutinho.

*Seis.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Transportadora  
Aérea Cargo Express (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Dezembro de 1994, a fls. 83 do livro de notas n.º 728-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial Transportadora Aérea Cargo Express (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida da República, 18, r/c, se procedeu à rectificação do número um do artigo sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Pensão Forson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Pensão Forson, Limitada», em chinês «Fu Seng Pan Kun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Forson Pension Company Lim-

ited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 139, 141 e 143, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Grupo Tai Weng Veículos Automó-  
veis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Grupo Tai Weng Veículos Automóveis, Limitada», em chinês «Tai Weng Hei Ché Tchap Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Weng Motors (Group) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 58, rés-do-chão, «F, G e H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Well Team Computadores de Macau,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Well Team Computadores de Macau, Limitada», em chinês «Kai Wo Tin Lou Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Well Team Computer Macau, Limitada», tem a sua sede em Macau, Avenida da Praia Grande, números cento e onze a cento e onze, B, quarto andar, freguesia da Sé, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

## Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.

## Balancete

Valor em MOP

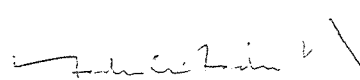
Mês: Novembro 94

|                                      | Movimento do mês |                  | Movimento acumulado |                   | Saldo            |                  |
|--------------------------------------|------------------|------------------|---------------------|-------------------|------------------|------------------|
|                                      | Débito           | Crédito          | Débito              | Crédito           | Débito           | Crédito          |
| 11 Caixa                             | 54.492.375,47    | 54.404.621,17    | 557.691.793,07      | 556.909.028,67    | 782.764,40       |                  |
| 12 Depósitos à ordem                 | 996.089.700,76   | 987.948.745,04   | 6.018.043.426,28    | 5.999.630.155,02  | 18.413.271,26    |                  |
| 14 Depósitos a prazo                 | 324.651.146,94   | 486.448.330,02   | 2.343.803.129,00    | 2.171.687.929,00  | 172.115.200,00   |                  |
| 21 Clientes                          | 194.101.334,40   | 208.618.149,93   | 2.273.332.667,62    | 2.306.824.375,09  | 71.643.947,46    | 105.135.654,93   |
| 22 Fomecedores                       | 39.732.212,58    | 29.422.627,35    | 564.532.484,86      | 580.921.546,18    | 212.752,82       | 16.601.814,14    |
| 23 Empréstimos concedidos e obtidos  | 15.375.000,00    | 110.000.000,00   | 492.646.722,66      | 1.109.047.057,51  |                  | 616.400.334,85   |
| 24 Sector público estatal            | 751.273,60       | 3.613.360,40     | 40.749.824,14       | 52.406.307,67     |                  | 11.656.483,53    |
| 25 Accionistas associadas            | 76.552.829,50    | 83.920.968,50    | 185.980.086,60      | 198.477.191,50    | 103.194,10       | 12.600.299,00    |
| 26 Outros devedores e credores       | 234.460.116,57   | 249.137.653,11   | 1.290.702.034,06    | 1.386.197.797,43  | 205.269.632,90   | 300.765.396,27   |
| 27 Despesas e receitas antecipadas   | 55.549,44        | 358.234,23       | 7.798.639,84        | 5.551.905,66      | 2.968.876,94     | 722.142,76       |
| 28 Provisões impostos s/lucros       | 38.371.749,00    |                  | 65.500.511,00       | 68.627.445,67     |                  | 3.126.934,67     |
| 29 Prov.p/cob. duv. e risco encargos |                  | 500.000,00       |                     | 141.845.957,93    |                  | 141.845.957,93   |
| 31 Compras                           | 18.057.633,68    | 18.057.633,68    | 297.321.842,07      | 297.321.842,07    | 296.766.429,05   | 296.766.429,05   |
| 36 Existências                       | 18.266.199,93    | 25.396.752,93    | 395.985.812,34      | 309.037.666,49    | 86.948.145,85    |                  |
| 39 Prov.p/depreciação existências    |                  |                  |                     | 6.585.501,74      |                  | 6.585.501,74     |
| 41 Imobilizações financeiras         |                  |                  | 1.666.522,50        |                   | 1.666.522,50     |                  |
| 42 Imobilizações corpóreas           | 8.371.009,82     | 260.802,34       | 3.321.032.299,25    | 7.532.120,06      | 3.313.500.179,19 |                  |
| 44 Imobilizações em curso            | 230.758.027,49   | 33.769.489,59    | 847.423.838,63      | 177.534.258,18    | 669.889.580,45   |                  |
| 47 Custos plurienais                 | 367.118,19       |                  | 77.609.744,16       | 690.680,90        | 76.919.063,26    |                  |
| 48 Amort. e reint. acumuladas        | 117.925,85       | 16.513.571,02    | 3.390.959,72        | 1.659.718.349,25  |                  | 1.656.327.389,53 |
| 52 Capital social                    |                  |                  |                     | 580.000.000,00    |                  | 580.000.000,00   |
| 55 Reservas legais e estatutárias    |                  |                  |                     | 328.328.985,00    |                  | 328.328.985,00   |
| 57 Reserva de reavaliação de imob.   |                  |                  |                     | 488.469.378,92    |                  | 488.469.378,92   |
| 59 Resultados transitados            |                  |                  |                     | 111.130.672,66    |                  | 111.130.672,66   |
| 61 Consumos                          | 23.786.704,69    | 67.873,81        | 321.488.678,87      | 9.007.315,65      | 314.309.123,05   | 1.827.759,83     |
| 63 Fomecimento e serviços terceiros  | 3.250.281,38     | 111.986,40       | 36.385.169,48       | 1.711.868,78      | 34.673.300,70    |                  |
| 64 Impostos                          | 1.202.742,60     | 328.952,90       | 15.090.713,50       | 3.448.461,97      | 11.642.251,53    |                  |
| 65 Despesas com o pessoal            | 20.051.970,91    | 2.503.787,80     | 200.916.610,09      | 18.356.820,03     | 182.559.790,06   |                  |
| 66 Despesas financeiras              | 647.121,64       | 573,40           | 15.596.522,82       | 3.639.593,04      | 11.956.929,78    |                  |
| 67 Outras despesas                   | 45.332,00        | 22.931,87        | 811.168,15          | 29.586,49         | 781.581,66       |                  |
| 68 Amortizações e reintegrações      | 16.532.120,91    | 44.602,56        | 184.878.792,47      | 6.841.471,29      | 178.037.321,18   |                  |
| 69 Provisões                         | 500.000,00       |                  | 5.500.000,00        |                   | 5.500.000,00     |                  |
| 71 Venda de energia                  | 33.175.938,04    | 118.658.707,67   | 350.313.585,11      | 1.373.004.725,52  | 3.984.273,20     | 1.026.675.413,61 |
| 72 Prestações de serviços            |                  | 1.813.161,74     | 1.660.766,00        | 36.240.392,64     |                  | 34.579.626,64    |
| 75 Receitas suplementares            |                  | 377.074,64       | 132.221,40          | 4.921.422,50      |                  | 4.789.201,10     |
| 76 Receitas financeiras              | 0,20             | 1.437.752,58     | 28.030,90           | 8.477.067,30      |                  | 8.449.036,40     |
| 82 Resultados extraordinários        | 308.275,58       | 250.639,89       | 15.019.366,20       | 9.514.376,73      | 7.640.957,64     | 2.135.968,17     |
| 83 Resultados exercícios anteriores  | 38.518.086,30    | 38.521.761,40    | 68.674.625,20       | 65.960.301,95     | 68.636.392,20    | 65.922.068,95    |
| 88 Resultados líquidos               |                  |                  | 259.239.147,41      | 259.239.147,41    |                  |                  |
| 89 Dividendos antecipados            | 83.920.968,50    |                  | 147.592.675,50      | 63.671.707,00     | 83.920.968,50    |                  |
| TOTAL                                | 2.472.510.745,97 | 2.472.510.745,97 | 20.408.540.410,90   | 20.408.540.410,90 | 5.820.842.449,68 | 5.820.842.449,68 |

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

|                                                                                                                                                               |                                                                                                       |                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Boletim Oficial de Macau<br>(N.ºs avulsos, ao preço de<br>capa, desde 1960).                                                                                  | Índices Alfabéticos (anuais)<br>do «Boletim Oficial» de<br>Macau (N.ºs avulsos, ao<br>preço de capa). | Licença para estabelecimento<br>de garagem ..... \$ 2,00                                                                                                             |
| Catálogo de Tipos da Imprensa<br>Oficial de Macau..... \$ 30,00                                                                                               | Legislação de Macau — Leis,<br>Decretos-Leis e Portarias:                                             | Método de Português para<br>uso das Escolas Chinesas,<br>por Monsenhor António<br>André Ngan:<br>(Em volume único) (no prelo).                                       |
| Código da Estrada (edição<br>bilingue) ..... \$ 65,00                                                                                                         | Leis (1980) ..... \$ 20,00                                                                            | Nomenclatura Gramatical<br>Portuguesa ..... \$ 2,00                                                                                                                  |
| Código do Procedimento<br>Administrativo (edição bi-<br>língue) ..... \$ 30,00                                                                                | Leis (1981) ..... \$ 20,00                                                                            | Organização Judiciária de<br>Macau (2.ª edição ampliada,<br>bilingue) ..... \$ 60,00                                                                                 |
| Constituição da República<br>Portuguesa (Lei Constitu-<br>cional n.º 1/89, de 8 de Julho<br>— Segunda Revisão da<br>Constituição) ..... \$ 40,00              | Decretos-Leis (1979) ..... \$ 30,00                                                                   | Pensões de aposentação e<br>de sobrevivência (em<br>chinês) ..... \$ 1,00                                                                                            |
| Contrato de Concessão —<br>Jogos de Fortuna ou Azar<br>(inclui traduções em chinês e<br>inglês da versão oficial em<br>língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00 | Decretos-Leis (1980) ..... \$ 20,00                                                                   | Regime Jurídico da Função<br>Pública de Macau ..... \$ 80,00                                                                                                         |
| Diário da Assembleia Legis-<br>lativa — I e II Séries<br>(N.ºs avulsos, ao preço de<br>capa, até 1990).                                                       | Decretos-Leis (1981) ..... \$ 30,00                                                                   | Regime Penal das Socie-<br>dades Secretas ..... \$ 3,00                                                                                                              |
| Dicionário de Chinês-Portu-<br>guês:                                                                                                                          | Portarias (1979) ..... \$ 15,00                                                                       | Regimento da Assembleia<br>Legislativa (alteração) ..... \$ 3,00                                                                                                     |
| Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00                                                                                                                        | 1986<br>(Em 3 volumes)                                                                                | Regimento da Assembleia<br>Legislativa (em chinês) ..... \$ 4,00                                                                                                     |
| Formato «livro de bolso» ..... \$ 35,00                                                                                                                       | I volume (Leis) ..... \$ 30,00                                                                        | Regulamento dos Bairros<br>Sociais ..... \$ 2,00                                                                                                                     |
| Dicionário de Português-<br>-Chinês:                                                                                                                          | III volume (Portarias) ..... \$ 30,00                                                                 | Regulamento de Disciplina<br>Militar ..... \$ 3,00                                                                                                                   |
| Formato escolar (encader-<br>nado) ..... \$ 150,00                                                                                                            | 1988<br>(Em 3 volumes)                                                                                | Regulamento do Ensino<br>Infantil ..... \$ 3,00                                                                                                                      |
| Formato «livro de bolso» ..... \$ 50,00                                                                                                                       | II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 90,00                                                              | Regulamento da Escola de<br>Pilagem de Macau ..... \$ 2,00                                                                                                           |
| Estatuto Orgânico de Ma-<br>cau (3.ª edição — bilin-<br>gue) ..... \$ 25,00                                                                                   | III volume (Portarias) ..... \$ 90,00                                                                 | Regulamento Geral de<br>Administração de Edifícios<br>Promovidos em Regime de<br>Contratos de Desenvolvi-<br>mento para Habitação<br>(edição bilingue) ..... \$ 5,00 |
| Fachada de S. Paulo (A), por<br>Monsenhor Manuel Tei-<br>xeira ..... \$ 10,00                                                                                 | 1989<br>(3 volumes) ..... \$ 300,00                                                                   | Regulamento Internacional<br>para Evitar Abalroamento<br>no Mar (1972) ..... \$ 5,00                                                                                 |
| Imprensa Oficial de Macau<br>— Organização e funciona-<br>mento/Legislação subsi-<br>diária ..... \$ 20,00                                                    | 1990<br>(3 volumes) ..... \$ 280,00                                                                   | Relações Laborais — Regime<br>Jurídico (edição bilingue) ..... \$ 15,00                                                                                              |
|                                                                                                                                                               | 1991<br>(3 volumes) ..... \$ 250,00                                                                   |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                               | 1992<br>(Colectânea bilingue,<br>ordenada por semestres)                                              |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                               | I Semestre ..... \$ 110,00                                                                            |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                               | II Semestre ..... \$ 180,00                                                                           |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                               | 1993<br>(Colectânea bilingue)                                                                         |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                               | I Semestre ..... \$ 180,00                                                                            |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                               | II Semestre ..... \$ 250,00                                                                           |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                               | Despachos Externos (edição<br>bilingue) ..... \$ 120,00                                               |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                               | 1994<br>(Colectânea bilingue)                                                                         |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                               | I Semestre ..... \$ 200,00                                                                            |                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                               | Lei da Nacionalidade (edição<br>bilingue) ..... \$ 15,00                                              |                                                                                                                                                                      |



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 120,00

每份價銀一百二十元正